Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 71 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o término do décimo primeiro ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as novas regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou as regras do mencionado Plantão em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E,

Fixar a escala do décimo segundo ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I à VII, a vigorar de 26 de abril a 3 de agosto de 2008, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 18 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2008

A N E X O
SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

1º PERÍODO
11ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Eliud Santana Leitão
Oficial de Justiça Avaliador - Elizabete N.T. Bitencourt
Motorista - Cariolano Afonso de Carvalho

2º PERÍODO
12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ronaldo Romão da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Jackson de Azevedo Jacundá
Motorista - Wilson Santos Alencar

3º PERÍODO
13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Néia Lúcia Reis de Aguiar
Oficial de Justiça Avaliador - Paulo Henrique Bezerra Araújo
Motorista - Antônio Cézar Prazeres de Andrade Silva

4º PERÍODO
1ª VT de Aparecida de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Jamile Elias Oliveira da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Ivandemberg Durães Oliveira
Motorista - Erismar Pereira da Vitória

5º PERÍODO
2ª VT de Aparecida de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Siomara Baptista T. Nassar
Oficial de Justiça Avaliador - Flávio de Jesus Loiola
Motorista - Leandro Cândido R. de Assunção

6º PERÍODO
1ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Raimundo Leal Nascimento
Oficial de Justiça Avaliador - Nivaldo Soares de Brito
Motorista - Ibis Brito de Souza

7º PERÍODO

2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Gilberto Silva Mendes
Oficial de Justiça Avaliador - Stefa Oliveira A. Gonçalves
Motorista - James Roberto Brandão

8º PERÍODO
3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Maria Lúcia de F. L. Nogueira
Oficial de Justiça Avaliador - Pedrina Estela F. de Meneses
Motorista - Letis Bueno Fernandes

9º PERÍODO
4ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ana Maria Leite
Oficial de Justiça Avaliador - Marniz Prudente de Faria
Motorista - Jonas Gonzaga dos Santos

10º PERÍODO
5ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marly da Silva Guimarães Lima
Oficial de Justiça Avaliador - Maria Zélia Gomes Valença
Motorista - José Luís Ribeiro da Silva

11º PERÍODO
6ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Clayton Rezende
Oficial de Justiça Avaliador - Sileide Simões Silva
Motorista - Roberto Machado Fernandes

12º PERÍODO
7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Rejane Ortiz Ribeiro
Oficial de Justiça Avaliador - Louderval José de Oliveira
Motorista - Antônio Cézar Prazeres de Andrade Silva

13º PERÍODO
8ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Neyla Borges Santana
Oficial de Justiça Avaliador - Renato Tadeu de Almeida
Motorista - Wilson Santos Alencar

14º PERÍODO
9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Glorilene das Graças Coelho
Oficial de Justiça Avaliador - Solange Luis dos Santos Damásio
Motorista - Agnaldo Rosa de Araújo

15º PERÍODO
10ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Cleanto de Paula Gomes
Oficial de Justiça Avaliador - José Ronaldo C. Campos
Motorista - Agnaldo Rosa de Araújo

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08

2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h do dia 31.07.08 (feriado somente em Anápolis) e também das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
VT DE VALAPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
VT DE VALAPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
VT DE VALAPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
VT DE VALAPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h do dia 1º.08.08 (feriado somente em Formosa) e também das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h do dia 04.07.08 (feriado somente em Uruaçu) e também das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h do dia 16.07.08 (feriado somente em Ceres) e também plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.04.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 04.05.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.05.08
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.05.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 25.05.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.05 a 1º.06.08
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 07 a 08.06.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 14 a 15.06.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 22.06.08
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 28 a 29.06.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 05 a 06.07.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.07.08
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.07.08
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h do dia 25.07.08 (feriado somente em Goiás) e também das 08h às 18h dos dias 26 a 27.07.08
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 02 a 03.08.08

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01965-2007-008-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00540-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido(s) : 1. CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
Advogado(s) : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA FERREIRA SANTOS
"Vistos os autos.
Em observância ao princípio do contraditório, intimem-se as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário da UNIÃO, caso queiram, no prazo de 8 (oito) dias. À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos."
Goiânia, 18 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo RO-01590-2007-011-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : MAIRA LIMA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos.
O pleito de não conhecimento do recurso ordinário das Reclamadas será apreciado quando de seu julgamento, pela Eg. 1ª Turma, não sendo este o momento para se manifestar a respeito do pedido, que indefiro, por ora.
Intimem-se as partes. Após, à Revisora."
À S1T para cumprimento."
Goiânia, 18 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo RO-01970-2006-007-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 7/5/2008, às 10h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 18 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-02166-2007-012-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULA FERREIRA FREITAS
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no artigo 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 07/05/2008, às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Antes, porém, remetam-se os presentes autos à SCP para anotações e registros pertinentes relativos ao requerimento de fl. 278, que autoriza a causídica indicada a promover carga dos autos, xerocopiar peças processuais e receber alvarás. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 18 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo RO-02308-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILSON ALVES CABRAL
Advogado(s) : CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no artigo 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 07/05/2008, às 15h10min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 17 de abril de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00132-2006-007-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. VALTERCIDES DE SOUSA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ÉDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 899/901), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Após, conclusos para apreciação."
Goiânia, 14 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

Processo ED-RO-00768-2005-054-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Embargado(s) : ABADIA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se a reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins."
Goiânia, 17 de março de 2008.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-AP-01942-2006-111-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : JANSEN DELL'ANTONIA
Advogado(s) : EDUARDO JAILTON PRADO NAVES E OUTRO(S)
Embargado(s) : OZIAS RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
"Vistos etc.
Melhor compulsando-se os autos constata-se a existência de erro material no despacho de fl. 171. Onde consta: "Intime-se a executada (Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda)...', leia-se: 'Intime-se o embargado (Ozias Ribeiro da Silva, na pessoa do seu respectivo patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios ora opostos, querendo.
Á S1ªT para os fins. Publique-se. Após, voltem-se conclusos."
Goiânia, 18 de abril de 2008;
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal do Trabalho.

Processo RO-00175-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON DE OLIVEIRA CRUZ
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)

Intime-se a requerente, ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, via seu patrono, para retirada de certidão narrativa, em 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl.178.

Secretaria da Primeira Turma, aos 22 de abril de 2008.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00443-2007-201-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00854-1995-010-18-01-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS -
PRODAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO CLODEMIR LEITÃO
ADVOGADOS : ANTENOR JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do agravo o Dr. Rafael Arruda Oliveira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01102-2004-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : WERBETH JOSÉ FRANCO LIMA
ADVOGADOS : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-01982-2006-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADA : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-00373-2007-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO : DIONES LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO : VANIR MACHADO DE LIMA
AGRAVADO : MALUN SUPERMERCADO LTDA. - ME
ADVOGADO : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00550-2007-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADA : CLÉIA PAULA NUNES ETERNO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravada o Dr. Edvaldo Adriany Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-00669-2007-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO : ZEVALDO JANOCA DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
AGRAVADA : COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00746-2007-054-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
AGRAVADO : JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA NA FALÊNCIA. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. Em se tratando de execução fiscal decorrente de penalidade administrativa, contra massa falida, a competência é da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, VII, da CF, e 5º da Lei 6.830/1980. Porém, como não se pode exigir na falência penas pecuniárias por infração das leis administrativas (art. 23, III, do DL 7.661/45, norma vigente quando da falência e da lavratura da certidão de dívida ativa; Súmula 565/STF), o título não é exigível - art. 586, CPC. E, à míngua da exigibilidade do título, a parte carece de interesse de agir, devendo ser extinta a execução.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01977-2007-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARIA DO CARMO AGOSTINI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
AGRAVADO : PAULO ROBERTO MEDEIROS E SILVA
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ILEGITIMIDADE PARA ALEGÁ-LA. Os embargos de terceiro constituem um incidente em relação ao processo principal. Ao embargante só interessa a defesa do bem de sua propriedade que foi objeto de arresto ou de penhora. Dessa forma a sua defesa está gizada em fazer prova de que o bem - móvel ou imóvel -

penhorado ou arrestado lhe pertence e de que não lhe cabe qualquer responsabilidade na execução forçada que se instalou. Assim, defeso será argüir matéria prejudicial ou nulidades processuais que digam respeito ao processo principal (Francisco Antonio de Oliveira). Portanto, o autor dos embargos de terceiro, que não é parte na relação entre exeqüente e executado, não possui legitimidade para alegar a prescrição intercorrente (CPC, art. 6º; CC, art. 193).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI - 00126-2006-251-18-01-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):ALEXANDRE TAVARES BASTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00885-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S):SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NEPOMUCENO ROQUE
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, no termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, compondo o quórum, nos termos do § 1º da RA 10/2007, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00933-2007-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S):REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : THEOPISTO ABATH NETO
EMBARGADO(S):GUILHERME ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01068-2007-005-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S):TEREZINHA DE FÁTIMA ÁLVARES
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, compondo o quórum, nos termos do § 1º da RA 10/2007, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de abril de 2008 (data do julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 02184-2005-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM
LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO : DIVINO VITURINO BATISTA
ADVOGADOS : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso aviado pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., porque deserto; conhecer do recurso interposto pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP -, receber a remessa oficial, como se houvesse sido determinada e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00610-2006-101-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : NIVALDO MORAES SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamada o Dr. Fernando da Silva Pereira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00846-2006-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ENÁLIA BATISTA ARANTES VÍTOR
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00173-2007-009-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.- IQUEGO
ADVOGADOS : PEDRO MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA LINA CORRÊA
ADVOGADA : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-00257-2007-101-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO : EDMAR MESSIAS RODRIGUES
ADVOGADO : CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECORRIDA : CONTABILIDADE LEÃO LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00931-2007-053-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
RECORRIDOS : VERSÃO - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : HERON ALVARENGA BAHIA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01386-2007-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOÃO JAQUES COELHO
ADVOGADOS : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADA : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÉDICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Conforme ensina abalizada doutrina, a possibilidade de existência de relação de emprego, a respeito de um profissional liberal, é sempre uma questão de fato, cuja decisão depende do caso concreto. Estando demonstrado, dentre outros aspectos, que o reclamante, médico, podia ser substituído por outro colega componente do corpo clínico e até mesmo por profissional de fora da equipe e possuía ampla liberdade e autonomia, inclusive para fazer a sua própria agenda e para não trabalhar nos dias que assim entendesse, há de se reconhecer a inexistência do vínculo empregatício, dada a ausência dos requisitos relativos à pessoalidade e subordinação.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial e, de ofício, não conhecer do recurso da Sociedade Goiana de Cultura, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. André Luís Cortes de Souza.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01595-2007-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : HÉLIO PUGET MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANA MARIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01597-2007-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ NEVES RIBEIRO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Edvaldo Adriany Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02313-2007-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA : FERNANDES E CHAVES LTDA. - ME
ADVOGADOS : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 14/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 29/4/2008 (TERÇA-FEIRA)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-02301-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. REGINA PEREIRA REZENDE
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-00009-2008-082-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s) : EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Recorrido(s) : LUCAS PARREIRA CHAVES
Advogado(s) : FERNANDO JOSÉ FERRO

3.Processo RO-00137-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOÊMIA MARINHO DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

4.Processo RO-00214-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CRISTIANO APARECIDO SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

5.Processo RO-00239-2008-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS HENRIQUE MENDONÇA DE SOUSA
Advogado(s) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-01821-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : KEILA MARIA VIEIRA
Recorrente(s) : 2. GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-02294-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FABÍOLA LIMA DE ANDRADE
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA.
Advogado(s) : STENIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

8.Processo RO-02305-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA APARECIDA FIGUEIREDO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

9.Processo RO-00050-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALCIONE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

10.Processo RO-00054-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASSANDRA RÚBIA MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

11.Processo RO-00076-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO LOURENÇO GOMES
Advogado(s) : ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

12.Processo RO-00099-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

13.Processo RO-00138-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

14.Processo RO-00166-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : POLIANA DA SILVA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES

RITO ORDINÁRIO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

15.Processo AP-01460-1997-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MANOEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
Advogado(s) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
Agravado(s) : 2. JOSÉ RODRIGUES LINS
Advogado(s) : FÁBIO BERNARDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA

16.Processo AP-00788-2003-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MÁRCIA PIMENTEL BUENO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS EMÍLIO LOBO DIAS

17.Processo AP-00848-2004-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ELISIOMAR RODRIGUES DE MELO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

18.Processo AP-01662-2005-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ANTÔNIO CASTILHO DE BARROS
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)

19.Processo AP-00197-2006-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. JOÃO ROBERTO DE MIRANDA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
Agravante(s) : 2. DANIELLA BORBA QUEIROZ (ADESIVO)
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

20.Processo AP-00477-2007-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : WEULER DE JESUS LIBERATO E OUTRO
Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : IVONE CLARINDA DA SILVA
Advogado(s) : ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

21.Processo AP-00667-2007-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado(s) : MAURÍCIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

22.Processo AP-01565-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AURÉLIO FERREIRA SILVA
Advogado(s) : RENATO SILVA MARTINS
Agravado(s) : OSVANDO DA CUNHA MACHADO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-00157-2006-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDENI MANGABEIRA DE ASSIS JÚNIOR
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

24.Processo RO-00176-2007-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SILVÂNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

25.Processo RO-00425-2007-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : KELIA VELOZO
Advogado(s) : SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado(s) : JULIANA MARTINS DOS REIS E OUTRO(S)

26.Processo RO-00506-2007-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA
Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)

27.Processo RO-00721-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WEULER ALVES PERES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-00770-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. RICARDO MACEDO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÃO E OUTROS
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

29.Processo RO-00988-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(s) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)

30.Processo RO-01129-2007-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RELTON VIANA PINTO
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

31.Processo RO-01148-2007-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WBIRATAN DE MOURA
Advogado(s) : GASPAR REIS DA SILVA E OUTRO(S)

32.Processo RO-01260-2007-201-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : OSVALDO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO
Recorrido(s) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s) : RICARDO HENRIQUE SUÑER CADDAH JÚNIOR E OUTRO(S)

33.Processo RO-01337-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME

34.Processo RO-01348-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LEONARDO RIZZO IMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Recorrido(s) : GLÁUCIA ALVES DO PRADO REIS
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

35.Processo RO-01557-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (ADESIVO)
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-01615-2007-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALLINE SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

37.Processo RO-01690-2007-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s) : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

38.Processo RO-01733-2007-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : SOUZA SOARES E SOARES LTDA.
Advogado(s) : ALAN RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-01738-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OTÍLIA MOREIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-01846-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SILONMAR SOARES DE BRITO
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

41.Processo RO-01905-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES ISAAC
Advogado(s) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

42.Processo RO-01979-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DANIELLA SANTOS RODARTE
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

43.Processo RO-02143-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUSIDELTON ANICETO BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

44.Processo AP-00872-2003-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AMADO DIVINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : WOLNEY CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

45.Processo AP-00374-2004-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LAÉRCIO PINHEIRO SIMÕES
Advogado(s) : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

46.Processo AP-01176-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PÚBLIUS LENTULUS ARTIAGA NICOLAU
Advogado(s) : ZÉLIO DE ÁVILA
Agravado(s) : ADEMIR ALVES DE BRITO
Advogado(s) : ADEMIR ALVES DE BRITO

47.Processo AP-01519-2007-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado(s) : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
Agravado(s) : ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

48.Processo AP-02142-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

II - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-00226-2006-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. RCM - ENGINEERING E INDÚSTRIAL SOLUTIONS S.C. LTDA.
Advogado(s) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO (ADESIVO)
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-00773-2006-241-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WILDER FONSECA GUIMARÃES
Advogado(s) : ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)

51.Processo RO-01796-2006-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOYANA MODERNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AURISTÉLIA PATRÍCIO DE SENA (ADESIVO)
Advogado(s) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

52.Processo RO-02166-2006-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

53.Processo RO-00522-2007-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EGILDO IRISMAR DA CRUZ
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-00827-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

55.Processo RO-01102-2007-052-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

56.Processo RO-01153-2007-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator

57.Processo RO-01158-2007-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : REONILDO DANIEL PRANTE
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATAÍDE JOSÉ DOS REIS
Advogado(s) : EURICO DE SOUZA

58.Processo RO-01212-2007-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
Advogado(s) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO E OUTRO(S)

59.Processo RO-01395-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : LENISE ALVARENGA

60.Processo RO-01546-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIR CÉSAR ARAÚJO
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

61.Processo RO-01702-2007-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)

62.Processo RO-01806-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILVANA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-01879-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES
Recorrido(s) : MARCOS JOSÉ DA CUNHA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

64.Processo RO-01892-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MANOEL LOURENÇO DA FONSECA
Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

65.Processo RO-01920-2007-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WALTER FERNANDO FUNDÃO SOBRINHO
Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)

66.Processo RO-02155-2007-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILBERTO SANTANA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

67.Processo AIAP-00172-1995-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : GEOMAR DIAS CORREIA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDIVINO CARLOS SUARES
Advogado(s) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

68.Processo AP-01888-2005-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGOSTINHO DIAS LOPES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

69.Processo AP-00579-2006-052-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RENATO MOURA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

70.Processo AP-00385-2007-051-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

71.Processo AP-00738-2007-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARIUDA DE FÁTIMA ROCHA VILELA

III - RECURSO ORDINÁRIO

72.Processo RO-00300-2006-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GERALDO VALENTINO COSTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : 1. ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PEDREIRA VALE DA PRATA LTDA.
Advogado(s) : TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE E OUTRO(S)

73.Processo RO-00339-2006-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ELEONI FERREIRA DA SILVA COSTA
Advogado(s) : MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. J. C. DA SILVA E CIA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO GOMES DE FARIAS
Recorrente(s) : 3. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-00357-2006-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JESUS PAULO PEREIRA
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

75.Processo RO-00475-2007-151-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LUCIANO SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
Recorrido(s) : 2. SEBASTIÃO SEGURADO VILELA
Advogado(s) : EURICO DE SOUZA

76.Processo RO-00550-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARISTON BELÉM DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-00778-2007-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

78.Processo RO-00821-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ROMILCE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDRÉIA CRISTINA CASTRO MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONDOMÍNIO PANORAMA PARQUE 3° ETAPA
Advogado(s) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI

79.Processo RO-00841-2007-191-18-01-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ERALDO ANTÔNIO
Advogado(s) : ENE MAIA TIMO
Recorrido(s) : 2. MINEIROS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO

80.Processo RO-00844-2007-211-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALICE FRANCISCO DE ANDRADE
Advogado(s) : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado(s) : BRASILIANO JANUÁRIO NETO E OUTRO(S)

81.Processo RO-00909-2007-082-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : OSMAR AUGUSTO DE LIMA
Recorrido(s) : 2. CLARINDO LUÍS PEREIRA
Advogado(s) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

82.Processo RO-01114-2007-051-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s) : 1. VR DA SILVA HOSPEDAGEM - ME
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PÂMELLA PATRÍCIO DIAS
Advogado(s) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA E OUTRO(S)

83.Processo RO-01455-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)

84.Processo RO-01511-2007-221-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VALDECINA DE PAIVA SANTOS
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. ROSE WANESSA DE MORAIS LEMOS ANDRADE E OUTRO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01552-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

86.Processo RO-01821-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALBA AGUIAR CADEMARTORI
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

87.Processo RO-01916-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

88.Processo RO-01923-2007-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SÉRGIO MÁRIO DO CARMO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-01976-2007-082-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ ALVES MARTINS
Advogado(s) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

90.Processo RO-02005-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PABLO RIBEIRO BARROS
Advogado(s) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES E OUTRO(S)

91.Processo RO-02223-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
Recorrido(s) : TRANSPORTES RODOVIA LTDA. - EPP
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)

92.Processo RO-00003-2008-251-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONARDO RUFINO DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

93.Processo RO-00092-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 22 de abril de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00061-2007-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): RODRIGO BORGES DE MENEZES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 405; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 268/271).
Satisfeito o preparo (fls. 364 e 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "em momento algum restou claramente comprovada a promessa de pagamento de comissões, especialmente porque nunca foi prometido o pagamento de comissões." (fls. 409)
Consta do v. acórdão:
" (...)
Extrai-se dos depoimentos que a reclamada, de fato, pactuou o pagamento de comissões. As duas testemunhas conduzidas pelo reclamante confirmam esse fato. A única testemunha conduzida pela reclamada falou apenas de si mesma, nada mencionando acerca do caso do reclamante.
(...)
Friso, por oportuno, que os depoimentos prestados pelas testemunhas obreiras foram firmes, seguros no que tange aos percentuais, metas e média de linhas vendidas, o que atrai credibilidade para a promessa, no sentido de que estava sendo feita por quem de Direito, com a legítima concordância da empresa na tentativa de cumprir mandamento da norma coletiva, além de estimular as vendas e obter lucro. Com efeito, a promessa vai ao encontro do preceito constante da cláusula 4a, parágrafo primeiro, do ACT 2003/2004, que , à fl. 164, diz: "A partir de janeiro de 2004, deverá a empresa adotar uma fórmula de comissionamento definitivo". Nessa esteira é o parágrafo segundo desse mesmo preceito, que aborda a questão da instituição de verba de forma de remuneração variável. Tenho, pois, que a oferta feita foi ao encontro das obrigações convencionadas no Acordo Coletivo. Ressalto que o Reclamante foi admitido em junho de 2004, sendo que, segundo a referida norma, o comissionamento definitivo deveria ter início no mês de janeiro de 2004.
(...)
Emerge processualmente demonstrado que a autora merece receber comissão pelas vendas efetuadas.
Mantenho a sentença, portanto." (fls. 399/401)
O deferimento de comissões decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, tendo esta Egrégia Corte Regional concluído que as testemunhas conduzidas pelo Reclamante confirmaram a alegação constante na inicial de que foi pactuado o pagamento de comissões. Portanto, não há que se falar em violação aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao pedido da Recorrente (fls. 406), para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00100-2007-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA MORAIS
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
Recorrido(a)(s): VM TRANSPORTE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 155; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 161).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
O Recorrente insurge-se contra o v. acórdão de fls. 144/153, alegando ser devida a indenização pelo período de estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho.
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00205-2007-002-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): MARCIUS BARBOSA GOMES
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).
Tendo em vista a ausência de assinatura da advogada, Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos, na peça recursal do Agravo de Instrumento, fls.02/09, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00236-2007-010-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FLÁVIA SCARTTEZINI SANTOS
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 17; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00276-2007-008-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
Agravado(a)(s): EUVALDO LUIZ PEREIRA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 201; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 28, 29).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AG-00314-2007-000-18-00-9 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): SANDRO BATISTA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO (GO - 7735)
Recorrido(a)(s): DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Visto os autos,
SANDRO BATISTA DE ANDRADE intentou Agravo Regimental contra a r. decisão de fls. 123/125, que deferiu parcialmente a liminar requerida na presente Ação Cautelar.
Este Egrégio Regional, pelo v. acórdão de fls. 170/177, complementada pela de fls. 193/197, manteve a referida decisão.
Contra este v. acórdão, o Agravante interpõe Recurso Ordinário (fls. 201/208).
Dispõe o art. 895 da CLT que:
"Cabe recurso ordinário para a instância superior:
a) das decisões definitivas das Juntas e Juízos no prazo de 8 (oito) dias;
b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos" (grifou-se)
Observa-se nitidamente que a hipótese em tela não se enquadra em nenhuma das alíneas do dispositivo consolidado, visto tratar-se de decisão que não põe termo ao processo.
A O.J. nº 100 da SBDI 2 (TST) assim dispõe: "... não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em Agravo Regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal a quo."
Destarte, deixo de receber o Recurso Ordinário do Agravante por incabível à espécie.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00332-2007-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR MORAIS
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES DO CARMO (GO - 8303)
Recorrido(a)(s): QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): GIORDANA PACHECO E ROCHA RIBEIRO (GO - 23355)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 158; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 250).
Regular a representação processual (fls. 05).
Satisfeito o preparo (fls. 117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 7º, XXIX, da CF.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese o inconformismo das partes e de seus advogados, os argumentos recursais não prevalecem sobre a decisão do Juízo de primeiro grau, que analisou a questão com bastante propriedade e acuidade jurídica. Assim, por economia processual, adoto como razão de decidir os fundamentos da sentença (fls.99-100), que peço vênia para transcrever:
'Através do despacho de fl. 87 este Juízo converteu o feito em julgamento para determinar à Secretaria que providenciasse juntada de cópia do termo de audiência referente aos autos de nº 1034/06-8, cópia de certidão de imóvel e extrato de consulta de ações em nome da demandada, obtido perante o site do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Os documentos solicitados por este Juízo encontram-se juntados às fls. 88/96.
No termo de audiência realizado nos autos 1034/06-8, que tramita nesta VT em face da reclamada QUIAGRO, o Reclamante prestou depoimento como testemunha (fl. 88/90).
Pelo Reclamante, na condição de testemunha, foi dito 'que trabalhou para a empresa Reclamada de 1996 até hoje; que tem contrato como autônomo (...).'
O depoimento supracitado demonstra que o Reclamante faltou com a verdade nos presentes autos, vez que intenta perceber verbas características da relação de emprego, quando o contrato que mantivera era de natureza autônoma.
(...)
No presente caso, trata-se de trabalhador de alto nível intelectual, visto que graduado como Engenheiro Agrônomo, inteiramente capaz de perceber e diferenciar a natureza do contrato que afirma ter mantido com a Reclamada dos demais previstos pela legislação.
A pretensão do obreiro foi convalidada pela Reclamada, que nada alegou em defesa. Pelo contrário, afirmou que algumas verbas eram realmente devidas. Tal afirmativa faz com que ao Juízo seja dado inquirir acerca de possível interesse da empresa em que a inverdade prevalecesse.
Em consulta realizada junto ao site do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, este Juízo obteve a relação das ações que tramitam contra a Reclamada, e que se encontra juntada às fls. 92/96. Pelo extrato, constata-se que há numerosa quantidade de execuções em face da Reclamada.
A certidão do imóvel matrícula nº R-1-15.767, juntada à fl. 91, comprova que o bem encontra-se gravado por hipoteca em favor da empresa Aventis Cropscience Brasil Ltda., pelo valor de R$ 250.000,00.
Os fatos narrados acima levam este Juízo a concluir que a presente ação tem por objeto a consecução de fins ilícitos, o que tem que ser veementemente rechaçado pelo Judiciário.
(...)
Restando claramente demonstrado que inexiste lide, e que as partes se utilizaram deste processo tão-somente para formar um título executivo que poderá frustrar as execuções que tramitam na Justiça Comum e, sendo dever do Juiz 'prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça' (CPC, art. 125, III), reconheço a existência da lide simulada e determino o arquivamento definitivo dos autos.'
Da mesma forma que entendeu o julgador de primeiro grau, penso que os autos reúne elementos bastantes para justificar a prolação da sentença obstativa insculpida no artigo 129 do CPC.
Aos fundamentos adotados pelo juízo de origem apenas acrescento que a conduta da empresa ao se defender, claramente, vai além da simples desídia. Não bastasse ter admitido explicitamente a procedência de alguns dos pedidos deduzidos na inicial, em relação àqueles que contestou, não produziu qualquer prova dos fatos impeditivos e extintivos que alegou. Nem sequer uma única testemunha foi por ela conduzida a juízo, o que equivale dizer que, por via indireta, a reclamada admitiu a procedência de todos os pedidos.
(...)
O fato de o julgador de primeiro grau ter adotado como prova as declarações prestadas pelo reclamante nos autos da RT 1034/06-8, que também tramitava na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde e em face da mesma reclamada, QUIAGRO, não viola o direito de defesa do autor, haja vista que o obreiro não pode alegar desconhecimento do fato, pois, ainda que em outros autos, a prova foi por ele mesmo produzida.
(...)
Nesse passo, entendo que as partes distorceram a verdade dos fatos e simularam litígio para conseguir objetivo ilícito, razão por que é incensurável a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito e condenou as partes, solidariamente, ao pagamento de multa por litigância de má-fé (1%) e custas no importe de R$ 4.666,66, ambas calculadas sobre o valor da causa.
Nego provimento." (fls. 151/156)
O entendimento regional sobre a questão ora debatida não provoca ofensa a nenhum dos preceitos constitucionais indigitados, uma vez que se revela em conformidade com a legislação pertinente (art. 129 do CPC).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00340-2007-012-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DONIZETE SIMÃO GOMES
Advogado(a)(s): VALTENE ALVES DINIZ (GO - 4733)
Recorrido(a)(s): CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA.
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 193).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 68/TST.
O Reclamante alega que foram provados o acidente de trabalho, bem como o nexo causal com a lesão sofrida. Diz que teria havido inversão do ônus probatório, cabendo à Reclamada a prova da inexistência do acidente.
Consta do v. acórdão:
"Feitos esses esclarecimentos, vejo que ao reclamante cabia o ônus de provar o acidente narrado na inicial e a incapacidade laboral dele decorrente. E desse encargo não se desincumbiu, uma vez que a prova pericial produzida não autoriza essa conclusão." (fls. 178)

A Súmula 68/TST, indicada pela Recorrente, não trata da mesma hipótese dos autos, abordando a equiparação salarial, sendo despicienda, portanto, a alegação de contrariedade ao verbete em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00342-2007-081-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MANOEL DOMINGOS DE SENA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2008 - fls. 415; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 430).
Regular a representação processual (fls. 17).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, alegando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.
Do acórdão constam os fartos elementos de convicção em que a 2ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para declarar a existência de grupo econômico integrado pela empresa Autora, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou as preliminares de nulidade apontadas por ela, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma rejeitou os Embargos Declaratórios por ela opostos, deixando de sanar as omissões e contradições apontadas e ainda lhe aplicou multa por embargos protelatórios, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.
A análise do Recurso, neste tópico, resta prejudicada, haja vista que nem sequer houve oposição de Embargos Declaratórios, sendo impertinentes as alegações recursais.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 472 e 568 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua intimação no processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na execução. Diz que, como não integrou o rol dos executados, a decisão regional que a inseriu nos autos no pólo passivo fere também a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"O TST cancelou sua súmula 205, passando a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado (e que, portanto, não consta no título executivo). Isso implica dizer que o empregado não precisa demandar todas as demais empresas integrantes do grupo já no processo de conhecimento, porque o fato de o responsável solidário não ter participado da relação processual 'como reclamado' não impede que venha a ser 'sujeito passivo na execução'.
Nesse passo, devo dizer que, sem ambages, estou convencido de que a execução pode voltar-se contra as empresas integrantes de grupo econômico mesmo que elas não tenham participado do processo nem constem no título executivo, porquanto, com o cancelamento da súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo cognitivo a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou daquela fase processual.
Destaco, por oportuno, que este entendimento não ofende, nem de longe, a coisa julgada, haja vista que, ao ser posta no pólo passivo, a empresa automaticamente passou a integrar o rol dos executados, é dizer, passou a constar do título executivo." (fls. 402/403)
Infere-se do entendimento regional aqui adotado que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu. Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º da CR indicados.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões):
- violação do art. 372 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 459 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico, sendo que as pessoas jurídicas aqui tratadas são distintas e que não houve condenação no processo de conhecimento, já que dele não participou.
Consta do v. acórdão:
"Não há como desconhecer a formação do 'Grupo Econômico, eis que já condenado no dispositivo de inúmeros sentenças em face da VIGSEG, VANGUARDA E LIMPECON, e etc, em cujo bojo encontra-se sempre o nome do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago como controlador e Presidente das mesmas .
(...)
Considerando-se, principalmente, a importância da sentença de fls. 152/163, que reconhece a responsabilidade subsidiária do sócio controlador do grupo econômico, resta evidenciada fraude intentada pelo ora Embargante 'no que concerne às pessoas físicas demandadas (Walter Paulo de Oliveira Santiago e Cleusa Maria Marcório), evidenciando que os mesmos administravam um grupo econômico e retiraram-se dos contratos sociais, cedendo lugar a verdadeiros 'homens de palha', caracterizando-se, portanto, verdadeira fraude à execução, prevista no art. 600 do CPC, advertindo- se a executada que seu procedimento ato atentatório à dignidade da justiça (art. 599/CPC)'.
O autor, por sua vez, prestou serviços de 01.07.91 a 02.10.97, período que abrange aquele em que WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO compunha o quadro societário da Faculdade Padrão.
Os indícios que exsurgem dos autos principais, bem como destes embargos de terceiro são realmente fortes e a ausência de prova cabal deve-se tão-somente às inúmeras manobras do capetaneador do grupo econômico, WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, para eximir-se dos fardos trabalhistas.
A mim, portanto, não resta dúvida ser uma só a direção das empresas arroladas na inicial e da Embargante, revelando unidade de interesse no desenvolvimento das diversificadas atividades empresariais.
Configurada a existência do GRUPO ECONÔMICO, resta analisar a possibilidade de responsalibilização da empresa que não participou do processo cognitivo.
A responsabilidade da empresa componente de grupo econômico tem expressa previsão legal no §2° do art. 2° da CLT, porém, a possibilidade de execução quando não houvesse participado do processo de conhecimento encontrava óbice na Sum. 205 do TST. O cancelamento desta súmula decorre da evolução do pensamento que anteriormente visualizava ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa e impunha rígidos limites subjetivos à coisa julgada (quem não fez parte do processo de conhecimento não poderia ser compelido a cumprir o que ali houvesse sido determinado). Atualmente reconhece-se que a unidade de desígnios do grupo econômico, o amplo e recíproco conhecimento dos fatos administrativos internos possibilitam seja compelida a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e ampla defesa, uma vez que exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento,garantindo a prolação de uma sentença justa.
Desse modo, caracterizada a existência de grupo econômico e sendo possível a responsabilização de empresa componente do grupo que não tenha participado do processo de conhecimento, INDEFIRO o requerimento de desconstituição da penhora havida nos autos principais' (fls. 325/330).
Na oportunidade, destaco que a presente matéria é mais do que conhecida deste Tribunal, conforme se depreende do teor dos julgamentos proferidos nos seguintes processos: (AP-00273-1997-001-18-00-4, julgado no dia 05.06.2007; AP-00297-1997-001-18-00-3, julgado no dia 27.06.2007; e AP-00362-2007-001-18-00-3, julgado no dia 13.08.2007).
Isto posto, não merece reforma a decisão agravada, porque, uma vez configurado o grupo econômico, não há se falar em exclusão da agravante do pólo passivo. Por conseqüência, também não há se falar em nulidade da penhora que recaiu sobre bem pertencente à executada/agravante." (fls. 409/412)
Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de existência de um verdadeiro grupo econômico. Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional.

Mais uma vez, deve ser destacada a impossibilidade de exame da alegação de afronta aos preceitos infraconstitucionais elencados e divergência jurisprudencial em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00343-2007-081-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): GERALDO BISPO DE BARROS
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 285; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 17).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, alegando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.
Consta do v. acórdão:
"O TST cancelou sua súmula 205, passando a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado (e que, portanto, não consta no título executivo). Isso implica dizer que o empregado não precisa demandar todas as demais empresas integrantes do grupo já no processo de conhecimento, porque o fato de o responsável solidário não ter participado da relação processual 'como reclamado' não impede que venha a ser 'sujeito passivo na execução'.
Nesse passo, devo dizer que, sem ambages, estou convencido de que a execução pode voltar-se contra as empresas integrantes de grupo econômico mesmo que elas não tenham participado do processo nem constem no título executivo, porquanto, com o cancelamento da súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo cognitivo a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou daquela fase processual." (fls. 253/254)
Do acórdão constam os fartos elementos de convicção em que a 2ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para declarar a existência de grupo econômico integrado pela empresa Agravante, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou as preliminares de nulidade apontadas por ela, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora rejeitou os Embargos Declaratórios por ela opostos, deixando de sanar as omissões e contradições apontadas e ainda lhe aplicou multa por embargos protelatórios, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
"Em outras palavras, a pretensão da embargante, neste momento, é de ver reformado o julgado, o que não é possível na estreita via dos embargos de declaração, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão." (fls. 282)
Como se vê, os embargos declaratórios foram rejeitados porque, a pretexto de sanar omissões e contradições, buscavam, na verdade, a reforma do acórdão, mesma razão pela qual foi imposta à Recorrente multa por embargos protelatórios. Não se vislumbra, pois, qualquer violação ao art. 93, IX, da CR.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da OJ nº 115 da SDI, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de afronta ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 472 e 568 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua intimação no processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na execução.
Diz que, como não integrou o rol dos executados, a decisão regional que a inseriu nos autos no pólo passivo fere também a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"O TST cancelou sua súmula 205, passando a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado (e que, portanto, não consta no título executivo). Isso implica dizer que o empregado não precisa demandar todas as demais empresas integrantes do grupo já no processo de conhecimento, porque o fato de o responsável solidário não ter participado da relação processual "como reclamado" não impede que venha a ser "sujeito passivo na execução".
Nesse passo, devo dizer que, sem ambages, estou convencido de que a execução pode voltar-se contra as empresas integrantes de grupo econômico mesmo que elas não tenham participado do processo nem constem no título executivo, porquanto, com o cancelamento da súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo cognitivo a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou daquela fase processual.
Destaco, por oportuno, que este entendimento não ofende, nem de longe, a coisa julgada, haja vista que, ao ser posta no pólo passivo, a empresa automaticamente passou a integrar o rol dos executados, é dizer, passou a constar do título executivo." (fls. 253/254)
Infere-se do entendimento regional aqui adotado que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu. Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º da CR indicados.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões):
- violação do art. 372 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 459 do CPC.
A Recorrente argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico, sendo que as pessoas jurídicas aqui tratadas são distintas e que não houve condenação no processo de conhecimento, já que dele não participou.
Consta do v. acórdão:
" Antes de prosseguir, devo dizer que a sentença agravada não foi fundamentada unicamente no teor dos documentos de fls. 216/219. Em verdade, a sentença foi prolatada com base, sobretudo, nos documentos produzidos com a inicial, pela própria embargante, ora agravante, em razão do livre convencimento motivado do juízo a quo. Os documentos de fls. 216/219 são apenas cópias de uma decisão cujo teor foi parcialmente transcrito na sentença agravada, não havendo necessidade de se abrir vista às partes de tais documentos.
Devo dizer, outrossim, que o juízo a quo não estava obrigado a 'considerar' as sentenças cujas cópias foram produzidas pela agravante às fls. 197/206, haja vista que ditos julgados não vinculam decisões de outros juízos.
Assim sendo, não se há de falar em cerceamento do direito de defesa.
(...)
'Não há como desconhecer a formação do 'Grupo Econômico', eis que já condenado no dispositivo de inúmeros sentenças em face da VIGSEG, VANGUARDA E LIMPECON, e etc, em cujo bojo encontra-se sempre o nome do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago como controlador e Presidente das mesmas .
(...) considerando-se, principalmente, a importância da sentença de fls. 152/163, que reconhece a responsabilidade subsidiária do sócio controlador do grupo econômico, resta evidenciada fraude intentada pelo ora Embargante 'no que concerne às pessoas físicas demandadas (Walter Paulo de Oliveira Santiago e Cleusa Maria Marcório), evidenciando que os mesmos administravam um grupo econômico e retiraram-se dos contratos sociais, cedendo lugar a verdadeiros 'homens de palha, caracterizando-se, portanto, verdadeira fraude à execução, prevista no art. 600 do CPC, advertindo- se a executada que seu procedimento ato atentatório à dignidade da justiça (art. 599/CPC)'.
O autor, por sua vez, prestou serviços de 25.08.94 a 02.10.97, período que abrange aquele em que WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO compunha o quadro societário da Faculdade Padrão.
Os indícios que exsurgem dos autos principais, bem como destes embargos de terceiro são realmente fortes e a ausência de prova cabal deve-se tão-somente

às inúmeras manobras do capetaneador do grupo econômico, WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, para eximir-se dos fardos trabalhistas.
A mim, portanto, não resta dúvida ser uma só a direção das empresas arroladas na inicial e da Embargante, revelando unidade de interesse no desenvolvimento das diversificadas atividades empresariais.
Configurada a existência do GRUPO ECONÔMICO, resta analisar a possibilidade de responsalibilização da empresa que não participou do processo cognitivo.
A responsabilidade da empresa componente de grupo econômico tem expressa previsão legal no §2° do art. 2° da CLT, porém, a possibilidade de execução quando não houvesse participado do processo de conhecimento encontrava óbice na Sum. 205 do TST. O cancelamento desta súmula decorre da evolução do pensamento que anteriormente visualizava ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa e impunha rígidos limites subjetivos à coisa julgada (quem não fez parte do processo de conhecimento não poderia ser compelido a cumprir o que ali houvesse sido determinado). Atualmente reconhece-se que a unidade de desígnios do grupo econômico, o amplo e recíproco conhecimento dos fatos administrativos internos possibilitam seja compelida a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e ampla defesa, uma vez que exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento,garantindo a prolação de uma sentença justa.
Desse modo, caracterizada a existência de grupo econômico e sendo possível a responsabilização de empresa componente do grupo que não tenha participado do processo de conhecimento, INDEFIRO o requerimento de desconstituição da penhora havida nos autos principais' (fls. 210/214).
Na oportunidade, destaco que a presente matéria é mais do que conhecida deste Tribunal, conforme se depreende do teor dos julgamentos proferidos nos seguintes processos: (AP-00273-1997-001-18-00-4, julgado no dia 05.06.2007; AP-00297-1997-001-18-00-3, julgado no dia 27.06.2007; e AP-00362-2007-001-18-00-3, julgado no dia 13.08.2007).
Isto posto, não merece reforma a decisão agravada, porque, uma vez configurado o grupo econômico, não há se falar em exclusão da agravante do pólo passivo. Por conseqüência, também não há se falar em nulidade da penhora que recaiu sobre bem pertencente à executada/agravante." (fls. 256/263)
Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de existência de um verdadeiro grupo econômico.
Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional.
Mais uma vez, deve ser destacada a impossibilidade de exame da alegação de afronta aos preceitos infraconstitucionais elencados em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00361-2007-201-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (GO - 90949)
Agravado(a)(s): JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL
Advogado(a)(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO (GO - 19719)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2008 - fls. 552; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 177, 175).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00494-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): ORLEI LUIZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 365; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 311, 371 e 372).
Satisfeito o preparo (fls. 273/274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls.369).
Consta do v. acórdão:
"O recurso da Reclamada não merece ser conhecido por irregularidade de representação.
Compulsando os autos, verifica-se que os instrumentos de procuração e substabelecimento (fls. 194 e 208) foram apresentados em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que os torna inválidos.
Demais disso, o referido substabelecimento não está datado, o que impossibilita saber se eles são de data anterior ou posterior à procuração outorgada pela Reclamada (Súmula 395, IV do col. TST).
Cumpre ressaltar que bastaria a declaração pelo próprio advogado da autenticidade das peças do processo.
Com efeito, nos termos do art. 365, VI, do CPC (Lei n.º 11.382, de 2006), têm a mesma validade probatória que os originais: 'IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade'.
Impende salientar que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST: (...)
Portanto, os advogados subscritores das razões recursais de fls. 263/272 não têm poderes para representar a Reclamada.
Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão pela qual dele não conheço. " (fls. 327/329)
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do alegado pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 368/369, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST,

ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao pedido da ATENTO BRASIL S.A. (fls. 366), para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00541-2007-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 183; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, VIA AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00627-2007-241-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS ALVES
Advogado(a)(s): SORAIA FREIRE VIEIRA (DF - 23485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 444; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 462).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário contratado temporariamente. Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento do Excelso STF.
Consta do v. acórdão:
"O pedido e a causa de pedir definem a competência material.
Havendo alegação de desvirtuamento da contratação formal da autora por prazo determinado (art. 37, IX, da CF/88) e pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e pagamento de verbas próprias do regime celetista, a competência é da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, a teor do disposto no art. 114, I, da CF/88.
Nesse diapasão a iterativa, notória e atual jurisprudência, consolidada por meio do precedente nº 205 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do col. TST (...).
A decisão proferida na ADIn 3395-6 reafirmou a competência da Justiça Comum para apreciar matéria envolvendo servidores estatutários, quando esta condição for incontroversa. A propósito, restou cancelada a OJ nº 263 da SDI-1/TST.
Não se verifica a alegada ofensa ao disposto no art. 114,I da CF/88, mas sim a aplicação do preceptivo constitucional em referência."(fls. 416/417)
Vê-se, portanto, que a decisão regional está em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, a alegada violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal (observância da Súmula 333/TST).
Vale salientar que os arestos provenientes do Excelso STF são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, II, IX e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária, a qual teria sido declarada nula, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.
Aduz que os depósitos do FGTS somente poderiam ser exigíveis a partir de 24/08/2001, quando houve a introdução do art. 19-A à Lei nº 8.036/90.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre que a contratação por prazo determinado somente foi comprovada pelo demandado no período de 01.03.2001 a 01.03.2003; a inicial faz prova também de um contrato no período de 27.01.2003 a 31.12.2003 (fl. 45).
O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, exige a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, para investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
A admissão de servidores sem concurso público só está autorizada pela Norma Ápice para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público (Constituição da República, art. 37, inc. IX).
No caso vertente não se verifica a situação excepcional justificadora para a sua admissão.
Ora, a Reclamante foi contratada para exercer a função de 'professora' em Escola Estadual situada no município de Águas Lindas de Goiás. Trata-se, portanto, de atividade essencial e permanente, no desenvolvimento de atividades regulares da administração.
A despeito da lei estadual, houve inequívoco desvio de finalidade, não se justificando em tal caso a contratação por tempo determinado, pois não está caracterizada nenhuma situação transitória ou emergencial.
Note-se que a própria lei permite contratação pelo prazo máximo de três anos, enquanto que a prestação de serviços se deu durante 06 (seis) períodos letivos.
Além disso, não há qualquer amparo legal para a contratação através de 'pro labore' como ocorreu de 25.01.1999 a 28.02.2001.
Os contratos posteriormente formalizados visaram apenas dar ares de legalidade a uma situação ilegal.
Desta forma, a modalidade utilizada é inválida e a contratação realizada assume caráter trabalhista.
Por outro lado, ausente o requisito do concurso público, o contrato de emprego é nulo, em face do art. 37, II, da Carta Magna.
Ocorrendo a prestação laboral e diante da impossibilidade de restabelecer o status quo ante, é admitida a concessão dos salários stricto sensu como indenização ao labor desenvolvido pela obreira, evitando-se o enriquecimento sem causa do ente público, bem como dos depósitos do FGTS (súmula 363 do TST)." (fls. 418/419)
A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna incabível a alegação de afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF, a teor da Súmula 333/TST.
Não se vislumbra nenhuma ofensa ao inciso IX do art. 37 da CF, tendo em vista o entendimento do acórdão no sentido de que "A admissão de servidores sem concurso público só está autorizada pela Norma Ápice para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público (Constituição da República, art. 37, inc. IX). No caso vertente não se verifica a situação excepcional justificadora para a sua admissão ." (fls. 418)
A rejeição da assertiva de incidência do FGTS somente a partir da inclusão do art. 19-A à Lei nº 8.036/90, por seu turno, está embasada no fato de que "(...) mesmo anteriormente à vigência da MP 2.164 a jurisprudência já consagrava o direito do reclamante ao FGTS " (fls. 421). Em sendo assim, não merece prosperar a alegação de infringência ao inciso XXXVI do art. 5º da CF.
Os arestos colacionados às fls. 457/458 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a, TST). Os trechos de decisões citados às fls. 452 e 453/455, igualmente, não podem ser cotejados, já que eles são originários de Varas do Trabalho.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):
- violação do art. 37,II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O posicionamento regional acerca das contribuições previdenciárias (fls. 421) está em conformidade com legislação pertinente, não se configurando agressão ao preceito constitucional ora referido.
Aresto proveniente de Turma do TST é imprestável ao fim colimado, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00646-2007-241-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG - 63440)
Recorrido(a)(s): IRISVAN DO NASCIMENTO LEANDRO
Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/02/2008 - fls. 224; recurso apresentado, via fax, em 07/03/2008 - fls. 234; originais protocolizados em 10/03/2008, às fls. 245).
Regular a representação processual (fls. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 110, 162 e 161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
NOTIFICAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 852 da CLT.
A Recorrente aduz que, por se tratar de processo submetido ao rito sumaríssimo, a indicação correta do endereço da Reclamada seria de responsabilidade do Autor, sob pena de indeferimento de sua pretensão. Assevera que a 1ª Reclamada não teria sido regularmente notificada e, que, por não ter havido o arquivamento do feito, o princípio constitucional do devido processo legal fora violado.
Todavia, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não caberia, de qualquer modo, a análise de violação à legislação infraconstitucional.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
A Reclamada sustenta que, ao ser condenada de forma solidária, e não subsidiária, pelas verbas trabalhistas pleiteadas, a decisão regional teria sido contrária à Súmula 331/TST.
Consta do v. acórdão:
"Incontroverso o contrato de subempreitada de obra entre a empregadora do Reclamante e a Recorrente.
Esta, na qualidade de empreiteira, beneficiou-se dos serviços prestados pelo Reclamante, razão por que responde solidariamente pelo contrato de trabalho. Não é presumida a responsabilidade, porquanto prevista no art. 455 da CLT.
Tratando-se de responsabilidade solidária, não ocorre litisconsórcio necessário, haja vista que, nos termos do dispositivo citado, os empregados da subempreiteira têm '(...) o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro (art. 455/CLT)'.
O caso presente não envolve terceirização de serviços, tampouco responsabilização de dono de obra, motivo por que não tem incidência a Súmula n. 331, tampouco a OJ n. 191, ambas do TST.
Cabe-me consignar, ainda, que a sentença, ao reconhecer a responsabilidade direta da Recorrente pelo contrato de trabalho, não a declarou empregadora do Reclamante, tanto que não lhe impôs obrigação de registrar o desligamento na CTPS, que ficou a cargo da Secretaria da Vara de origem." (178/179)
Não há que se falar em contrariedade à Súmula 331/TST, na medida em que a Turma Julgadora entendeu que o caso dos autos não envolve terceirização de serviços, mas sim contrato de subempreitada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00681-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIA CAETANO DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Ressalta-se, inicialmente, que a Reclamada Atento interpôs Recurso de Revista às fls. 476/481 e, após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada, Vivo S.A., os quais, embora conhecidos, foram rejeitados (fls. 492/495), protocolizou outro Recurso de Revista (fls. 507/517), que completa e ratifica o conteúdo do primeiro.
Tempestivos os recursos (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 497; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 517).
Regular a representação processual (fls. 376/379, 392, 435, 445 e 452/453).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 387 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Diz que é inviável aplicar-se dispositivo legal analogicamente.
Aduz, ainda, que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência. Diz que é inviável aplicar-se dispositivo legal analogicamente.
Consta do v. acórdão:
"Saliente-se que, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado, ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal.
Cumpre esclarecer que, de acordo com a redação da cláusula oitava das CCT's juntadas aos autos, conclui-se que tal determinação tem aplicação imediata, ou seja, a partir da vigência dos instrumentos normativos citados acima.
Acrescente-se que na apuração, deve-se observar a compensação do intervalo de 15 minutos que a reclamante declarou que usufruía (fl. 06), conforme cláusula 10ª das CCT's anexas.
(...)
Quanto ao adicional, cumpre esclarecer que o percentual de 100%, previsto nas CCT's, diz respeito às horas extras e, no caso do intervalo, o que está sendo deferido é uma penalidade e, não, hora extra em sentido estrito. Assim, no presente caso é aplicável o adicional de 50%." (fls. 465/466)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF, e 71, § 4º, da CLT. Ressalta-se que a questão de extrapolação de jornada não interfere no deferimento da parcela em foco.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):

- violação dos arts. 461, 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Reclamante não provou a necessária identidade de funções e igual perfeição técnica com o paradigma, sendo inviável falar-se em diferenças salariais provenientes de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se, por meio dos documentos de fls. 96/109 e 144/163, que os cargos/funções da autora e da paradigma Rosicleia da Conceição Brito eram os seguintes:
1) AUTORA
- 22.11.2004 - teleoperadora II - vivo pré-pago- GO;
- nov.2005 - teleoperadora II - De Bem Com a Vivo;
- dez/2006 - Vivo DBV Go.
2) ROSICLEIA
- 22.11.2003 - teleoperadora VI - vivo BACK OFFICE TCO;
– Fev/2006 - Teleoperadora II - vivo pós-pago Goiânia.
A autora, em seu depoimento pessoal, afirmou que fazia atendimento pré-pago, pós-pago e back office (fl. 310).
Entretanto, a autora somente comprovou que também fazia atendimento 'pós-pago', uma vez que o preposto (fl. 311) e a própria testemunha conduzida pela reclamada confirmaram tais alegações (Srª Rosa Maria de Oliveira Lima - fl. 313).
No concernente à função de 'back office', constata-se que a autora e a testemunha por ela conduzida, afirmaram que somente exerciam referida atribuição quando havia 'acúmulo de processo'.
Assim, reformo parcialmente a r. sentença para deferir diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial a partir de fevereiro/2006, com os seus respectivos reflexos." (fls. 471/472)
A decisão afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova, consoante se infere do exposto às fls. 471/472.
Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de violação dos preceitos legais invocados no apelo.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a /TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 497; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 517).
Regular a representação processual (fls. 215, 283 e 405).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 387 e 388 - aplicação analógica da Súmula 128 do TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente afirma que haveria no v. acórdão nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porquanto não teria sido sanada, mesmo com a oposição dos Embargos de Declaração, a alegada "omissão" (contradição), no que diz respeito ao fundamento para a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão da pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados.
Afirma que nada obstante o v. acórdão ser expresso em dizer que a CCT da categoria não prevê penalidade pelo descumprimento da sua cláusula 8ª, manteve a condenação na referida indenização pela não concessão do intervalo.
Acrescenta que o v. acórdão atacado também seria omisso quanto à definição da natureza jurídica da referida penalidade (indenizatória ou salarial), já que "em determinado momento o v. acórdão diz se tratar de indenização em outro diz que o intervalo deverá ser remunerado como extraordinário " (fls. 500).
Por fim, assevera que a ausência de definição da natureza jurídica da referida penalidade importaria em cerceamento de defesa, pois "da maneira como foi imposta dificulta a defesa da reclamada que não tem condições de saber se vai se defender de uma condenação em indenização ou horas extras já que se trata de parcelas distintas " (fls. 501).
Consta do v. acórdão:
"Cumpre salientar, primeiramente, que no concernente ao intervalo, restou claro que referida parcela decorria da aplicação dos instrumentos normativos e que, mesmo não contendo nenhuma sanção na cláusula oitava, não concedido o intervalo legal, o empregado faz jus à indenização correspondente, in verbis:
(...) existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal (fl. 465).
Saliente-se que a omissão que justifica a oposição de embargos de declaração diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional, não se constituindo omissão o fato de o juízo não retrucar todos os argumentos expendidos pela parte.
Ressalte-se, ainda, por oportuno, que de acordo com a OJ-SDI-I nº 256, ' para fins do requisito do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a Súmula'.
É inexigível do Tribunal, outrossim, que sejam transcritos os teores das provas no acórdão.
Assim, foi devidamente entregue a prestação jurisdicional, não havendo de se falar em ausência de prequestionamento.
Rejeito." (fls. 493/494)
Como se vê, no tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, por suposta "omissão" (contradição), o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador, de modo que não há que se falar em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR.
Os demais dispositivos indicados como violados em decorrência da suposta negativa de prestação jurisdicional não são passíveis de análise, tendo em vista o teor da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Com relação ao cerceamento de defesa, não há pronunciamento da Egrégia Turma Julgadora a esse respeito, de modo que ausente o prequestionamento, o que impede o conhecimento da presente Revista, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 297 do Colendo TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização decorrente da ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Aduz, ainda, que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência.
Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 460/473, a condenação ao pagamento em tela compreende o lapso temporal (da admissão, em 22/11/04, até 31/03/05) que decorreu da inobservância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada na CCT então aplicável, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame (Súmula nº 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00688-2007-131-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO INOCÊNCIO VIEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA BRANDÃO (GO - 9159)
Recorrido(a)(s): JOSÉ AMILTON GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): SURÁIA MARIA DAVID (GO - 20361)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2008 - fls. 107; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 128).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 51).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento do seu pedido de declaração de vínculo empregatício, sustentando que "(...) caberia ao Reclamado comprovar os fatos alegados na contestação dos quais não se desincumbiu, pois não foi ouvida nenhuma testemunha arrolada pelo mesmo. E ainda na contestação não foi alegado contrato de empreitada em nenhum momento, sendo que o ônus da prova quando aos fatos alegados na Contestação caberia ao Reclamado, o qual não apresentou nenhuma testemunha e assim não desincumbiu de comprovar suas alegações, razão pela qual não prosperam a sentença e o acórdão recorridos em entender por contrato de empreitada,

eventualidade da prestação de serviço, por ausência de atividade econômica no local da mão de obra, e finalmente decidir pela negativa do vínculo empregatício" (fls. 114).
Consta do v. acórdão:
"Não é extra petita a sentença em acolher a tese de atividade eventual, ao considerar o trabalho de reforma da casa e do estabelecimento comercial do Reclamado.Esse fundamento veio implícito na defesa apresentada, como visto acima, e ficou comprovado pela atividade laboral mencionada na inicial (reforma de imóveis). Embora cite regime de empreitada, a decisão a quo rejeitou o contrato de trabalho diante da constatação da eventualidade da prestação laboral. A decisão não ultrapassou os limites da litiscontestatio (fl. 51).
Por outro lado, o Reclamado desincumbiu-se do ônus de provar a eventualidade do trabalho (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC).
Destaca-se a fragilidade da prova testemunhal produzida pelo Reclamante. O depoente, testemunha Felinto Moreira, titubeou ao responder às perguntas a ele dirigidas (fl. 27). Importante considerar, em face do princípio da imediação pessoal, que o julgador a quo, em contato com a testemunha, consignou a insegurança do inquirido.
Por essa razão, fica ratificada a análise da prova (...)
Não há negar a eventualidade do serviço de reforma de imóveis, até porque não provada a duração mencionada na inicial, e sim os vinte dias de trabalho admitidos na defesa, o que acentua o caráter transitório da atividade.
(...)
O Reclamado desincumbiu-se do ônus de provar a não configuração da relação de emprego, visto que a reforma de sua casa e de seu estabelecimento comercial (lanchonete) caracterizam trabalho ocasional realizado pelo Reclamante (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC).
Postulada a compensação de dano moral com base em relação de emprego, que não ficou caracterizada, resulta improcedente também essa pretensão.
Nego provimento." (fls. 103/104)
Infere-se, daí, que a v. decisão regional levou em consideração as normas dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, razão pela qual não há que se cogitar de sua violação.
Ademais, a matéria é de cunho fático-probatório e seu reexame é vedado na via estreita da Revista, a teor da Súmula 126/TST.
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do Colendo TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). O julgado de fls. 118/121, igualmente, é imprestável ao fim colimado, uma vez que não indica sua fonte de publicação (incidência da Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00723-2007-102-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): PAULO RICARDO SANTANA
Advogado(a)(s): SYBELLE LEAL BRANQUINHO (GO - 21321)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 201).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00738-2007-221-18-40-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CARLOS PEREIRA GARCIA - FI
2. VANDERLEI MARTINS VIANA
Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
2. OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
Vistos os autos,
A despeito de o Agravante juntar, intempestivamente, a declaração de veracidade das cópias existentes nos autos (fls. 374), cumpre ao Colendo TST declarar a validade ou não de tal documento.
Assim, cumpra-se o despacho de fls. 373 na sua totalidade.
À DSRD.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00793-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIANA MARIA BORGES
Advogado(a)(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (GO - 12323)
Recorrido(a)(s): DEUSDETE PEREIRA DURÃES
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 95; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 116).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 85).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a fixação do valor da remuneração do Obreiro em R$ 50,00/dia, alegando que ele não se desincumbiu do ônus que lhe cabia e que ela provou a quantia que era paga por dia (R$ 30,00). Entende que o valor que pagava era superior ao piso salarial previsto em CCT. Diz que está sendo onerada demais, pois está pagando valor muito acima do piso. Alega que a prova produzida está contraditória.
Consta do v. acórdão (fls. 88/90):
"Já de início a controvérsia poderia ter sido dirimida, de imediato, pela própria reclamada, bastando, na hipótese, que tivesse apresentado os respectivos recibos de pagamento. Não o tendo feito, tornou subsistentes as alegações obreiras quanto ao real salário percebido.
Como se não bastasse, a prova oral foi hábil a corroborar isso.
(...)
Por fim, também não prospera a afirmativa feita pela recorrente quanto ao salário que se vê nas CCTs, já que estas prevêem apenas o piso, nada impedindo que o trabalhador seja remunerado em importância maior que a desse limite mínimo."
Os arestos não estampam especificidade (fls. 109/110), uma vez que não é possível averiguar a identidade das circunstâncias de cada caso (incidência da Súmula 296/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a categoria profissional do Reclamante é do doméstico, e que, sendo ela pessoa física, não lhe sendo aplicáveis os direitos constantes da CCT firmada com o SINDUSCON. Pondera que não participou da formulação da CCT e, por isso, não está obrigada a cumpri-la.
Consta do v. acórdão:
"Conforme a recorrente, em síntese, na decisão de origem não foi apreciada a matéria referente à categoria profissional do reclamante 'como empregado doméstico e não a categoria profissional convalidada pela decisão recorrido do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON'.
(...)
Ora, se houve omissão na sentença, deveriam ter sido opostos embargos de declaração a respeito, o que não ocorreu, e a apreciação da questão por esta instância recursal constituiria a supressão de um grau de jurisdição, o que é defeso por lei.

Mas verifico, ainda, que essa matéria - natureza jurídica do vínculo laboral - nem mesmo foi expressamente posta na contestação, havendo apenas algumas passagens que a sugerem." (fls. 90/91).
É inviável a análise da matéria, tendo em vista a falta de manifestação explícita na via ordinária, tratando-se a alegação patronal de inovação à lide, neste particular, o que é vedado no caminho da Revista (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00859-2007-131-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Agravado(a)(s): DONIZETE E MOREIRA LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 148; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 119).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, VIA AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00991-2007-003-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÔNICA REIS LOUSA
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(a)(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO (GO - 24740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2008 - fls. 220; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 238).
Regular a representação processual (fls. 98).
Dispensado o preparo (fls. 161/162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, 8º, parágrafo único, 146, 149, 150, 153 e 154 da CF da CF.
- violação dos arts. 144, 146 e 161 do CTN e Precedente Normativo do TST nº 119 e Verbete nº 17 do TST, Súmulas 323 e 666/STF.
- divergência jurisprudencial.
A Requerida sustenta que "(...) o presente feito é TOTALMENTE NULO POR ESTAR CONDENADO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL, SEM LEI QUE A OBRIGUE AO REFERIDO PAGAMENTO" (sic) (fls. 223). Diz que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque possui apenas 16% do imóvel rural sobre o qual incide o tributo e que não há lei que determine a cobrança das multas deferidas.
Consta do v. acórdão:
"De início, registre-se que a contribuição sindical rural, cuja natureza é de tributo, é devida por todos aqueles que participam de uma mesma categoria econômica ou profissional, independentemente da condição de associado (Lei nº 1.166/71, art. 149 da CF, arts. 578 a 591 da CLT). Não se confunde, portanto, com a contribuição confederativa voluntária a que alude o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, obrigatória apenas para aqueles que se filiam ao sindicato.
(...)
Também a autora é, sim, parte legítima para cobrar tal contribuição, consoante lhe autoriza o art. 606, caput, da CLT. Não obstante a competência para realizar a cobrança da contribuição sindical, inicialmente tenha sido conferida ao INCRA e, posteriormente, à Secretaria da Receita Federal, esta cessou por meio das Leis nºs 8.022/90 e 8.847/94, passando aquela a ser realizada por meio do credor previsto na Lei nº 1.166/71, na hipótese, a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA. A Lei nº 9.393/96, por meio de seu art. 17, conferiu à CNA e à CONTAG a celebração de convênio com a Receita Federal, para o acesso de dados cadastrais de imóveis rurais, objetivando possibilitar a cobrança de contribuições sindicais devidas a essas entidades. Ao permitir o referido acesso de dados, a lei em referência atribuiu à confederação a legitimidade para cobrar, de forma integral, a contribuição sindical ora requerida e, posteriormente, repassar os valores devidos às pessoas designadas nos incisos II a IV do art. 589 da CLT, mesmo porque não há na legislação nenhuma norma atribuindo isso a outras entidades.
Outrossim, além de a cobrança ora questionada estar prevista em lei e ter a autora legitimidade para realizá-la, ela também possui interesse de agir, na medida em que é uma das destinatárias de parte do valor cobrado, nos termos do disposto no art. 589 da CLT.
No que se refere à alegação de que a cobrança da contribuição sindical rural acarretaria bitributação, uma vez que tal contribuição teria a mesma base de cálculo e a mesma hipótese de incidência do Imposto Territorial Rural, é de se observar que o fato gerador do ITR está descrito no artigo 29 do CTN e constitui a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado fora da zona urbana de município. Já o fato gerador da contribuição sindical está definido no artigo 579 da CLT e se constitui no fato de uma pessoa, física ou jurídica, integrar uma categoria econômica, como dito alhures.
Assim, em que pese a base de cálculo ser a mesma, não assiste razão à ré, pois o impedimento constitucional à instituição de tributos com a mesma base de cálculo destina-se, especificamente, a impostos, como é expressamente descrito no artigo 154, I, da CF. Finalmente, não merece prosperar a alegação da recorrente de que não seria a única proprietária do imóvel sobre o qual recairia o débito em questão, porque tratar-se-ia de um condomínio. Na verdade, o documento de fls. 100/101 não é suficiente para comprovar tal assertiva, na medida em que não veio aos autos o recibo de entrega deste na Secretaria da Receita Federal.
(...)
No que tange à limitação da multa pelo atraso, o juiz pode, com efeito, ao verificar o exagero da penalidade, reduzi-la eqüitativamente, de acordo com o art. 413 do CCB, aplicável subsidiariamente ao direito do trabalho (parágrafo único do art. 8º da CLT), sem que isso caracterize qualquer nulidade. Ressalte-se que, embora o art. 413 esteja inserido no capítulo que trata da Cláusula Penal, referido preceito decorre do princípio da razoabilidade, o qual norteia o direito como um todo, podendo por isso ser aplicado às multas previstas em lei. Assim, merece reforma o v. julgado de origem, para que esta seja limitada a 100%, por ser mais razoável, como reiteradamente tem decidido essa Segunda Turma.
No tocante ao marco inicial para a incidência dos juros, cumpre observar que o art. 605 da CLT regulamenta a matéria de forma específica, devendo o cálculo das parcelas, pois, ser efetuado em conformidade com o mencionado preceito consolidado - e não com base na data da citação válida, visto que ficou configurada a inadimplência da contribuinte no recolhimento da contribuição sindical rural independentemente da existência de ação de cobrança e, conseqüentemente, de propositura da para constituí-la em mora." (fls. 215/217)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, somente cabe a análise de violação dos dispositivos constitucionais indicados.
Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma Julgadora não implica afronta aos permissivos constitucionais apontados, porque amparado em toda a legislação vigente aplicada à matéria.
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01113-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. CHRISTIANO VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA BARROZO DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. GLEICE LOPES MENDES (GO - 24118)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 463; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 468).
Regular a representação processual (fls. 331/333 e 448/449).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 381 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
" Saliente-se que, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado, ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal.
Cumpre esclarecer que, de acordo com a redação da cláusula oitava das CCT's juntadas aos autos, conclui-se que tal determinação tem aplicação imediata, ou seja, a partir da vigência dos instrumentos normativos citados acima.
(...)
Cumpre salientar, primeiramente, que no concernente ao intervalo, restou claro que referida parcela decorria da aplicação dos instrumentos normativos e que, mesmo não contendo nenhuma sanção na cláusula oitava, não concedido o intervalo legal, o empregado faz jus à indenização correspondente (...). " (fls. 437 e 460)
A condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 463; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 479).
Regular a representação processual (fls. 476/477).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 381 e 380 - Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente aduz que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão relativa ao questionamento acerca da falta de previsão legal para a concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos laborados e para a aplicação de penalidade pelo descumprimento da cláusula 8ª da CCT.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 423/438, integrado pela decisão de fls. 458/461, a condenação ao pagamento da indenização pelo não gozo de intervalo para repouso encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido demonstração das questões fáticas pertinentes, ressaltando-se que houve descumprimento de intervalo legal e previsto em CCT.
Assim, não se constatando o alegado cerceamento do direito de defesa, revela-se incólume o art. 5º, LV, da CF, único preceito indicado que guarda pertinência com a preliminar em epígrafe.
Por outro lado, uma vez entregue a devida prestação jurisdicional, não há que se falar em ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Inviável, ainda, cogitar-se de afronta aos arts. 897-A da CLT e 5º, XXXV, da CF, diante das disposições da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização decorrente da ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Aduz, ainda, que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência.
Consta do v. acórdão:
"Saliente-se que, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado, ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal.
Cumpre esclarecer que, de acordo com a redação da cláusula oitava das CCT's juntadas aos autos, conclui-se que tal determinação tem aplicação imediata, ou seja, a partir da vigência dos instrumentos normativos citados acima.
Acrescente-se, entretanto, que na apuração, deve-se observar a compensação do intervalo de 15 minutos que o reclamante declarou que usufruía (fl. 09), conforme cláusula 10ª das CCT's anexas.
Não há de se falar em reflexos, por se tratar de verba de cunho indenizatório decorrente da não-concessão do intervalo.
Quanto ao adicional, cumpre esclarecer que o percentual de 100%, previsto nas CCT's, diz respeito às horas extras e, no caso do intervalo, o que está sendo deferido é uma penalidade e, não, hora extra em sentido estrito. Assim, no presente caso é aplicável o adicional de 50%.
Reformo parcialmente para que seja observada a compensação dos 15 minutos de intervalo usufruídos, o adicional de 50% e excluir os reflexos.
(...)
Cumpre salientar, primeiramente, que no concernente ao intervalo, restou claro que referida parcela decorria da aplicação dos instrumentos normativos e que, mesmo não contendo nenhuma sanção na cláusula oitava, não concedido o intervalo legal, o empregado faz jus à indenização correspondente (...). " (fls. 437/438 e 460)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da inobservância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada no contexto probatório dos autos e no próprio instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF, 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01265-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Recorrido(a)(s): CLEUZA MARIA OLIVEIRA LEMOS
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 26/03/2008 - fls. 191).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, I da da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que " o reclamante sempre teve seu vínculo regido por normas referentes aos servidores ocupantes de cargo em comissão (estatutários)." (fls. 185)
Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento consubstanciado na ADI nº 3395/2005, do Excelso STF.
Consta do v. acórdão:

"(...) apesar de o réu haver alegado que o cargo exercido pela reclamante era de comissão e que o vínculo existente entre ambos era de natureza estatutária, esta circunstância não afasta a competência da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão.
Isso porque a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo certo que, se a autora afirmou estar sujeita a uma relação de natureza trabalhista e formulou pedidos baseados na CLT, compete apenas a esta Justiça Especializada processá-los e julgá-los, nos termos do art. 114 da Carta Magna.
De fato somente a Justiça Trabalhista detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes.
(...)
Acrescente-se que a regularidade da alegada contratação para o exercício de cargo em comissão não interfere na definição da competência material. Na verdade, o que ocorre é exatamente o oposto, eis que o reconhecimento desta precede logicamente a análise daquela. Em outras palavras, somente após admitida a sua competência é que esta Justiça Especializada poderá apreciar a alegada legitimidade da contratação. E isso já em sede meritória.
Rejeito." (fls. 172/174)
A rejeição da assertiva de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação, portanto, encontra-se embasada nos exatos termos da petição inicial, na qual o Reclamante postula verbas de índole trabalhista, estando o v. acórdão regional em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, a alegada violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 185/186), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária, a qual teria sido declarada nula, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
" (...)
Ora, é cediço que os cargos em comissão são obrigatoriamente criados por lei e se destinam às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsão da Constituição Federal em seu art. 37, incisos II e V, sendo reservados aos superiores hierárquicos que compõem a alta cúpula ou a assessoria administrativa da entidade respectiva.
(...)
Não ficou comprovado que a reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de técnico de saúde, bem como não foi juntado aos autos qualquer Lei declarando que o cargo ocupado pela autora era de livre nomeação e exoneração.
(...)
Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, atraindo a aplicação da Súmula nº 363 do C. TST.
Por tais motivos, mantenho a r. sentença." (fls. 176/178)
A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna incabível a alegação de afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01312-2007-011-18-40-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ALEXANDRE CARLOS RAMOS
Advogado(a)(s): 1. URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)
2. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Vistos os autos.
O artigo 897, § 5º, da CLT dispõe textualmente:
"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."
Compulsando-se os presentes autos constata-se a impossibilidade de se verificar se o Agravante cumpriu a determinação da norma supra mencionada, eis que as cópias juntadas foram feitas em tamanho tão reduzido que é impossível ler o conteúdo do documento reproduzido ou, até mesmo, identificar qual seja a peça apresentada.
As cópias de fls. 18/27 e 33/44 não atendem a determinação da lei, não sendo possível nem mesmo verificar a data de publicação da decisão agravada para aferir a tempestividade do presente apelo.
A procuração, em que pese não esteja na seqüência correta, a duas primeiras páginas às fls. 16/17 e a última às fls. 28, foi reproduzida em tamanho maior que as demais peças juntadas, sendo possível verificar a regularidade de representação.
Todavia, impossível o exercício do Juízo de retratação ante a inviabilidade de leitura do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
Em sendo assim, intimem-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01316-2007-121-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): DYENE DALILA DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 216; recurso apresentado em 14/03/2008 - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 268).
Satisfeito o preparo (fls. 119, 145 e 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial com arestos e Súmulas do TST.
A CAIXA sustenta que o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em deslinde, por ausência de seus requisitos (art. 461/CLT).
Diz, também, que a terceirização é perfeitamente lícita e que o real empregador da Autora não pertence à categoria dos bancários, não lhe sendo aplicável a CCT da categoria.
Consta do v. acórdão:
"(...) a douta maioria desta Egrégia Turma entendeu por bem acolher a divergência apresentada pelo Juiz Revisor, nos seguintes termos:
'Efetivamente, as funções da Reclamante eram de coadjuvante em alguns serviços específicos do Banco.Entendo, todavia, que o labor se dava em atividades finalísticas da instituição. É o quanto basta para atrair a orientação do item I da Súmula 331/TST, o que, no caso, resulta no seu enquadramento na categoria profissional dos bancários'.
Portanto, mantida a sentença que reconheceu que o enquadramento da reclamante como bancária.
Negado provimento". (fls. 183)
O aresto paradigma apresentado às fls. 266/267, originário do Egrégio TRT da 4ª Região, em que é parte a CAIXA, assim dispõe:
" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por

inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).
Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.
Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004)
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01321-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): ALINE SILVÉRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 223; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 238).
Regular a representação processual (fls. 75 e 77).
Satisfeito o preparo (fls. 236/237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que nunca teria havido promessa de pagamento de comissões e que seria da Reclamante o ônus de provar suas alegações, o que não teria ocorrido.
Consta do v. acórdão:
"(...)
Como se vê pelo registro em seu contrato de trabalho (fl. 12), de fato, a autora fora contratada na função de “agente de vendas júnior”, o que revela evidente contradição da recorrida, ao dizer que não teria havido promessa de pagamento de comissão, desde o início do pacto.
De qualquer forma, a prova oral emprestada favorece a autora, (...)
Houve, pois, promessa de pagamento de comissões. (...)
Dito isso, reformo a r. sentença e considero que foi ajustado o pagamento de comissões, pela venda de linhas telefônicas fixas, tendo a autora vendido uma média de 400 linhas mensais, no valor unitário de R$1,42 (um real e quarenta e dois centavos), conforme consignado em seu depoimento pessoal.(...) " (fls. 220/221)
Tendo em vista o entendimento regional de que a prova oral demonstrou a promessa do pagamento de comissões, não há que se cogitar de ofensa aos dispositivos legais indigitados.
Ademais, para que se concluísse o contrário, seria necessário que se reexaminasse o conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 8º da CF.
A Reclamada entende que os benefícios das CCT's apresentadas não deveriam ser aplicados ao caso dos autos, sob a alegação de que o Sindinformática não seria o representante de sua categoria. Sustenta, ainda, que deveriam ser observados os ACT's firmados com o SINTTEL, por serem esses mais específicos.
Consta do v. acórdão:
"In casu, o sindicato representativo da categoria profissional da reclamante é o SINTTEL, fato incontroverso, já que a reclamada junta acordos coletivos com ele firmados.
Já em relação ao SINDINFORMÁTICA, este não abrange tão-somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares no Estado de Goiás.
No presente caso, porém, importa definir qual das normas coletivas seria aplicável, em virtude da noticiada existência de Acordo Coletivo firmado entre a reclamada e o SINTTEL. (...)
Ora, em inúmeros votos por mim relatados, em matéria idêntica, tenho exarado meu entendimento, no sentido de que, a despeito da disposição contida no art. 620 celetário, quanto à aplicação da regra mais favorável, cede espaço para as normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública. (...)
Desse modo, pois, considero as normas aplicáveis ao tema enfocado são os acordos coletivos. Entretanto, no presente caso, referidos acordos coletivos foram vigentes somente de 01.08.2005 até 31.07.2006 (fls. 103/121), e a autora foi admitida em 01.02.2005 e dispensada em 20.07.2005.
Nesse contexto, reformo a r. sentença para deferir o pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, nos termos da convenção coletiva. (...)" (fls. 214/217)
A declaração de que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada, bem como a aplicação das CCT's juntadas aos autos pela Autora em razão de o período do seu contrato de trabalho ser anterior ao da vigência dos Acordos Coletivos, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 8º da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01363-2007-201-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Agravado(a)(s): ADÃO REZENDE SILVA
Advogado(a)(s): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/04/2008 - fls. 65; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/21, 18).
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01364-2007-201-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Agravado(a)(s): JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 64; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. O substabelecimento de fls. 65 que confere poderes a Dra. Rejane Alves da Silva Brito, única subscritora do presente recurso, foi passado pela Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, cujo nome não consta em nenhuma procuração dos autos. Deve ser ressaltado que não há mandato tácito.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01365-2007-201-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA (GO - 14648)
Agravado(a)(s): ALEX FELGUEIRAS COELHO
Advogado(a)(s): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/04/2008 - fls. 64; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/22, 19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01401-2007-005-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. JANAÍNA EMANUELA GOMES DA SILVA
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/04/2008 - fls. 302; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11, 12, 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, e a Agravada JANAINA EMANUELA GOMES DA SILVA para apresentar as contra-razões ao Recurso de Revista, haja visto que o Agravado ATENTO BRASIL S.A já o fez às fls. 310/319. Prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01405-2007-001-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): AURELINO IVO DIAS (GO - 10734)
Recorrido(a)(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO NEGRO LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(a)(s): TOBIAS ALVES RODRIGUES JÚNIOR (GO - 14260)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a competência desta Especializada para apreciar a matéria relativa às eleições sindicais e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a apreciação dos pedidos.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01405-2007-006-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RUY DE OLIVEIRA ROSA

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): PATRÍCIO NEVES RODRIGUES
Advogado(a)(s): EUSTER PEREIRA MELO (GO - 14554)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2008 - fls. 133; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 45).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01523-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PEDRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 165; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 175).
Regular a representação processual (fls. 07).
Concedo à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido à fl. 08, com base no disposto na Lei 1.060/50, dispensando-a do preparo recursal.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XXX, 37 e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não teriam sido concedidos a ele os mesmos reajustes salariais aplicados aos paradigmas.
Consta do v. acórdão:
"(...) os reajustes previstos na CCT 96/97 (15% e 3%) foram postulados na RT-01210-1998-004 e na RT-00134-2001-003, ambas propostas pelo sindicato dos trabalhadores – STICEP, que concederam os reajustes de 18,45% aos funcionários do CRISA e 13,45% aos funcionários da CAESGO, respectivamente, este último apresenta-se já deduzido o IPCr de 4,44%, conforme previsão convencional estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula segunda da referida CCT, por isso o índice menor. Contudo, verifica-se que os objetos das aludidas reclamatórias consubstanciam-se no mesmo reajuste convencional.
Trata-se, portanto, de pleito de reajuste convencional (CCT 96/97) reconhecido em Juízo e não reajuste espontâneo, conforme quer fazer crer o Reclamante.
Infere-se dos autos que o Reclamante figurou como substituído na RT-01210-1998-004, já que o documento por ele mesmo apresentado para demonstrar sua evolução salarial confirma que este percebeu o reajuste de 18,45% deferido neste processo (fls. 12/13), de forma que ele já foi contemplado com o reajuste convencional postulado, evolução salarial esta que confere, ainda, com o Memorando n.º 576/2007 de fl. 74, não havendo que se falar em nova integração, sob pena de incidir em bis in idem. (...)
Destarte, dou provimento ao recurso da Reclamada, reconhecendo que o Autor já foi beneficiado pelo reajuste de 18,45%, que engloba o agora pretendido de 13,43%, merecendo reforma a r. sentença que deferiu diferenças salariais baseada neste último. (...)" (fls. 159/163)
O indeferimento dos pedidos formulados na exordial, portanto, encontra-se embasado na constatação de que o Reclamante figurou como substituído na RT-1210-1998-004, em que foi concedido o reajuste convencional postulado nos presentes autos. Incólumes, assim, os arts. 7º, XXX, 37 e 39 da CF, invocados pelo Recorrente.
Os arestos apresentados (fls. 170/172) são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não logrou indicar expressamente o artigo da Constituição Federal que reputa violado, tampouco suscitou quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01593-2007-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA
Advogado(a)(s): RICARDO JOSÉ FERREIRA (GO - 12112)
Recorrido(a)(s): JOÃO ALVES CAMARGOS
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 342; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 361).
Regular a representação processual (fls. 108).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora o depósito recursal tenha sido devidamente recolhido (fls. 344), não se constata o pagamento das custas processuais fixadas no v. acórdão regional (R$ 450,00 - fls. 322). Assim, o recurso encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01615-2007-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 500; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 511).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 509 e 510).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 461, §1º, e 818 da CLT.
Sustenta que "restou cristalinamente demonstrada e comprovada a diversidade de função e perfeição técnica e de produtividade entre o recorrido e os paradigmas apontados." (fls. 504/505)
Consta do v. acórdão:
"(...) incumbe ao empregado a prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade. Ao empregador cabe o ônus probatório, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação (item VIII, da Súmula nº 6 do Col. TST), vale dizer, diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antigüidade.
Na hipótese dos autos, extrai-se do depoimento pessoal do obreiro, corroborado pelo depoimento do preposto, que havia diferentes áreas de trabalho, tanto que o recorrente afirmou que não teria trabalhado na mesma área que o paradigma

Fábio (fl. 437), mas as funções eram nominalmente as mesmas. De igual modo, o reclamante revela, em seu depoimento, que as metas as serem cumpridas pelos supervisores eram individuais e por meio dessas era feita a avaliação pela empregadora.
A contestação, idem, admite a igualdade de funções nominais (leia-se contratuais), ressalvando que o exercício de cada uma é que era diferentemente valorado.
Essa foi a análise feita pelo Juízo de 1º grau, verbis:
'Como se depreende dos autos, não há controvérsia sobre os cargos ocupados pelo reclamante, embora as anotações em CTPS não tenham sido atualizadas. Neste sentido, as funções foram confirmadas pela carta de apresentação acostada aos autos.
Assim, são devidas as anotações em CTPS, para constar as funções exercidas de Agente de Atendimento de Serviços Especiais, até 30.11.2003, de Supervisor de Serviços Especiais de 01.12.2003 a 30.09.2005, de Coordenador de Operações de 01.10.2005 a 01.03.2006, e finalmente Supervisor de Qualidade e Processos de 02.03.2006 até 17.05.2006, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
(...)
No contrato em discussão, o reclamante e os paradigmas trabalharam para a mesma empregadora e na mesma localidade de Goiânia.
Em depoimento o reclamante afirmou ter trabalhado com o paradigma Sr. Fábio, mas não soube informar quando o paradigma iniciou na função. Sendo ambos supervisores, em equipes diversas, tiveram metas de trabalho individualmente previstas e alteradas a cada mês, em mais de 15 itens, cujo cumprimento era avaliado pela coordenação. Não soube informar se o paradigma atingiu as metas e qual avaliação obteve pela coordenação, sendo metas diversas para cada equipe e célula.
Com relação à paradigma Sra. Marta Maria, o reclamante admitiu que havia a mesma avaliação individual, atingindo a meta em alguns itens, outros não, mas não soube informar qual o desempenho e avaliação do paradigma, para aferição da identidade de funções e perfeição técnica, com simultaneidade.
Também admitiu o reclamante não ter participado de cursos de aperfeiçoamento técnico com os paradigmas, e não soube informar se estes participaram de tais cursos.
A avaliação individual por produtividade e a diversidade de metas previstas afastam o requisito de idêntica produtividade e perfeição técnica entre o reclamante e os paradigmas, que resta prejudicado.
A equiparação salarial não resulta apenas da identidade de critérios de avaliação para os empregados submetidos à mesma chefia, mas da efetiva identidade entre as funções exercidas, com a mesma perfeição técnica.
Como dito, a reclamada não possui Plano de Carreira definindo níveis salariais, homologado e registrado pela DRT/GO, dependendo a isonomia salarial entre empregados do atendimento simultâneo aos critérios legais de equiparação salarial, previstos no art. 461, § 1º da CLT, o que não se vislumbra no caso dos autos.
Improcedente o pedido de diferenças salariais por equiparação salarial, DSR incidente e reflexos' (sic., fls. 447/448).
Dessa leitura, eu extraio que a r. sentença inverteu o ônus da prova, indevidamente. Ora, se as funções eram da mesma natureza e a empresa as avaliava e encontrava resultados diferentes, em termos de produtividade, qualidade etc, ela é quem teria de provar esses fatos impeditivos ou modificativos, o que não fez.
Enfim, merece reforma a sentença." (fls. 493/496)
À vista dos fundamentos utilizados no v. acórdão, verifica-se que foi observada a regra de distribuição do ônus da prova, tendo a Turma Regional declarado que as funções do Reclamante e dos paradigmas eram da mesma natureza e que a Reclamada não provou a diferença de produtividade, razão pela qual não se evidencia violação aos arts. 333, I e II, do CPC, 818 da CLT e 461, § 1º, da CLT.
Ademais, para que se chegasse a conclusão diversa seria necessário que se reexaminasse o conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01629-2007-008-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. DÉBORA CRISTINA DOS RODRIGUES E LIMA JAEME
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/04/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 217, 218).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01637-2007-005-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO (GO - 24803)
Recorrido(a)(s): MARCÍLIO ROCHA GOMES
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 142; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 156).
Regular a representação processual (fls. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 100, 120 e 119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PISO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que "se o valor pago ao empregado horista, submetido à jornada parcial, atingiu ao (sic) valor do piso por hora trabalhada, a Convenção foi obedecida. O que importa é a proporcionalidade entre o piso salarial e a jornada do trabalhador"(fls. 148).
Consta do v. acórdão:
"As próprias CCTs da categoria dispõem que os empregadores devem pagar o valor estipulado para o piso salarial, independentemente de o empregado laborar em jornada inferior a 44 horas semanais. Vejamos:
'CLÁUSULA QUARTA – Fica estipulado piso salarial de R$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) a partir de 01.05.06, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 horas, respeitando o regime de escala de doze horas por trinta e seis e de compensação prevista no presente instrumento normativo. (fl. 21 – CCT 2006/2007).
'CLÁUSULA QUARTA – Fica estipulado piso salarial de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) a partir de 01.05.07, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44:00 (quarenta e quatro) horas, respeitando o regime de escala de doze horas por trinta e seis e de compensação prevista no presente instrumento normativo.' (fl. 28 – CCT 2007/2008).
Nego provimento" (fls. 139).
Incabível a análise de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Conforme se verifica, a Turma Regional manteve o entendimento de que o Autor faz jus ao piso salarial, mesmo laborando em jornada inferior a 44 horas semanais, uma vez que há previsão expressa nas CCTs da categoria.
Ademais, ressalte-se que o caput do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01662-2007-221-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
2. BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
2. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): 1. MARCELO DE ABREU
Advogado(a)(s): 1. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Recurso de: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 28 e 29).
Satisfeito o preparo (fls. 218, 219 e 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Sustenta que teria celebrado contrato de empreitada com o 1º Reclamado para a realização de obra certa, consistente na ampliação de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra.
Consta do v. acórdão:
"O reclamante, em sua peça inicial, afirmou que foi contratado pelo 1º reclamado, intermediador de mão de obra, para prestar serviços em benefício da 2ª e 3ª reclamadas.
A 2ª e 3ª reclamadas alegaram que exploram ramo comercial totalmente diverso da construção civil e que eram apenas donas da obra, tendo celebrado um contrato de empreitada verbal com o primeiro reclamado. (...)
Por dono da obra entende-se aquele que contrata um empreiteiro para construir determinada obra, sem visar à obtenção de lucros com aquela construção. Em outras palavras, dono da obra é quem constrói para uso próprio, não pretendendo comercializar ou obter renda a partir daquela obra.
Para apuração da responsabilidade do dono da obra, aplica-se a OJ nº 191 da SBDI-1 do TST (...)
Assim, em primeira análise, as recorrentes não teriam qualquer responsabilidade sobre as verbas devidas ao reclamante.
Entretanto, há que se observar o disposto no contrato social no que se refere ao objeto social das recorrentes (ambas formam um grupo econômico), mormente o disposto na cláusula 2ª, alínea "13", fl. 81, verbis:
13) a locação de máquinas e equipamentos em geral utilizados para execução de obras de construção civil, e a execução de obras de construção civil em todas as suas formas e modalidades, por conta própria ou de terceiros.
Destarte, enquadram-se as recorrentes na exceção prevista pela parte final da OJ nº 191/TST, quando determina que seja excluído da regra o dono da obra que seja uma empresa construtora ou incorporadora. Dito de outra forma, a 2ª e 3ª reclamadas apresentam dentre seus objetivos a construção civil, o que implica dizer que, ainda que ostentem a condição de donas da obra, devem responder pelas dívidas trabalhistas contraídas pelo empreiteiro.
Assim, mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas pelos créditos devidos ao reclamante.
Nada a reformar ." (fls. 257/259)
Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, II e XXXV, da CF, visto que, in casu , qualquer ofensa a tais incisos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c , da CLT.
Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência aos mesmos.
A assertiva de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST também não prospera, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se em sintonia com a ressalva contida na parte final da referida Orientação Jurisprudencial.
Por esse motivo, não há que se falar, outrossim, em dissenso jurisprudencial, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 336/SBDI/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BERTIN LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 298).
Regular a representação processual (fls. 72 e 73).
Satisfeito o preparo (fls. 193, 194 e 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Sustenta que teria celebrado contrato de empreitada com o 1º Reclamado para a realização de obra certa, consistente na ampliação de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra.
Consta do v. acórdão:
"O reclamante, em sua peça inicial, afirmou que foi contratado pelo 1º reclamado, intermediador de mão de obra, para prestar serviços em benefício da 2ª e 3ª reclamadas.
A 2ª e 3ª reclamadas alegaram que exploram ramo comercial totalmente diverso da construção civil e que eram apenas donas da obra, tendo celebrado um contrato de empreitada verbal com o primeiro reclamado. (...)
Por dono da obra entende-se aquele que contrata um empreiteiro para construir determinada obra, sem visar à obtenção de lucros com aquela construção. Em outras palavras, dono da obra é quem constrói para uso próprio, não pretendendo comercializar ou obter renda a partir daquela obra.
Para apuração da responsabilidade do dono da obra, aplica-se a OJ nº 191 da SBDI-1 do TST (...)
Assim, em primeira análise, as recorrentes não teriam qualquer responsabilidade sobre as verbas devidas ao reclamante.
Entretanto, há que se observar o disposto no contrato social no que se refere ao objeto social das recorrentes (ambas formam um grupo econômico), mormente o disposto na cláusula 2ª, alínea "13", fl. 81, verbis:
13) a locação de máquinas e equipamentos em geral utilizados para execução de obras de construção civil, e a execução de obras de construção civil em todas as suas formas e modalidades, por conta própria ou de terceiros.
Destarte, enquadram-se as recorrentes na exceção prevista pela parte final da OJ nº 191/TST, quando determina que seja excluído da regra o dono da obra que seja uma empresa construtora ou incorporadora. Dito de outra forma, a 2ª e 3ª reclamadas apresentam dentre seus objetivos a construção civil, o que implica dizer que, ainda que ostentem a condição de donas da obra, devem responder pelas dívidas trabalhistas contraídas pelo empreiteiro.
Assim, mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas pelos créditos devidos ao reclamante.
Nada a reformar ." (fls. 257/259)
Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, II e XXXV, da CF, visto que, in casu , qualquer ofensa a tais incisos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c , da CLT.
Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência aos mesmos.
A assertiva de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST também não prospera, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se em sintonia com a ressalva contida na parte final da referida Orientação Jurisprudencial.
Por esse motivo, não há que se falar, outrossim, em dissenso jurisprudencial, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 336/SBDI/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01866-2007-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): MARCELO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 53, 54, 290 e 291).
Satisfeito o preparo (fls. 247, 248 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"O depoimento da testemunha levada a Juízo pelo reclamante, Sr. Washington Luiz Ribeiro Dionísio Júnior foi bastante elucidativo ao confirmar a identidade de funções desempenhadas pelo autor e pela paradigma, Sra. Riselda Souza Santos (...)
Os documentos de fls. 110 e 178, juntados pela reclamada, corroboram a tese autora, ao passo que demonstram que os comparados foram contratados pela ré para a função de 'operador de telemarketing ativo e receptivo', cumprindo igual jornada de trabalho, entrementes com remunerações diferentes.
Vale ainda salientar que, segundo referida documentação, a diferença de tempo de serviço na função entre os comparados era inferior a dois anos, pois o obreiro foi admitido em 21/06/2005 e a paradigma em 22/11/2003.
Depreende-se da prova testemunhal e dos documentos acima examinados que tanto a paradigma quanto o reclamante trabalhavam simultaneamente nos setores de prépago e pós-pago de diversas regiões do país como teleoperadores. Portanto, o reclamante e a paradigma desempenhavam simultaneamente a mesma função, na mesma localidade.
Infere-se do exposto que o autor se desvencilhou de seu encargo de provar os requisitos autorizadores da equiparação salarial, a saber: identidade de função e simultaneidade de prestação de serviços, na mesma localidade e para o mesmo empregador.
Já a reclamada não se desincumbiu, a contento, do ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho do reclamante, fatos esses impeditivos da pretensão autora. (...)
Nesse diapasão, conclui-se que restaram demonstrados todos os elementos constitutivos da pleiteada equiparação salarial, dispostos no artigo 461 Consolidado e na Súmula nº 06 do C. TST.
Nada a reformar." (fls. 311/313)
A declaração de que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às da paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT e com a Súmula 6/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, seja pela alegada violação de preceitos legais, seja por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ainda que assim não fosse, os 1º, 2º, 3º, 5º arestos colacionados às fls. 323/324 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, uma vez que este Tribunal identificou, na prova testemunhal, a existência de funções iguais ocorridas no mesmo ambiente de trabalho e simultaneamente (Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
Sustenta que "os contracheques de fls. 114/118 comprovam o pagamento de parcela desta natureza em alguns meses, o que caracteriza que nem sempre o recorrido atingia metas merecedoras desta remuneração, razão pela qual requer a reforma do julgado". (fls. 325)
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido da ATENTO BRASIL S.A. de fls. 320, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.
Indefiro o pedido de extração de carta de sentença formulado pelo Reclamante às fls. 330, tendo em vista que, decorrido o prazo para a interposição de Agravo de Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem, podendo a execução provisória ser iniciada, portanto, nos próprios autos.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02431-2006-081-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
2. ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO (GO - 20882)
2. RODRIGO FONSECA E OUTROS (GO - 22908)
Vistos os autos.
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO interpõe Agravo Regimental (fls. 289/307) contra o v. acórdão de fls. 278/285, que conheceu e negou provimento ao Agravo de Petição por ele interposto, mantendo a decisão de primeiro grau que indeferiu liminarmente os Embargos de Execução interpostos às fls. 224/238, por intempestividade.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:
“Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo.” (grifo não original)
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 22 de abril de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 24 / 2008
Em 22/04/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste
Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO REGIMENTAL

00098-2008-000-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1670/2004
Agravante: S. ROCHAEL - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S LTDA.
Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

00075-2008-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - POSSE - RT-605/2007
Agravante: ARNO DE ALMEIDA NEULS
Advogado: CLÓVIS NERI CECHET E OUTRO(S)
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AÇÃO RESCISÓRIA

00142-2008-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1946/2005
Autor: ARISVAN GOMES DA SILVA
Advogado: SIMONE ALVES BASÍLIO
Réu: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01357-2006-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1357/2006
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ CLEMENTE
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00701-2007-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-701/2007
Agravante: J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: AILTON PIRES DA SILVA
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECURSO ORDINÁRIO

01845-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1845/2007
Recorrente: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
Advogado: MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

01934-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1934/2007
Recorrente: JEFFERSON DIVINO PEREIRA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

01586-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1586/2007
Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JORDANA SANTANA(ADESIVO)
Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Recorrido: OS MESMOS

02118-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2118/2007
Recorrente: ANA MARIA DE CASTRO FERREIRA PORFÍRIO
Advogado: DIVINO OZEAS DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: MARIA JULIANA VAZ FERREIRA BUENO E OUTRO(S)

02314-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-2314/2007
Recorrente: CAVALCANTE E LUSTOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
Advogado: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

00274-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-274/2008
Recorrente: CLEONE DE CASTRO MARRA
Advogado: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
Advogado: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00954-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-954/2007
Recorrente: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
Advogado: ANA TERESA MELLO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente: CARLOS ROBERTO VELOSO DINIZ (ADESIVO)
Advogado: SINARA DA SILVA VIEIRA
Recorrido: OS MESMOS

00134-2008-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-134/2008
Recorrente: JOSÉ GENÚ DA SILVA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: LIOSMAR PEREIRA CARDOSO
Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

00621-2007-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-621/2007
Recorrente: GRACIELMA PEREIRA COSTA
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00299-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-299/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MERLY MENDES
Advogado: SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

01419-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1419/2007
Recorrente: SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
Advogado: NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrente: ALINE MARIA DA SILVA ALVES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02205-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2205/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
Recorrente: IRINEIDE NUNES PÓVOA BORGES (ADESIVO)
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00031-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-31/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido: WANDERLEY DE SOUSA COSTA E OUTRO
Advogado: DARI CRISTIANO DA CUNHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00936-2003-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-936/2003
Agravante: DORIVAL MARTINS DE MOURA
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

00702-2007-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-702/2007
Agravante: J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: MARCELO ANDRADE SARDEIRO
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

02201-2007-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2201/2007
Agravante: JAQUELINE PIMENTEL PEREIRA
Advogado: MARCEL LUIZ CUNHA
Agravado: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01944-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1944/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
Advogado: LUCIANO SILVA LACERDA

01368-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1368/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Recorrido: FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI
Advogado: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

01587-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1587/2007
Recorrente: REGES GARCEZ BUENO
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

00987-2007-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-987/2007
Recorrente: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01512-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1512/2007
Recorrente: INDÚSTRIA DE ESTOFADOS INHUMAS LTDA. - ME
Advogado: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
Recorrido: JOSÉ WELBER RODRIGUES FEITOSA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00248-2008-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-248/2008
Recorrente: VALDECI GOMES DE MORAIS
Advogado: CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido: RIVALDO FERREIRA REGO E OUTROS
Advogado: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

00922-2007-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AC-922/2007
Recorrente: IRAN NUNES LEMES
Advogado: CEYTH YUAMI
Recorrido: SÉRGIO ZANUZZI
Advogado: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00348-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2008
Recorrente: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

00126-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-126/2008
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: DOMINGOS MADEIRA FERREIRA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01936-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1936/2007
Recorrente: JEAN CARLOS DE BRITO
Advogado: NEIVAL XAVIER
Recorrido: RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL E OUTRO(S)

02327-2007-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2327/2007
Recorrente: SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JORGE CLÁUDIO DA SILVA
Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

02379-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2379/2007
Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido: WESLEM QUINTANILHA DA SILVA
Advogado: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO(S)

00242-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-242/2008
Recorrente: ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00235-2008-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-235/2008
Recorrente: FÁBIO RIBEIRO ALVES
Advogado: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
Recorrido: NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

00299-2008-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - ARS-299/2008
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
Advogado: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido: CCM - CATALANA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA.
Advogado: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

01688-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1688/2007
Recorrente: BRASILINO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)

00275-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-275/2008
Recorrente: HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: DANILO DO CARMO PÁDUA
Advogado: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

00066-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-66/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido: JESSÉ RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00076-2008-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-76/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL CLEMENTINO DE MOURA
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01966-2005-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1966/2005
Agravante: LINDOMAR DE ARAÚJO GONZAGA
Advogado: SÉRGIO ROSA
Agravado: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Agravado: LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

00447-2001-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTV-447/2001

Agravante: TED GOMES DE ANDRADE
Advogado: DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTRO(S)
Agravado: GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Agravado: HERMES VARGAS
Advogado: SANDRO MENDES LÔBO

00200-2006-053-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-200/2006
Agravante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: FRANCISCO CESAR DA SILVA
Advogado: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

00739-2001-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-739/2001
Agravante: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado: GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: . E OUTRO(S)
Agravado: HERMES VARGAS
Advogado: SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Agravado: CÍNTIA FIDÉLIS DE PAIVA

00700-2007-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-700/2007
Agravante: J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: PEDRO JOSÉ DAS NEVES
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECURSO ORDINÁRIO

01748-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1748/2007
Recorrente: CARGILL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado: ROVER ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO PIRES DOS SANTOS SILVA
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA
Advogado: HUDSON PORTO ALVES

02013-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2013/2007
Recorrente: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente: WAGNER SIQUEIRA
Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado: RÔMULO MACEDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: VALADARES DIESEL LTDA. E OUTROS
Advogado: WALLACE ELLER MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido: CARDIESEL LTDA.
Advogado: ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MATO GROSSO CAMINHÕES LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido: AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU E OUTRO(S)

00155-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-155/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MÔNICA SOARES DE LIMA
Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA

01079-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1079/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02019-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2019/2007
Recorrente: ATHENA COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado: ENIO GALARCA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO RAIMUNDO RIOS
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

00843-2007-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-843/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00607-2003-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-607/2003
Agravante: REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

00787-2006-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2006
Agravante: AMARILDO SILVA DE SOUZA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
Advogado: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

00705-2007-151-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-705/2007
Agravante: J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: AUREA PEREIRA BARRETO
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECURSO ORDINÁRIO

01869-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1869/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

02318-2007-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2318/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: EGLAÍDES PIMENTEL LIMA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00616-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-616/2007
Recorrente: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
Advogado: RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
Recorrente: TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA. - EPP (ADESIVO)
Advogado: NELSON CORRÊA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01880-2007-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1880/2007
Recorrente: ANTÔNIO CARMELITO FERNANDES NEVES
Advogado: BARSANULFO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

02262-2007-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2262/2007

Recorrente: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido: GILDSON MENDES DE ANDRADE
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

00060-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-60/2008
Recorrente: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
Advogado: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES
Recorrido: OS MESMOS

01858-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1858/2007
Recorrente: PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Advogado: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
Recorrido: EDNARDO FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01438-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1438/2007
Recorrente: LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA
Advogado: LEONARDO DE MELO
Recorrido: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
Advogado: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)

00124-2008-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-124/2008
Recorrente: LUCIVÂNIA MARTINS DOS REIS SANTOS
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00148-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-148/2008
Recorrente: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido: GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

02221-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2221/2007
Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido: MARCO PEDRO JUSTINO DE JESUS
Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

00195-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-195/2008
Recorrente: MARLENE ALVES DE CARVALHO
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Recorrido: PLASTICLÍNICA ELLE E ELLA
Advogado: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES

02161-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2161/2007
Recorrente: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OSIEL PEREIRA BRITO
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

01191-2007-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1191/2007
Recorrente: ANTÔNIO LEITE DE BESSA
Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrido: MILTON BALTAZAR BOTTA.
Advogado: NIVALDO CAMILO FILHO
REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00716-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-716/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ DIAS LINO
Advogado: CELSO JOSÉ MENDANHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00161-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-161/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIMAR XAVIER RIBEIRO
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

00022-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-22/2008
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: TEODORICO DE SOUSA LIMA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

00501-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-501/2008
Recorrente: APARECIDA SILVA PANTOJA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.
Advogado: ROLDEN RUANI BOTELHO E OUTRO(S)

02258-2007-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2258/2007
Recorrente: CÍCERA LOPES DE SOUZA
Advogado: DANÚBIO CARDOSO REMY
Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

00052-2008-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-52/2008
Recorrente: LEANDER GUSTAVO MARTINS CAMPOS
Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

00273-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-273/2008
Recorrente: EDIVALDO GONÇALVES JORGE DE SOUSA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

00265-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-265/2008
Recorrente: OSMAR DAMAS DE OLIVEIRA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

01032-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1032/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: UBIRAMAR RAMOS CAIADO

00043-2008-251-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-43/2008
Recorrente: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: RUI CARLOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00079-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-79/2008

Recorrente: GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00372-2008-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-372/2008
Recorrente: LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS E OUTRO
Advogado: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
Recorrido: VALDEIR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

00073-2008-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-73/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTONIO CARLOS GALVÃO DA SILVA
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

00080-2008-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-80/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS DIEGO SILVA RESENDE
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

00077-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-77/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CLOVIMAR LIMA DA SILVA
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01083-1995-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1083/1995
Agravante: JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

00565-2002-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-565/2002
Agravante: TELES E BRITO LTDA.
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Agravado: EDIRLEY CEZÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado: LUCIENNE VINHAL

00703-2007-151-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-703/2007
Agravante: J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: MARCIEL VIEIRA NEVES
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECURSO ORDINÁRIO

00535-2007-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-535/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
Advogado: ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

00175-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-175/2008
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

00030-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-30/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
Recorrido: GLEISSER VAZ DA COSTA
Advogado: FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTRO(S)

00688-2007-231-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-688/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado: RIBAS RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: RAFAELA DA ROCHA MONTEIRO
Advogado: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)

00055-2008-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-55/2008
Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARILENE ALVES RODRIGUES FERREIRA
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

01736-2007-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1736/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO (ADESIVO)
Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00253-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-253/2007
Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido: ROMES MOURA DOS SANTOS
Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

02134-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2134/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: ROSENVALDO LEÃO SILVA E OUTROS
Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01910-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1910/2007
Recorrente: GEAN CARLOS LIMA VAZ
Advogado: IRON FONSECA DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02252-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2252/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado: RENATA CAFIERO NOVAIS

00271-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-271/2008
Recorrente: VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.
Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO
Recorrido: SIMAR BARCELOS GOMES
Advogado: MARLUY DIAS FERREIRA E OUTRO(S)

00134-2008-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-134/2008
Recorrente: ESDRAS LOPES DOS SANTOS

Advogado: LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
Advogado: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)

01157-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1157/2007
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO IRISMAR DA CRUZ
Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00615-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-615/2007
Recorrente: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01224-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1224/2007
Agravante: ANDRELINO JANUÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado: TÚLIO RAMOS AMARAL
Agravado: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

00562-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-562/2007
Agravante: CÉSAR ABRAHÃO SILVA
Advogado: NELSON CORRÊA FILHO
Agravado: APARECIDA CLÁUDIA BATISTA SILVA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

00704-2007-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-704/2007
Agravante: J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: VONEI AFONSO SILVA
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECURSO ORDINÁRIO

01620-2007-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1620/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido: MARIA LÍDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01780-2007-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1780/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

00057-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-57/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS SILVA
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

00943-2007-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-943/2007
Recorrente: GELSON GONÇALVES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

02134-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2134/2007
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
Recorrido: CLEITON LOPES DA SILVA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01989-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1989/2007
Recorrente: BANCO RURAL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: REGINA PAULA BENTO
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

01908-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1908/2007
Recorrente: MARIA NIUZA MENDES
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido: ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

01818-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1818/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ANNA PAULA PEREIRA MANSO
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
RECURSO ORDINÁRIO

02273-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2273/2007
Recorrente: CERÂMICA TIJOLO NOBRE LTDA.
Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
Recorrente: ROGÉRIO BARBOSA ALVES(ADESIVO)
Advogado: JANIRA NEVES COSTA
Recorrido: OS MESMOS

01982-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1982/2007
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO CARLOS LIMONTA JÚNIOR
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

00024-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-24/2008
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: LOURIMAR PORFÍRIO DE OLIVEIRA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01792-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1792/2007
Recorrente: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
Advogado: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIA FERNANDA PORTO

00227-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-227/2008
Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: DIVINA ROSA TAVARES
Advogado: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

00072-2008-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-72/2008
Recorrente: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS RAMOS
Advogado: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

00219-2008-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-219/2008
Recorrente: PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: MANOEL GARCIA NETO
Recorrente: JOSÉ REIS DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00370-2007-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-370/2007
Recorrente: HUGO BORGES DA SILVA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

01108-2007-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1108/2007
Recorrente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA LUIZA DA SILVEIRA
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

01899-2007-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1899/2007
Recorrente: TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido: SÉRGIO ANDRADE NEVES
Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00331-2008-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-331/2008
Recorrente: ANDRÉ LUIZ DE MORAIS
Advogado: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
Recorrido: WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
Advogado: PAULO AFONSO DE SOUSA E OUTRO(S)

00091-2008-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-91/2008
Recorrente: HUMBERTO BOA SORTE SANTOS
Advogado: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: RECOMAP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

00067-2008-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-67/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: ERISVALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

00075-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-75/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO JORGE DO CARMO
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00597-2007-010-18-00-6 (RELATORA=REDATORA DESIGNADA)
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-597/2007
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: ABADIO VIEIRA CAMPOS
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00768-1999-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-768/1999
Agravante: MARIA ROSALINA ROMEIRO MACEDO
Advogado: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: FRANCISCO CARLOS FERREIRA MATOS
Advogado: ANTÔNIO BENEDITO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

00940-2007-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-940/2007
Agravante: INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Agravado: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA
Advogado: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA

02014-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2014/2007
Agravante: LUIZ CÉSAR DE ASSIS
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Agravado: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Advogado: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00110-1998-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-110/1998
Agravante: COLÉGIO EMBRÁS LTDA.. E OUTROS
Advogado: ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)
Agravado: VALMIR COELHO DA SILVA
Advogado: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01712-2007-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1712/2007
Recorrente: FRANCISCO JÚNIO ALVES GOMES
Advogado: SANDULY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

00145-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-145/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: DAMIÃO DIAS DA COSTA
Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

00082-2008-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-82/2008
Recorrente: MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
Advogado: ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00771-2006-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-771/2006
Recorrente: JÚLIO RODRIGUES E MELO
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente: CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA.
Advogado: LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02111-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2111/2007

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02222-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2222/2007
Recorrente: SUELENE LUZIA DE OLIVEIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00195-2007-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-195/2007
Agravante: LENY PEREIRA ROSA MENDES
Advogado: JOEL CANUTO
Agravado: ANA MARIA PEREIRA
Advogado: PAULO ALBERNAZ ROCHA

00699-2007-151-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-699/2007
Agravante: J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECURSO ORDINÁRIO

01618-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1618/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: KARLA REGINA INÁCIO VAZ LAURIANO
Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

02010-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2010/2007
Recorrente: JHONATAN GOMES DE ARAÚJO
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTRO
Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

02346-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2346/2007
Recorrente: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

02003-2007-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2003/2007
Recorrente: JEONY ABDALLA OBEID
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente: BRASPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E ISOLANTES LTDA.
Advogado: ÉDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00919-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-919/2007
Recorrente: SANDRO REIS DE LIMA LEMES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)

01863-2006-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1863/2006
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02319-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2319/2007
Recorrente: PAULO CÉZAR MACHADO FERNANDES
Advogado: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
Recorrido: NETCAR REDE DE INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado: DANIEL ALCÂNTARA SOARES

01613-2007-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1613/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: ELI DE CASTRO LIRA
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

02319-2006-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2319/2006
Recorrente: 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO
Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido: VICENTE JACINTO DE SOUZA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

02149-2007-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2149/2007
Recorrente: SENILDA LIEBERT
Advogado: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
Recorrido: FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

00960-2007-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AIN-960/2007
Recorrente: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
Advogado: ÉDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Recorrido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO
Advogado: PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL
Advogado: PAULO ROCHA JÚNIOR

02197-2007-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2197/2007
Recorrente: ADELAINE DA CUNHA BATISTA
Advogado: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00120-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-120/2008
Recorrente: FERNANDA GOMES DA SILVA
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02169-2007-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2169/2007
Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
Advogado: BRUNO DINIZ MACHADO
RECURSO ORDINÁRIO

00115-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-115/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANA MARIA DOS SANTOS
Advogado: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

00240-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-240/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: DOROTHÉA RENATA MARTINS CUNHA
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

02169-2007-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2169/2007
Recorrente: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
Advogado: BRUNO DINIZ MACHADO
Recorrido: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

00171-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-171/2008
Recorrente: ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)

02286-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2286/2007
Recorrente: DÉBORA DE BRITO SANTOS
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado: JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

00150-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-150/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO CÂNDIDO BISPO DOS SANTOS
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

00154-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-154/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ABEL ARAÚJO DIAS
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

00149-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-149/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ROBERTO DA SILVA FERREIRA
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

01396-2007-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1396/2007
Recorrente: ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

00362-2008-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-362/2008
Recorrente: COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.
Advogado: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

00873-2007-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-873/2007
Recorrente: TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JAIME INÁCIO TERRA
Advogado: VALTER GONÇALVES FERREIRA

00090-2008-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-90/2008
Recorrente: CARIM CAMILO DE OLVEIRA
Advogado: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: RECOMAP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

00069-2008-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-69/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

00077-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-77/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM
Advogado: DÉBORA LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01807-2002-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1807/2002
Agravante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Agravado: RENATO CÉSAR DA SILVEIRA MIRANDA
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

00698-2007-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-698/2007
Agravante: J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: MARCELO ANDRADE CABETTE
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

00800-2007-151-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-800/2007
Agravante: J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: REGINA ROSA DA SILVA
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECURSO ORDINÁRIO

01546-2007-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1546/2007
Recorrente: REGINA MARIA DA COSTA GONDIM E OUTRO
Advogado: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado: ROBSON PEREIRA NUNES

00468-2003-052-18-41-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-468/2003
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: IOLANDA FERREIRA REZENDE
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

00199-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-199/2008
Recorrente: WALTEIR ALVES ARANTES
Advogado: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
Recorrido: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO E OUTRO(S)

02189-2007-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2189/2007
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ALTAMIRO BRAGA DE SOUZA
Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

01196-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1196/2007
Recorrente: CARLOS ELEAQUIM SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
Advogado: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

01917-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1917/2007
Recorrente: MARIA VIVIANE DE MELO LEÃO CLOCHES
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02020-2007-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2020/2007
Recorrente: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
Recorrido: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: SÁVIO CÉSAR SANTANA

01974-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1974/2007
Recorrente: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado: MARCIANO CÔRTES NETO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

01762-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1762/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA
Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

00126-2008-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-126/2008
Recorrente: DANIELLE NOGUEIRA CAMELO
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00176-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-176/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: RONEY GONÇALVES ROSA
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00106-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-106/2008
Recorrente: POWER ELETRÔNICA FELIZARDO & COSTA LTDA.
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido: MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado: SIMONE WASCHECK

01928-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1928/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

02284-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2284/2007
Recorrente: NANCY GARCIA NOLETO DE CASTRO E OUTROS
Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00556-2007-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-556/2007
Agravante: LEANDRO SILVA DE FREITAS
Advogado: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
Agravado: DURR BRASIL LTDA. E OUTRO
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

02147-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2147/2007
Agravante: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado: VILMAR GOMES MENDONÇA
Agravado: MARINA RIBEIRO DE CASTRO E CIA. LTDA.
Advogado: HUDSON PORTO ALVES

00801-2007-151-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-801/2007
Agravante: J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECURSO ORDINÁRIO

00341-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-341/2007
Recorrente: MANOEL TAVARES RODRIGUES
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL TAVARES FERNANDES DE CASTRO
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

01436-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1436/2007
Recorrente: NACIONAL TINTAS LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: AKZO NOBEL LTDA.
Advogado: SÍLVIA HELENA MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
Advogado: NEIVAL XAVIER

00420-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-420/2007
Recorrente: ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR (ADESIVO)
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido: OS MESMOS

00167-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-167/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido: JURACI TEODORO DA SILVA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

00714-2007-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-714/2007
Recorrente: MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: VALTER GONÇALVES FERREIRA
Recorrente: ISMAEL GARCIA FERNANDES (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01149-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1149/2007
Recorrente: ROSENI SILVA SANTOS
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01471-2007-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1471/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: APARECIDO DONIZETH DA SILVA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01782-2007-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1782/2007
Recorrente: CLÁUDIO DE SOUSA RODRIGUES E OUTROS
Advogado: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
Recorrido: SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMOTO
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00203-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-203/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: FLORICULTURA ABREU LTDA.
Advogado: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)

02212-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2212/2007
Recorrente: GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido: GABRIELA RUGGERI MENESES
Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

00215-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-215/2008
Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado: MELISSA BONARDI E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
Advogado: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

00614-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-614/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)
Recorrente: ELIANE OLIVEIRA SOARES(ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

00209-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-209/2008
Recorrente: MOACIR DE ANDRADE
Advogado: VÍVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

00152-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-152/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANUNCIATO PINTO BARBOSA
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

00148-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-148/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: VALDERLEI ALVES DOS SANTOS
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

00115-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-115/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: DÉBORAH CRISTINA FERNANDES LIMA
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

01947-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1947/2007
Recorrente: FABIANA HELENA SILVA
Advogado: TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: INSTITUTO CRE - CER CIDADÃO
Advogado: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

00071-2008-201-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-71/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OGUIMAR OSTAC DE PAULA
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

00074-2008-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-74/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA SEVERO DE JESUS
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00124-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-124/2006
Agravante: FRIBOI LTDA.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado: VALMI FELICIANO DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00218-2006-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-218/2006
Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Agravado: ÉLITA DE OLIVEIRA
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01641-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1641/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
Recorrido: JÔNATAS FLORIANO GOMES
Advogado: MÁRCIO NASCIMENTO COUTO

02024-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2024/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

02124-2007-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2124/2007
Recorrente: LYZANDRA MENDANHA MACHADO
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES E OUTRO(S)

01197-2007-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1197/2007

Recorrente: EDILSON ALVES MACEDO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

02246-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2246/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: TIAGO FERNANDO DA SILVA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01917-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1917/2007
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: MARISVALDO CORTEZ AMADO
Recorrido: JÚNIO SILVA MELO
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00086-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-86/2008
Recorrente: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00062-2008-053-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-62/2008
Recorrente: DJAIR PEDRO DOS SANTOS
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01430-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1430/2007
Recorrente: LUIZ CARLOS PIEROBON
Advogado: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrente: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido: OS MESMOS

01710-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1710/2007
Recorrente: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: VANESSA MONTEIRO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente: ELIEZER PEREIRA GUEDES (ADESIVO)
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00206-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-206/2006
Recorrente: LUCILENE FÁTIMA DA SILVA CARRILHO
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)

02334-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2334/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: CATARINA NORONHA DE BRITO (ADESIVO)
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido: OS MESMOS

01335-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1335/2007
Recorrente: REINALDO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01250-2001-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1250/2001
Agravante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado: PEDRO CARLOS FILHO
Agravado: W.R. SERVIÇOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Agravado: FRACI VENÂNCIO CARDOSO

02060-2006-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2060/2006
Agravante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado: NELVITHON ALVES RIBEIRO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

00134-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-134/2007
Agravante: VIVIANE MENEZES DA SILVA
Advogado: CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado: KARLA FERREIRA CALÇADOS LTDA.
Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECURSO ORDINÁRIO

02038-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2038/2007
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TADEU JOSÉ DE JESUS
Advogado: BRUNO DINIZ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

01755-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1755/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS FERREIRA GONÇALVES
Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

02060-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2060/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ROSIMEIRE ALVES PINTO
Advogado: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

00141-2008-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-141/2008
Recorrente: JOSÉ CARLOS PÓVOA JUBÉ (ESPÓLIO DE)
Advogado: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
Recorrido: CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA.
Advogado: MANOEL GARCIA NETO

01225-2007-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1225/2007
Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado: ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDERSON MACHADO DA SILVA
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

02193-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2193/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: MURILO CASSIMIRO RIBEIRO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

02270-2007-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2270/2007
Recorrente: WILSON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.
Advogado: CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00027-2008-241-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AI-27/2008
Agravante: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COOPHAMDFE
Advogado: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: JOÃO MARTINS DE SOUZA
Advogado: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECURSO ORDINÁRIO

00049-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-49/2008
Recorrente: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: MÁRIO SÉRGIO DA MATA SOUZA(ADESIVO)
Advogado: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
Recorrido: OS MESMOS

00992-2007-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-992/2007
Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A.
Advogado: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido: WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

02225-2007-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2225/2007
Recorrente: WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: NELSONETE BARROS DE OLIVEIRA
Advogado: KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTRO(S)

00258-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-258/2008
Recorrente: RICARDO DE OLIVEIRA AGUIAR
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00321-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-321/2008
Recorrente: JOSÉ MARQUES DA SILVA
Advogado: WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM
Recorrido: BELCHIOR MARQUES DA SILVA

00145-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-145/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIVINO ABRÃO DA SILVA
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

00149-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-149/2008
Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: ROSANA GOMES DE ARAÚJO CRUZ
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00151-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-151/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

01898-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1898/2007
Recorrente: TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido: JOSÉ GERMIRES DA SILVA
Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00200-2008-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-200/2008
Recorrente: FABIO GOMES FEITOSA
Advogado: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido: JOÃO BATISTA VAZ
Advogado: VALTER GONÇALVES FERREIRA

00072-2008-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-72/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

00078-2008-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-78/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: GILDÁZIO DE SOUZA FRAZÃO
Advogado: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 243

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.152/2008 RT 03 0.282/2008 UNA 07/05/2008 13:15 SUM. N N
JONATHAN ROGER CIPIONE CAPUCIO-
TEM- TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA

01.165/2008 CP 01 0.296/2008 N N
PEDRO PEREIRA LUZ
REAL VIGILÂNICA LTDA + 07

01.173/2008 CPEX 02 0.297/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS
CCA MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.163/2008 RT 03 0.285/2008 UNA 07/05/2008 13:30 SUM. N N
PEDRO GONÇALVES RAMOS NETO
CMS CONSTRUTORA S.A. - GOIÁS

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.159/2008 RT 04 0.287/2008 UNA 05/05/2008 13:20 SUM. N N
ELISMAR OLIVEIRA FERREIRA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
01.154/2008 RT 02 0.293/2008 UNA 07/05/2008 14:20 ORD. N N
CÉLIA RIBEIRO PAZINI
JAVA PINHEIRO MARTINS + 001

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
01.160/2008 RT 03 0.283/2008 UNA 08/05/2008 13:15 ORD. N N
JUAREZ CARLOS DA SILVA
COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
01.171/2008 RT 01 0.298/2008 UNA 05/05/2008 13:20 SUM. N N
DEUSALINA MARIA VIEGAS RAMALHO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

01.174/2008 RT 02 0.298/2008 UNA 07/05/2008 13:00 SUM. N N
DANIEL FIGUEREDO VASCO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
01.170/2008 RT 01 0.297/2008 UNA 12/05/2008 15:00 ORD. N N
ÉLIO DIVINO SOARES
JIBRAN EL HADJ

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
01.167/2008 RT 02 0.296/2008 ORD. S N
MANOEL MESSIAS FERREIRA
LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

01.169/2008 RT 04 0.290/2008 UNA 06/05/2008 13:00 SUM. N N
JOSÉ NILTO PEREIRA ALCANTARA
CHR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.175/2008 RT 03 0.286/2008 UNA 07/05/2008 13:45 SUM. N N
VILMA SOARES BATISTA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
01.164/2008 RT 01 0.295/2008 UNA 30/04/2008 13:40 SUM. N N
ROMÉRIO RIBEIRO JÚNIOR
ACADEMIA OURO

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
01.158/2008 ACCS 01 0.294/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO DE PAULA SOUZA

01.157/2008 ACCS 04 0.286/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO GOUVEIA BUENO

01.156/2008 ACCS 02 0.294/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADALGIZIO ALVES CARRIJO

01.155/2008 ACCS 01 0.293/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADALBERTO DONIZETE JACOMINI

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
01.168/2008 CPEX 04 0.289/2008 N N
PROCURADORIA GERAL FEDERAL -INSS (RECTE: CLÁUDIO
TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): RAFAEL JAIME DE SOUZA
01.161/2008 AM 02 0.295/2008 ORD. S N
NIKOLAS ARTHUR MOREIRA QUARIGUASY
ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.166/2008 RT 04 0.288/2008 UNA 05/05/2008 13:40 SUM. N N
MARCOS SAN'TANA FOGANHOLI
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
01.162/2008 RT 03 0.284/2008 SUM. S N
MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
01.153/2008 RT 01 0.292/2008 UNA 29/04/2008 13:40 SUM. N N
ELISVALDO RODRIGUES OLIVEIRA
MAD PINOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.662/2008 CPEX 02 0.831/2008 N N
INSS
CELIO GONÇALVES DE SOUZA

01.672/2008 CP 02 0.836/2008 N N
LUIZ ANTÔNIO SEVERINO
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.663/2008 CPEX 01 0.832/2008 N N
INSS
REIS E BARROS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA DA SILVA
01.679/2008 ACPG 02 0.839/2008 ORD. S N
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
HELDER FERREIRA MORAIS

01.680/2008 ACPG 02 0.840/2008 INI 13/05/2008 13:50 ORD. S N
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
SILVAMAR PEREIRA DAMASCENA

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
01.664/2008 RT 01 0.833/2008 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
MARCOS ANTONIO MONTEIRO MASCARENHA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.670/2008 RT 02 0.834/2008 UNA 30/04/2008 15:10 SUM. S N
EDIMILSON DA SILVA LIMA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

01.673/2008 RT 01 0.837/2008 SUM. S N
EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

01.669/2008 RT 01 0.836/2008 ORD. S N
EMIVALDO ALVES GOMES
JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.671/2008 RT 02 0.835/2008 UNA 30/04/2008 15:30 SUM. S N
AMILTON DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
01.676/2008 RT 01 0.839/2008 SUM. N N
TATIANE SOUZA RUFINO
POSTO 5ª AVENIDA LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
01.675/2008 CP 01 0.838/2008 N N
SEBASTIÃO IRENO FERREIRA
UNA TELECOM LTDA.

ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI
01.677/2008 CPEX 02 0.838/2008 N N
ANGELA D'ABADIA CRISPIM COIMBRA
FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
01.667/2008 RT 01 0.835/2008 ORD. N N
JOSÉ MOREIRA DANTAS SOBRINHO
PRESMAPA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
01.674/2008 RT 02 0.837/2008 UNA 30/04/2008 15:50 SUM. S N
ALEX COSTA DE SOUSA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.665/2008 RT 02 0.832/2008 UNA 30/04/2008 14:50 SUM. N N
ZILENE MOREIRA BORGES
DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.668/2008 RT 02 0.833/2008 INI 19/05/2008 13:40 ORD. N N

JANAINA LESSI DE OLIVEIRA
EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA.

ADVOGADO(A): SILVIA ELIANE GONÇALVES
01.666/2008 RT 01 0.834/2008 SUM. N N
BRUNA STEPHANY DA SILVA
SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
01.682/2008 RT 01 0.841/2008 SUM. N N
FRANCISCO ALCIDEMIR DA SILVA
NEW PARCK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

01.681/2008 RT 02 0.841/2008 UNA 05/05/2008 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO NERY DA SILVA FILHO
GEOSERV SERVIÇOS GEOTECNIA CONST. LTDA.

ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA
01.678/2008 RT 01 0.840/2008 SUM. S N
DIVINA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.685/2008 CPEX 02 0.843/2008 N N
DOUGLAS AMARAL DE FREITAS
SPF ENGENHARIA LTDA.

01.686/2008 CPEX 01 0.843/2008 N N
WASHINGTON LUIZ ROCHA
FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.689/2008 RT 02 0.845/2008 UNA 05/05/2008 14:50 SUM. N N
WAGNER RODRIGUES DE SOUZA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.690/2008 RT 01 0.845/2008 SUM. N N
TATIANE DE SOUZA MARQUES
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

01.688/2008 RT 02 0.844/2008 INI 20/05/2008 13:30 ORD. N N
MACIEL FONSECA DE OLIVEIRA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
01.683/2008 CP 01 0.842/2008 N N
ANTÔNIO DE FÁTIMA
ADEVAN DE JESUS MORAIS

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA
01.684/2008 RT 02 0.842/2008 INI 19/05/2008 13:50 ORD. N N
JOSÉ ARNALDO BANDEIRA COSTA
RUI JOSÉ FERNANDES

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.692/2008 RT 01 0.847/2008 ORD. S N
LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA
FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KELLEN CRISTIANE AFONSO
01.691/2008 RT 01 0.846/2008 ORD. N N
DEYBSON AUGUSTO DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SILVANO BARBOSA DE MORAIS
01.687/2008 RT 01 0.844/2008 ORD. N N
JOÃO BATISTA NARCISO SOBRINHO
L & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.-AUTO POSTO SERRADOURADA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.404/2008 RT 02 0.702/2008 UNA 07/05/2008 15:20 SUM. N N
MARIANA DAS NEVES SILVA
CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
01.421/2008 CPEX 02 0.711/2008 N N
ITAMAR DOS REIS ZACARIAZ
PEDRO FRANCISCO BRASIL

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
01.412/2008 ACPG 02 0.707/2008 INI 26/05/2008 13:00 ORD. N N
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
MARTIM GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
01.405/2008 RT 01 0.702/2008 INI 14/05/2008 13:50 ORD. N N
MILTON CESAR OLIVEIRA DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
01.422/2008 CP 01 0.711/2008 N N
ADEMILSON COLETA DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.416/2008 CP 01 0.708/2008 N N
JOSÉ REMILSON BARBOSA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

01.418/2008 CP 01 0.709/2008 N N
MACIEL MARCOLINO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

01.419/2008 CP 02 0.710/2008 N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.417/2008 CP 02 0.709/2008 N N
ANTONIO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.420/2008 CP 01 0.710/2008 N N
JOSÉ ADRIANO SOARES DE ALMEIDA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.423/2008 CP 02 0.712/2008 N N
GEIVISSON ASSIDINO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
01.415/2008 RT 02 0.708/2008 UNA 05/05/2008 14:00 SUM. N N
EDUARDO SILAS DE FARIA
CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
01.403/2008 RT 02 0.703/2008 INI 07/05/2008 13:10 ORD. N N
FRANCISCO BERTO DA SILVA
AGRO-PECUARIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
01.414/2008 RT 01 0.707/2008 INI 14/05/2008 13:40 ORD. N N
VALDIVINO DA SILVA SANTOS
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
01.413/2008 ACCS 01 0.706/2008 UNA 20/05/2008 09:45 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
LIDERANÇA CONTABILIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
01.409/2008 AINDAT 01 0.704/2008 INI 19/05/2008 13:50 ORD. N N
JOÃO CARLOS DE ANDRADE
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.407/2008 RT 01 0.703/2008 UNA 20/05/2008 14:00 SUM. S N
VIVALDO BISPO DOS SANTOS
TOTAL LOCAÇÕES LTDA. + 001

01.406/2008 RT 02 0.704/2008 UNA 09/05/2008 09:50 SUM. N N
VALLIMAR DE OLIVEIRA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
01.410/2008 RT 02 0.706/2008 UNA 06/05/2008 13:40 SUM. N N
NELINHO BENICIO DA CONCEIÇÃO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.411/2008 RT 01 0.705/2008 UNA 20/05/2008 10:00 SUM. N N
VALDUIR MARTINS FURQUIM
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
01.408/2008 RT 02 0.705/2008 INI 08/05/2008 13:00 ORD. N N
WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ANTÔNIO DE ANDRADE FRANÇA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5311/2008
Processo Nº: RT 00893-1988-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTERRIOS LTDA
ADVOGADO....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO
DESPACHO: Reitero o indeferimento dos requerimentos de fl. 475 pelo mesmo motivo apresentado na fl. 476. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5251/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERBAL ALVES TEIXEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5252/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLEGARIO MENDES VIDAL + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5253/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CAMPOS + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5254/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CLOVES DA SILVA ROCHA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5255/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA DA MOTA SANTOS + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5256/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MARIA GOMES FREIRE + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5257/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMENEGIDIO PEREIRA DA SILVA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5258/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA MARIA DAMAS NUNES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação

apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5259/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DUROES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5260/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROZO NETO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5261/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA EMOS RODRIGUES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5262/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERNANDES DE CARVALHO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5263/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVEIRA BETTINI + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5264/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DUARTE + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5265/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI VICENTINE OLIVEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5266/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA SANDRA ELEUTERIO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5267/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELY JOAQUIM DE PASSOS FIGUEIREDO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5268/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇAO DA SILVA + 032

ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5269/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA GUIMARAES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5270/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NIRACI DE CARVALHO VEIGA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5271/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NUNES DE OLIVEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BARBOSA CARVALHO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5273/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE CASTRO ELEUTERIO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5274/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA SUELI SOUSA COSTA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5275/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENI MARIA DE FREITAS CAMAPUM PERES + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5276/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO BARROSO DE SOUZA FILHO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo, PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5277/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO BARROSO DE SOUZA FILHO + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo, PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao

Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5278/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA EDITY RIBEIRO SILVA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo, PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5279/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UMASI CASTRO TOLEDO SANTANA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5280/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES PARREIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5281/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5282/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE FREITAS ALBUQUERQUE + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5283/2008
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZORAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO UNIÃO, e julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 884.790,16 884.790,16, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 219 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5321/2008
Processo Nº: RT 00843-1995-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILTON RANGEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ARTE & TECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA DE CASTRO MORAIS
DESPACHO: Reitere-se a busca no BACEN, conforme dados de fl. 214.
Ressalte-se que, em caso de resultado negativo, somente será deferida nova busca após demonstração de indícios ou fatos razoáveis que aumentem as chances de sucesso de tal pesquisa. A repetição indiscriminada de buscas no BACEN deve ser repelida, já que cabe a este Juízo, como princípio norteador, velar pela economia processual. Intime-se.

Notificação Nº: 5317/2008
Processo Nº: RT 01138-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MS DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente/Embargado a apresentar resposta aos Embargos de Terceiro, no prazo de cinco dias. Registre-se que a resposta deverá vir acompanhada de procuração, para que seja remetida ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5312/2008
Processo Nº: RT 00279-1997-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONCALVES LOURENCO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO
DESPACHO: Fica o procurador do reclamante intimado a respeito da existência dos autos nº 674/2008-8, referentes aos Embargos de Terceiro opostos em 14/04/2008, cujos quais guardam relação com os autos nº 279/1997-1.

Notificação Nº: 5336/2008
Processo Nº: RT 00635-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA N/P DE RICARDO MACARINI PIMENTA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta. No prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar eventual valor do imposto de renda, nos termos do art. 28 da Lei 10.833/03. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para desconstituição de penhora. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5298/2008
Processo Nº: RT 01664-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BOSCO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 494/496), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas

objeto da transação, posto que a base de cálculo da contribuição previdenciária deverá guardar proporcionalidade com as verbas deferidas na r. sentença. Custas recolhidas às fls. 408 dos autos. Intime-se o Executado a comprovar o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias. Registre-se que os depósitos recursais ficarão à disposição deste Juízo até cumprimento de todas as obrigações a cargo do Executado. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5305/2008
Processo Nº: RT 00005-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TEXTIL FIOS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a Exeqüente a esclarecer se desiste da execução do acordo, ou seja, se dispensa a multa estabelecida na referida avença. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5294/2008
Processo Nº: RT 01113-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DO GOIAS COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5323/2008
Processo Nº: RT 01775-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAS DORES DE JESUS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEC MINACU ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5300/2008
Processo Nº: RT 01832-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente acerca da peça de fls. 268, em cinco dias, ressaltando-se que, caso o Exeqüente concorde com o pagamento do débito em 24 parcelas de R$ 431,08, será determinada a transferência do valor da primeira parcela (que se encontra à disposição do Juízo Deprecado) e o depósito das parcelas restantes diretamente em conta à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 5287/2008
Processo Nº: RT 01762-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5293/2008
Processo Nº: RT 00528-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5240/2008
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 9.551,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor de R$ 2.363,47, consistente na diferença entre o quantum debeatur (R$ 9.551,50) e o montante à disposição deste Juízo (R$ 7.188,03), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 5241/2008
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 9.551,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor de R$ 2.363,47, consistente na diferença entre o quantum debeatur (R$ 9.551,50) e o montante à disposição deste Juízo (R$ 7.188,03), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 5332/2008
Processo Nº: ET 01443-2006-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: IEDA MARIA LEONEL PAIVA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): JOSE MARIANO FILHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Fica o Embargado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o EMBARGADO

Notificação Nº: 5244/2008
Processo Nº: RT 01633-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5334/2008
Processo Nº: RT 01991-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARYETE GUEDES FREIRE
ADVOGADO....: TACITO ALVES ARAUJO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5324/2008
Processo Nº: RT 02186-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS BARRETO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5325/2008
Processo Nº: RT 02186-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS BARRETO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5338/2008
Processo Nº: RT 00099-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA SOL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5339/2008
Processo Nº: RT 00113-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIZABETH MARIA DE ABREU
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5340/2008
Processo Nº: RT 00118-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SILVA DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5341/2008
Processo Nº: RT 00236-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS REIS FRANÇA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5290/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIRIAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A Executada é pessoa física. Daí, descabido falar-se em penhora em dinheiro('na boca do caixa'). Indefere-se, pois. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5337/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.135, da HSBC, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5295/2008
Processo Nº: ACI 00653-2007-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5299/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.252, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5313/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA REZEK ANDERY
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 5319/2008
Processo Nº: CCS 01010-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO: LORENA BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO: O Executado ELÁDIO BARBOSA CARNEIRO requer, às fls. 120/123, o desbloqueio do valor constante da guia de fls. 118, argüindo a impenhorabilidade do referido valor, vez que seria oriundo de sua conta salário. A Exeqüente apresentou manifestação (fls. 133/134), impugnando a pretensão, ao argumento de que não foi provada a origem salarial do valor bloqueado. Instado o Executado a juntar extratos da conta em que ocorreu o bloqueio, de forma a comprovar a origem salarial dos valores, este juntou as peças de fls. 141/142. Nova manifestação da Exeqüente às fls. 146/147. Decido. As peças de fls. 141/142 não se prestam a comprovar a origem salarial do valor bloqueado pelo Juízo, vez que são simples cópias dos contracheques, os quais comprovam, tão-somente, que o salário é depositado na conta que sofreu o bloqueio de valores determinado por este Juízo. Contudo, tal fato não significa que todos os valores existentes na referida conta têm origem salarial. À ausência de prova do alegado, rejeito a argüição de impenhorabilidade suscitada pelo Executado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5224/2008
Processo Nº: RT 01474-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA APRENDER PENSANDO LTDA.
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 244/245), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em obediência aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 5245/2008
Processo Nº: RT 01931-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ARRUDA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Laura Arruda de Magalhães move em face de Café Marista Sociedade LTDA. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a horas extras pela não concessão do intervalo, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64 com fundamento no artigo 789, caput da CLT, arbitrando-se a condenação em R$ 100,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de hora extras, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, cujo valor será quitado nos moldes da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº002 de 24.01.2006. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5225/2008
Processo Nº: RT 02012-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
DESPACHO: Intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento da integralidade do FGTS, com observância da data de dispensa anotada na CTPS do Reclamante (fls. 1.648), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5239/2008
Processo Nº: RT 02097-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5289/2008
Processo Nº: RT 02271-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5230/2008
Processo Nº: RT 02358-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5342/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.136, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5292/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA SUANA COSTA DURANTE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): TV RÁDIO SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) PAULO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5226/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR ALVES + 003
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5238/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5333/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO DE SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S. E SOUZA P.R. SANTOS
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5314/2008
Processo Nº: ACR 00153-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
REQUERIDO(A): LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA + 001
ADVOGADO....: AMAURY JÁCOMO
DESPACHO: Descabido falar-se em reconsideração em face da decisão de fls. 394/5. O ordenamento jurídico estabelece os meios processuais adequados para a reforma de tal decisão, não sendo viável tal pretensão por meio de mera petição. Dito isso, recebo o Agravo de Petição interposto, por preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade. Ao Eg. TRT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5315/2008
Processo Nº: ACR 00153-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
REQUERIDO(A): MONCLAR FRANKLIN COUTO SANTOS E SILVA + 001
ADVOGADO....: AMAURY JÁCOMO
DESPACHO: Descabido falar-se em reconsideração em face da decisão de fls. 394/5. O ordenamento jurídico estabelece os meios processuais adequados para a reforma de tal decisão, não sendo viável tal pretensão por meio de mera petição. Dito isso, recebo o Agravo de Petição interposto, por preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade. Ao Eg. TRT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5221/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA DE ARÁUJO (ESPÓLIO DE) REP/ POR: CLARICE RODRIGUES SIQUEIRA +1 + 005
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
DESPACHO: Intime-se a Reclamada , para regularizar o preenchimento das guias TRCT, conforme requerido pelo Reclamante (fls. 157), bem como a elaborar a guia de chave de conectividade social e proceder à entrega da CTPS devidamente anotada, em obediência ao acordo homologado, no prazo de cinco dias, sob pena de configurar-se o inadimplemento, acarretando as sanções previstas no acordo de fls. 150/152.

Notificação Nº: 5247/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ronaldo Pires de Almeida move em face de Âncora Engenharia Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a horas extras e reflexos, férias acrescidas do terço e décimos terceiros salários, depositos do FGTS, aviso previo, indenização de 40%, 1 (um) feriado laborado de forma dobrada e a integração do salário de R$ 3.500,00 às verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição, dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Oficie-se, ainda o Conselho dos Contabilistas, DRT, CEF, INSS, Minstério Público Federal e Estadual, Polícia Federal e Receita Federal. A expedição de todos ofícios deverá ser feita após o oito dias após o trânsito em julgado, para que, no âmbito da competência de cada órgão ou entidade, tomem as providências que julgarem pertinentes aos fatos apurados e ocorridos nesta ação. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. A reclamada deverá proceder a baixa da CTPS do autor constando data de demissão em 09/10/06, conforme OJ 82 do C. TST, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. O reclamante é considerado litigante de má fé, na forma da fundamentação. Condeno à primeira testemunha ao pagamento da multa de R$ 500,00, devendo referida testemunha ser intimada desta sentença. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de décimo terceiros, hora extras e reflexos, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes e advogados. Nada mais.

Notificação Nº: 5227/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REISIMAR OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5228/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REISIMAR OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5307/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante dos Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5296/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o Reclamado para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 5318/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a informar se houve descumprimento das obrigações de fazer constantes do acordo homologado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5284/2008
Processo Nº: CS 00397-2008-001-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Fica a Executada intimada a manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da Carta de Sentença.

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CÉSAR NUNES MENINO + 004
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MAIA E BORDA LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5231/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. (REP. POR DJARY ALENCASTRO VEIGA) + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5285/2008
Processo Nº: RT 00529-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5288/2008
Processo Nº: CCS 00635-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CASA DE CARNE RENASCER LTDA. (CASA DE CARNES RENASCER)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Infere-se da análise dos autos que já é o segundo requerimento de adiamento de audiência. Em sendo assim, não apresentado motivo justificável, mantenho a audiência designada para o dia 25/04/2008 às 09:20h. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5286/2008
Processo Nº: RT 00687-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que a petição inicial se encontra apócrifa, determino o arquivamento dos autos, com extinção do processo, sem resolução do mérito. Por conseguinte, retire-se o feito de pauta.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 79,51, calculadas sobre o valor de R$ 3.975,79, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante. NADA MAIS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3587/2008
PROCESSO Nº RT 01797-2007-001-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO
RECLAMADO(A): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA. (CNPJ 04.239.234/0001-47), ESC PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 05.358.538/0001-96) e LARISSA RESCHKE BERQUÓ (CPF 277.875.750-34)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA. (CNPJ 04.239.234/0001-47), ESC PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 05.358.538/0001-96) e LARISSA RESCHKE BERQUÓ (CPF 277.875.750-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA. (CNPJ 04.239.234/0001-47), ESC PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 05.358.538/0001-96) e LARISSA RESCHKE BERQUÓ (CPF 277.875.750-34), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5907/2008
Processo Nº: RT 00859-1980-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GLORACY AMARO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA- SEBASTIANA FERNANDES DA SILVA A GOIANA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a certidão de crédito, acostada na contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5853/2008
Processo Nº: RT 01351-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): JOEL FRAGA BORGES (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EVENTOS COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA)
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o credor intimado para manifestar sobre resultado de pesquisa do DETRAN.

Notificação Nº: 5859/2008
Processo Nº: RT 00672-1999-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAWDISTON DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
RECLAMADO(A): STAR SALES - PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (SÓCIO ERWIN ERICH SCHILDER JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: DILSON DE JESUS PEREIRA
DESPACHO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5860/2008
Processo Nº: RT 00672-1999-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAWDISTON DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
RECLAMADO(A): GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5893/2008
Processo Nº: RT 00549-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIAN CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO: Deverá a reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5909/2008
Processo Nº: RT 01133-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 5877/2008
Processo Nº: RT 01309-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA DE OLIVEIRA ASSISTIDO P/ FRANCISBETH ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELA YARA VILLAIN DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): R. & M. ACADEMIA FISICULTURISMO LTDA (ACADEMIA SPORT MUSCLE)
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5913/2008
Processo Nº: RT 01353-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOUSES BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ESCOLA TRIBO CONSCIENTE LTDA N/P DE BRICIO LEITE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Indefiro o pedido retro, uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução. Esclareça-se que a iniciativa do Juízo em oficiar/intimar as pessoas jurídicas referidas para indicação de endereço das partes é medida excepcional, que somente se justifica em casos extremos e após comprovado - e não simplesmente informado - o esgotamento de todas as possibilidades do interessado em obter as informações em questão, o que não ocorreu até o momento no presente caso. Confira-se: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Recurso: TRT 3ª R 2T AP/5045/01 Relator: Juiz Antônio Fernando Guimarães Data: 14/11/2001 P.17 Ementa: EXECUÇÃO - DILIGÊNCIA JUDICIAL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - A orientação favorável à expedição de ofícios a órgãos da administração pública, com o fim de obter informações sobre a existência de bens passíveis de penhora ou localização do devedor, condiciona-se a casos excepcionais e após comprovação de que o credor exauriu os meios à sua disposição, constituindo certeza da impossibilidade de localização de bens da sociedade ou de quem por ela responda frente à execução. A atividade jurisdicional não compreende providências investigatórias, pois o processo em juízo atende ao princípio do contraditório, não ao do inquisitório. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5891/2008
Processo Nº: RT 00382-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EURÍPEDES PIMENTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): RONALDO SARAIVA DA ROCHA (PRODUTOS VITÓRIA)
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 5864/2008
Processo Nº: ATC 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5917/2008
Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARTINS PONCIANO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA + 003
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando bens contristáveis, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5863/2008
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias diante do ofício de fls.676/762.

Notificação Nº: 5855/2008
Processo Nº: AC 02103-2005-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RÉU(RÉ).: ADILON ALVES DE AMORIM NETTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Diante da reiterada incúria da Confederação/exeqüente em cumprir a determinação deste Juízo (fls. 156, 161, 172 e 196), expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em seu desfavor. Defiro o pedido de fl.

199/200, devendo a conta de liquidação ser atualizada para deduzir o importe do bem adjudicado pela Confederação/credora na forma da decisão de fls. 130. Intimem-se. Remetam os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5886/2008
Processo Nº: RT 00482-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CABRAL DE SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5887/2008
Processo Nº: RT 00482-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CABRAL DE SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINEZ CAMACHO (EMPRESA PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.) + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5880/2008
Processo Nº: RT 01190-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GARCIA BATISTA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN DE FLS. 346/350 E DO OFÍCIO DE FLS. 352 , DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5865/2008
Processo Nº: RT 01272-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5926/2008
Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Caso decorra in albis o prazo, fica desconstituída a penhora de fls. 62, devendo a depositária ser cientificada e os autos, na seqüência, serem remetidos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 5892/2008
Processo Nº: CS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Indefiro o pedido da 2ª reclamada/executada, pois, ao contrário do afirmado na fl. 80/81, a sua condenação não é subsidiária, mas sim solidária à primeira ré, conforme se vê da decisão ora em execução provisória (fls. 49/63). Intime-se.

Notificação Nº: 5883/2008
Processo Nº: RT 01852-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo restante da guia de fls. 491 para quitação da contribuição previdenciária. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5884/2008
Processo Nº: RT 01852-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo restante da guia de fls. 491 para quitação da contribuição previdenciária. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5914/2008
Processo Nº: RT 00135-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE PAULA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5875/2008
Processo Nº: RT 00193-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5885/2008
Processo Nº: RT 00246-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber o alvará de nº 1160/2008 (acostado à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5890/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEODORO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Em razão da ordem de bloqueio via Bacen Jud de fls. 505 foram localizadas diversos créditos em contas da executada. Todavia, conforme se vê das fls 506/508 apenas aquela existente no Banco do Brasil foi efetivamente bloqueada e transferida para a disposição deste juízo (guia de fl. 509). Deste modo, improcedem as alegações contidas no petitório da executada de fls. retro, devendo a Secretaria apenas certificar, oportunamente, eventual decurso em branco do prazo para a executada opor embargos (intimação fl. 510). Na seqüência, deverão os credores trabalhista e previdenciário serem sucessivamente intimados para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5905/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GOMES GALVÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 203/217, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5927/2008
Processo Nº: RT 01693-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JORCELINO DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: EXEQÜENTE: Considerando que o exeqüente não assentiu com a proposta de acordo do executado, restou prejudicado o requerido nas fls. 33/34. Tendo em vista que o executado encontra-se demandando direito/crédito nos autos nº 2201-2005-006-18-00-4 da 6ª Vara do Vara do Trabalho, defiro o pedido

de fl. retro, a ser operacionalizada, contudo, por meio da penhora no rosto dos autos, art. 674 do CPC, in verbis. ´´Art. 674. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor``. Deste modo, atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos nº 2201-2005-006-18-00-4, da 6ª Vara do Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5895/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSO CÂNDIDO XAVIER
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: Intime-se a segunda reclamada a indicar, em 05 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido pelo credor nas fls. retro.

Notificação Nº: 5915/2008
Processo Nº: RT 01856-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DA PAZ XAVIER
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Advogado do reclamante, tomar ciência do teor da sentença de fls. 477/483 (cópia segue em anexo), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5862/2008
Processo Nº: RT 02007-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUINOS) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 159/170, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5896/2008
Processo Nº: RT 02123-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ELOI DE CARVALHO
ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES: Ante o silêncio do reclamante/exeqüente diante do despacho de fl. 33 e da notificação de fl. retro, dou por eficaz a nomeação de bens, nos termos do art. 656 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e praceamento do veículo indicado, devendo o reclamado/executado, em 5 (cinco) dias, comprovar a propriedade do veículo, nos termos do art. 656, § 1º, daquele Código. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5861/2008
Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE JOSE BRAGANÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da nomeação de bens de fls. 48/56, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5918/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAURO FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 386/402, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5916/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 310/320, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5902/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 266/9, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5876/2008
Processo Nº: ADI 00289-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: EDILTON ALVES FROTA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EDILTON ALVES FROTA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 5876/2008
Processo Nº: ADI 00289-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: EDILTON ALVES FROTA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EDILTON ALVES FROTA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 5904/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINA MAGALHÃES BARROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 159/163, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5906/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINA MAGALHÃES BARROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 159/163, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5924/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANNE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): ALISSON CALÇADOS ESPORTE (PROPRIETÁRIO: ADOLFO)
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada a apresentar a chave da conectividade social, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar ao autor o levantamento do FGTS, sob pena de incorrer em multa no valor de R$ 20,00 por dia de atraso. Dê-se ciência à reclamada e a seu advogado.

Notificação Nº: 5912/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 61/67, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5901/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): TOLDOS BAHIA LTDA. ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante PAULO FRANCISCO ALVES em face da reclamada TOLDOS BAHIA SERVIÇOS LTDA, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 92,15, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento esta isento (art. 789, caput, e inciso II, art. 790, § 3º e art. 790-A, caput, todos da CLT).

Notificação Nº: 5901/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): TOLDOS BAHIA LTDA. ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante PAULO FRANCISCO ALVES em face da reclamada TOLDOS BAHIA SERVIÇOS LTDA, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 92,15, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento esta isento (art. 789, caput, e inciso II, art. 790, § 3º e art. 790-A, caput, todos da CLT).

Notificação Nº: 5903/2008
Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 60/7, prazo e fins legais.

OUTRO : SABA ALBERTO MATRAK
Notificação Nº: 5881/2008
Processo Nº: RT 00581-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JALES HAIR COMPANY (PROPRIETÁRIO: JALES PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Tendo em vista que o art. 844 da CLT exige a presença pessoal apenas das partes na audiência, podendo os seus procuradores, se for o caso, serem substabelecidos nos autos, indefiro o pedido de adiamento da audiência, pois o reclamante não pode ter retardado o andamento da ação trabalhista que propôs, em razão de outros feitos patrocinados pelo procurador do reclamado. Demais disso, o feito que o douto advogado quer adiar é o de ação trabalhista, na qual é advogado da parte reclamada, em favor de ação de cobrança de contribuição sindical, que igualmente patrocina; o que não é razoável.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1203/2008
PROCESSO Nº RT 01219-1999-002-18-00-4
EXEQÜENTE(S): DENIVALDO PEREIRA CAMPOS
EXECUTADO(S): ELY DO CARMO DE OLIVEIRA e DELI DO CARMO DE JESUS, CPF: 701.786.741-68 e 599.403791-53
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMUNICART FACHADAS E LUMINOSOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.045,50, atualizado até 31/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELY DO CARMO DE OLIVEIRA e DELI DO CARMO DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1217/2008
PROCESSO: RT 00553-2008-002-18-00-2
RECLAMANTE: FERNANDO LEÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.965.311/0001-95
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/2, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença, cuja conclusão segue, está no site www.trt18.gov.br ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação trabalhista, condenando a reclamada OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., a proceder com as anotações de baixa na CTPS, bem como proceda a liberação dos depósitos fundiários, após o transito em julgado, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa. Ciente o reclamante.`` PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7482/2008
Processo Nº: RT 01938-1992-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7508/2008
Processo Nº: RT 00775-1994-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA (PROP. RESP.: EMIR AZEVEDO DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Certifique-se o decurso de prazo para embargos à arrematação (fls. 676/677). Informa o arrematante que ainda não conseguiu transferir o imóvel para o seu nome, uma vez que consta débito pendente de IPTU no valor total de R$ 345,63 e ainda registro de penhora para o feito 00428-1992-004-18-00-7 RT e requer a liberação do valor do débito (no lanço) e que seja oficiado ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, para que determine o cancelamento do registro da constrição. Vista às partes das pretensões do arrematante por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Trabalhista sobredito, com cópias dos documentos de fls. 618, 622/625, 627, 631/632, 661, 664/665, 670, 672, 674, 676/677, 683, 698, 700 e deste despacho, para o fim que entender, solicitando-lhe ainda que informe a este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia sobre sua deliberação.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7509/2008
Processo Nº: RT 00775-1994-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA (PROP. RESP.: EMIR AZEVEDO DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Certifique-se o decurso de prazo para embargos à arrematação (fls. 676/677). Informa o arrematante que ainda não conseguiu transferir o imóvel para o seu nome, uma vez que consta débito pendente de IPTU no valor total de R$ 345,63 e ainda registro de penhora para o feito 00428-1992-004-18-00-7 RT e requer a liberação do valor do débito (no lanço) e que seja oficiado ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, para que determine o cancelamento do registro da constrição. Vista às partes das pretensões do arrematante por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Trabalhista sobredito, com cópias dos documentos de fls. 618, 622/625, 627, 631/632, 661, 664/665, 670, 672, 674, 676/677, 683, 698, 700 e deste despacho, para o fim que entender, solicitando-lhe ainda que informe a este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia sobre sua deliberação.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 7532/2008
Processo Nº: RT 01776-1999-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7544/2008
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Os veículos indicados pelo exeqüente não se encontram no sistema do DETRAN/GO em nome de qualquer das executadas. Pode ser que os veículos, segundo o exeqüente na posse dos executados, tenham sido entregues pelos proprietários somente para venda, procedimento bastante comum. Indefiro o pedido de penhora dos mesmos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 7571/2008
Processo Nº: RT 01545-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para retirar seu crédito e também para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7505/2008
Processo Nº: RT 00698-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário do valor ainda devido (R$ 11.900,83), conforme apurado pela contadoria às fls. 456/458, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7557/2008
Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7540/2008
Processo Nº: ACP 01749-2003-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: VITORYO SOUSA MÁRMORES E GRANITOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 329, cujo teor segue: '(...) Após, concedo o prazo de 20 (vinte) dias às partes, para que especifiquem o valor total do acordo, esclareçam se o crédito penhorado na conta da executada Walquíria Martins de Sousa faz parte do total do acordo (fl. 314), e se deverá ser liberado ao exeqüente, neste caso juntando aos autos a concordância desta executada, que não assinou a petição de ajuste e carreando aos autos cópias dos documentos pessoais da sócia já mencionada e também da outra, Raquel de Fátima Faria Sousa. Intimem-se consignante e consignado aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as sócias executadas via postal, em seus endereços encontrados na rede SERPRO.'

Notificação Nº: 7480/2008
Processo Nº: RT 01567-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado que deverá indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão desta pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7558/2008
Processo Nº: RT 01592-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 649/659 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7515/2008
Processo Nº: RT 01948-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL LOPES JUSTO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): MECÂNICA ELIAUTO LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar no autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento de fls. 344.

Notificação Nº: 7537/2008
Processo Nº: RT 00319-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/ADJUDICANTA: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 7528/2008
Processo Nº: RT 01107-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 495/516), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7578/2008
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Resta prejudicado o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, conforme faz prova despacho de fls. 92/93. Intime-se o exeqüente para, em cinco dias, indicar meios claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que, no silêncio, já fica determinada'.

Notificação Nº: 7467/2008
Processo Nº: RT 01466-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILON FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informar o correto endereço do reclamado, COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES, no prazo de 02(dois) dias.

Notificação Nº: 7512/2008
Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7510/2008
Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 549/550, cujo teor da conclusão é o a seguir transcrito: '...do feito. CONCLUSÃO '...Ante o exposto,

rejeito os embargos à execução da executada Atento Brasil S.A. de fls. 530/532, ratifico os cálculos da execução de fls. 496/501 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$ 2.179,68, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei. Custas executivas pelas executadas no valor de R$ 44,26 (CLT, arts. 789-A, V). Intimem-se...' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7511/2008
Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 549/550, cujo teor da conclusão é o a seguir transcrito: '...do feito. CONCLUSÃO '...Ante o exposto, rejeito os embargos à execução da executada Atento Brasil S.A. de fls. 530/532, ratifico os cálculos da execução de fls. 496/501 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$ 2.179,68, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei. Custas executivas pelas executadas no valor de R$ 44,26 (CLT, arts. 789-A, V). Intimem-se...' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7510/2008
Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 549/550, cujo teor da conclusão é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO '...Ante o exposto, rejeito os embargos à execução da executada Atento Brasil S.A. de fls. 530/532, ratifico os cálculos da execução de fls. 496/501 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$ 2.179,68, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei. Custas executivas pelas executadas no valor de R$ 44,26 (CLT, arts. 789-A, V). Intimem-se...' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7511/2008
Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 549/550, cujo teor da conclusão é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO '...Ante o exposto, rejeito os embargos à execução da executada Atento Brasil S.A. de fls. 530/532, ratifico os cálculos da execução de fls. 496/501 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$ 2.179,68, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei. Custas executivas pelas executadas no valor de R$ 44,26 (CLT, arts. 789-A, V). Intimem-se...' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7539/2008
Processo Nº: ACP 02226-2006-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
CONSIGNADO(A): EDVALDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido CUSTAS (R$ 14,00), conforme r. Decisão de fl. 55, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7555/2008
Processo Nº: RT 00092-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO FRANCISCO DA ABADIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: Vistos, etc. Analisando os Embargos Declaratórios, a MM. Juíza que abaixo assina, proferiu a seguinte DECISÃO Embargos Declaratórios opostos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURANÇA S/A, alegando que a sentença contêm contradição e erro material, passíveis de esclarecimento e correção. è o relatório. DECIDE-SE Conheço dos Emabrgos por serem tempestivos. Razão assiste à Embargante, uma vez que a sentença, de fato, por mero erro material constou o parágrafo usualmente utilizado para a correção de débitos, quando deveria ter constado ter excluído a frase 'observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97'. 1. assim, exclui-se da decisão, na fundamentação e no dispositivo, a frase:'observando-se a Súmula 381, do TST, e da Lei 9.494/97', permanecendo a determinação de correção monetária contida no item 'a' do dispositivo. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 243/249, a decisões contida no item '1' acima.

Notificação Nº: 7556/2008
Processo Nº: RT 00092-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO FRANCISCO DA ABADIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: Vistos, etc. Analisando os Embargos Declaratórios, a MM. Juíza que abaixo assina, proferiu a seguinte DECISÃO Embargos Declaratórios opostos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURANÇA S/A, alegando que a sentença contêm contradição e erro material, passíveis de esclarecimento e correção. è o relatório. DECIDE-SE
Conheço dos Emabrgos por serem tempestivos. Razão assiste à Embargante, uma vez que a sentença, de fato, por mero erro material constou o parágrafo usualmente utilizado para a correção de débitos, quando deveria ter constado ter excluído a frase 'observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97'. 1. assim, exclui-se da decisão, na fundamentação e no dispositivo, a frase:'observando-se a Súmula 381, do TST, e da Lei 9.494/97', permanecendo a determinação de correção monetária contida no item 'a' do dispositivo. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 243/249, a decisões contida no item '1' acima.

Notificação Nº: 7547/2008
Processo Nº: RT 00509-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2792/20088, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7517/2008
Processo Nº: RT 00598-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da petição de fls. 3076/3101 (manifestação do perito), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 7519/2008
Processo Nº: RT 00598-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da petição de fls. 3076/3101 (manifestação do perito), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 7504/2008
Processo Nº: RT 01006-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LIMA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 214/217, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7538/2008
Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7564/2008
Processo Nº: RT 01578-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RODRIGUES LESSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. fica o exeqüente intimado para ciência e manifestação dos embargos à execução opostos às fls.203/204 dos autos pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7500/2008
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, fornecer os endereços dos bancos, consoante contrato de alienação fiduciária que gravam os veículos indicados às fls. 112/115, pena de indeferimento de seu pedido.

Notificação Nº: 7545/2008
Processo Nº: ET 01625-2007-003-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ALICE SOARES CASTILHO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
EMBARGADO(A): RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7560/2008
Processo Nº: CCS 01792-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ciencia de que poderá impugnar os cálculos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7525/2008
Processo Nº: RT 01842-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): LAZARO ANANIAS SOBRINHO (LANCHONETE TERRA)
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes das alegações do INSS às fls. 33/37, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7470/2008
Processo Nº: RT 01876-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação do reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá fornecer o atual endereço da reclamante, em 02 dias.

Notificação Nº: 7579/2008
Processo Nº: RT 01900-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO GRAMONT DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime a reclamada para que inclua em sua próxima GPS a diferença entre o valor apurado pela Secretaria de Cálculos Judiciais (R$ 140,86) e valor recolhido à fl. 44 (R$ 130,85), conforme requerimento de fl. 47.

Notificação Nº: 7535/2008
Processo Nº: ACP 01939-2007-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
CONSIGNADO(A): MARCUS MIGUEL SOUTO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 69, cujo teor segue: 'Vistos. Entendo que os documentos juntados pela consignante às fls. 58/62 comprovam o recolhimento previdenciário dos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento do feito, após vencido o prazo para eventual recurso da Autarquia Previdenciária, o que será certificado. Intimem-se consignante e INSS/União. '

Notificação Nº: 7534/2008
Processo Nº: RT 02280-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 17/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7561/2008
Processo Nº: RT 02298-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS MIGUEL SOUTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 308/319), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7573/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 273/280), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7573/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 273/280), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7573/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 273/280), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7530/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES PERES
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7531/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES PERES
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7542/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
DESPACHO: Vistas dos documentos de fls. 170/172 ao reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7548/2008
Processo Nº: AAT 00154-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: DASIA TAVARES REIS
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: ROMILDA ALVES DO CARMO E CIA LTDA.
ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES
DESPACHO: Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 419, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico MARCOS MENDANHA do encargo de perito no presente feito. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 31/32 o médico Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO (CRM-GO 4709), Médico do Trabalho, com endereço profissional na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul – Goiânia-GO, telefone:(62) 8406-4964, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Deverá o perito comunicar necessariamente às partes e assistentes técnicos o dia, hora e local da realização da perícia.As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 397/398 e reclamada às fls. 393/395), sendo que apenas a reclamada indicou assistente técnico (fl. 393).Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 31/32. Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 7506/2008
Processo Nº: ACP 00179-2008-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
CONSIGNADO(A): DOURIVAL FILHO AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 224,25) e custas (R$ 1,12), conforme sentença de fls. 35/36 e cálculos de fls. 44, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7566/2008
Processo Nº: ACP 00279-2008-003-18-00-8 3ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS (REP:POR/ MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS)
ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
CONSIGNADO(A): SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 78,66) e custas (R$ 0,39), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução

Notificação Nº: 7567/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 176,89) e custas (R$ 0,88), incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução

Notificação Nº: 7533/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7536/2008
Processo Nº: RT 00345-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7562/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o valor referente a primeira parcela do acordo foi depositada em conta judicial a disposição deste juízo, na Agência da Caixa Econômica Federal, na data de 11/04/2008, devendo Vossa Senhoria comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar referido crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7527/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CHAVES ARCANJO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: O endereço da testemunha Márcia Carlo de Souza (Av. Itaberaí, nº 929, Setor/Jardim São Judas Tadeu, CEP 74.685-350, Goiânia/GO) informado pela autora às fls. 137 e 170 já foi visitado, sem sucesso, pelo oficial de justiça, consoante certidão de fl. 160, não havendo notícia ainda da devolução do aviso de recepção da intimação anterior desta testemunha pela via postal (fl. 139), razão pela qual deverá a reclamante trazer em audiência esta testemunha independente de intimação, pena de preclusão. Certifique-se acerca do aviso de recepção da intimação de fl. 139. Intime-se a reclamante, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 7459/2008
Processo Nº: RT 00486-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 112, cujo teor é o seguinte: '... O OF. STP/SCO nº 086/2008 encaminha cópia da decisão na qual o Desembargador Relator deferiu liminar (autos do processo TRT-MS-00128-2008-000-18-00-0, impetrantes: ERI DE MELO e JOSÉ DE MELO FILHO), determinando o sobrestamento da Reclamação Trabalhista identificada supra, até final julgamento do Mandado de Segurança (fls. 89/92). Cópia da petição inicial dos impetrantes foi juntada às fls. 94/111. As informações referentes ao writ serão enviadas através de ofício. Tendo em vista a liminar deferida, retire-se o feito da pauta do dia 22/04 e aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança. Intimem-se os reclamantes...'

Notificação Nº: 7513/2008
Processo Nº: ET 00518-2008-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: MARCIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
EMBARGADO(A): FRANCISCO RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, consoante fundamentação acima, parte integrante desta conclusão. Custas processuais pelo embargante no valor de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 12.000,00. Defere-se ao embargante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, se requerido. Vencido o prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Registre-se no SAJ/18 esta solução. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta decisão (e de eventual recurso) e da certidão de decurso de prazo para o feito principal já mencionado acima. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7499/2008
Processo Nº: CCS 00656-2008-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARLENE DE FATIMA NAVES CELESTINO

ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/05/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7494/2008
Processo Nº: CCS 00657-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/05/2008, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7492/2008
Processo Nº: CCS 00658-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARINHO ANTONIO DIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/05/2008, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7559/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação endereçada a 1ª reclamada (DONA COTAPRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA) foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 7501/2008
Processo Nº: CCS 00661-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: GAMIG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/05/2008, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7487/2008
Processo Nº: CCS 00670-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: WAGNER MACHADO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/05/2008, às 13:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7481/2008
Processo Nº: CCS 00684-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: SESCON GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: VIA BRAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/05/2008, às 13:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7551/2008
Processo Nº: RT 00690-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DOS SANTOS FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: 'FLÁVIA DOS SANTOS FERNANDES GONÇALVES ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, pugnando pela imediata reinserção em plano de saúde, mediante concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Alega a autora que seu contrato de trabalho com a reclamada continua vigente, porém suspenso, e que está recebendo benefícios da Previdência Social devido a doenças relacionadas ao trabalho. Sustenta que a empresa reclamada encerrou suas atividades no call center da Brasil Telecom S/A, mantendo apenas um escritório para atender à área jurídica da empresa. Aduz que a reclamada cancelou o plano de saúde do qual era beneficiária, sem pré-avisá-la, o que impossibilita o prosseguimento de seu tratamento. Requer sejam antecipados os efeitos a tutela, a fim de que a demandada proceda à sua imediata reinserção no plano de saúde. Juntou os documentos de fls. 06/14. É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Observo que, conforme documento de fl. 09, a empresa reclamada comunicou à autora que o benefício do plano de saúde deixaria de ser oferecido a partir de 01/01/2008, sendo que somente após mais de três meses seu pleito é ajuizado. Ademais, considerando os carimbos apostos nos documentos de fls. 13/14, não resta inequívoco que a autora não pode custear seu tratamento e não é beneficiária de plano de saúde. Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pela autora. Destarte, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se a reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta, para audiência UNA, do dia 27/05/2008 às 15h15min. Intime-se a reclamante, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, como de praxe.

Notificação Nº: 7479/2008
Processo Nº: CCS 00696-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: AUTOGÁS COMÉRCIO DE GLP E BEBIDAS LTDA. ME (AUTOGAS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/05/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7471/2008
Processo Nº: ACP 00705-2008-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE
CONSIGNADO(A): REGINALDO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência já designada.

Notificação Nº: 7472/2008
Processo Nº: RT 00706-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7475/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN SANTOS VAZ
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): MOUALLEM E MOUALLEM EVENTOS LTDA.(PAPO DE ANJO BUFFET)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2770/2008
PROCESSO: RT 00614-1997-003-18-00-4
RECLAMANTE: LUIS CARLOS CANDINE
RECLAMADO(A): JOEL GAUNSZER e sua esposa FLORE GAUNSZER
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o sócio JOEL GAUNSZER (RG nº 3.160.396 SSP e CPF nº 006.138.008/34) e sua esposa FLORE GAUNSZER, (RG nº 3.410.969 e CPF nº 011.583.188-63), atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do imóvel a seguir transcrito, bem como de sua nomeação como fiel depositário, o qual se obriga a não abrir mão do referido imóvel, sem autorização do MM. Juiz desta Egrégia Vara, sob as penas da lei. 01 – (um) prédio com área construída de 2.495,50m2, com frente para estrada do bom tempo ou Caminho Municipal e seu respectivo terreno, nas proximidades dos quilômetros 39,5 e 40, da Estrada Velha de Campinas, em zona urbana no bairro dos Abreus ou Borda da Mata, deste distrito, Município e Comarca de Franco, com área de 6.277,50m2, designado como lote nº 2, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no poste da CESP, onde segue com rumo 18°30' SM, com distância de 68,50 metros, confrontando com as terras de Mário Vanni; daí deflete à esquerda, acompanhando o córrego de divisa, numa distância de 24,50 metros, confrontando com a Estrada do Bom Tempo ou Caminho Municipal; daí deflete à esquerda com rumo 19°05' NE, com distância de 91,60 metros, confrontando com Fábrica de Móveis Pacaembú; daí deflete à esquerda com rumo 71°35' NE, com distância de 83,15 metros, onde encontra o ponto de início. O mencionado imóvel está registrado na matrícula nº 47631, livro nº 2, do Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha. E para que chegue ao conhecimento de JOEL GAUNSZER e FLORE GAUNSZER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2723/2008
PROCESSO : RT 01764-2005-003-18-00-6
RECLAMANTE: RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE
EXEQÜENTE: RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE
EXECUTADO: FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/05/2008 às 08:00 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LEOPOLDO DE BULHOES Nº 970 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-060-GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – (UMA) MÁQUINA DE COSTURA, FECHADEIRA DE BRAÇO (FRANCESA), MARCA KANSAI SPECIAL, MODELO DLK-1502V, SÉRIE Nº KS 784533M, COMPLETA, COM MESA E MOTOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2680/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00680-2008-003-18-00-8
RECLAMANTE: REJANE ROSA ALVES TORRES
RECLAMADO(A): SUPER DJ SUPERMERCADOS LTDA.,CPF/CNPJ: 07.385.908/0001-00
Data da audiência: 21/05/2008 às 14:55 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, bem como certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPER DJ SUPERMERCADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5217/2008
Processo Nº: RT 02009-1987-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA CANDIDA BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MINERATO IND.COM. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: ESTELA REGINA FRIGERI
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5218/2008
Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5146/2008
Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: RT 01570-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA AQUINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5219/2008
Processo Nº: RT 01777-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA PRIA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5155/2008
Processo Nº: RT 02058-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5145/2008
Processo Nº: RT 02132-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5144/2008
Processo Nº: RT 02156-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HARTIAGHA COSTA ALVES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5143/2008
Processo Nº: RT 02170-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GERAL BOTAFOGO LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5214/2008
Processo Nº: RT 02222-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JANSE GUEDES SOARES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 5152/2008
Processo Nº: CCS 00206-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MARIELZA FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5228/2008
Processo Nº: AC 00912-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR: WILMAR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BANDEIRA
RÉU(RÉ).: LÉA DE FÁTIMA VIEIRA + 001
ADVOGADO: PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RÉ PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5160/2008
Processo Nº: RT 01189-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): LEANDRO DIVINO CARDOSO (CASA DE CARNE IMPERIAL)
ADVOGADO....: MARA CRISTINA SILVA MARTINS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5115/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5221/2008
Processo Nº: ET 01742-2007-004-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
EMBARGADO(A): CÉSAR FIDELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO: FICA INTIMADO O EMBARGADO PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5227/2008
Processo Nº: RT 01892-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 5101/2008
Processo Nº: RT 02040-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROBERTO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): FRANCISCO MENDONÇA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5137/2008
Processo Nº: IJ 02049-2007-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
REQUERIDO(A): MANOEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5130/2008
Processo Nº: RT 02050-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ FERREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5204/2008
Processo Nº: RT 02053-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELI DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5187/2008
Processo Nº: RT 02060-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HANNOVER
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5125/2008
Processo Nº: RT 02069-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CALDEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5185/2008
Processo Nº: RT 02072-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS C. LEITE
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5151/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RHUARQ DOUGLAS MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5121/2008
Processo Nº: RT 02076-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA VIDAL DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COMETA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5131/2008
Processo Nº: RT 02079-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ESPOSITO
ADVOGADO....: RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5191/2008
Processo Nº: RT 02081-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5189/2008
Processo Nº: RT 02087-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBIN HOOD FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): L. ZAGO SILVA LTDA
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5188/2008
Processo Nº: RT 02089-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5142/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIRA MIGUEL BARROZO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5213/2008
Processo Nº: RT 02098-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5129/2008
Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5200/2008
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): COLÉGIO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5197/2008
Processo Nº: RT 02110-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TALISMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5194/2008
Processo Nº: RT 02114-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SHENIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTONIO DE BESSA NETO - ME
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5211/2008
Processo Nº: RT 02117-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA ROSA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: TIAGO REZENDE PINHEIRO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5210/2008
Processo Nº: RT 02119-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE MANON DA COSTA PAIVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA FILHO O GOIANINHO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5208/2008
Processo Nº: RT 02120-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5207/2008
Processo Nº: RT 02123-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): E-CONNECT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5203/2008
Processo Nº: RT 02126-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): S.J. DA SILVA LANCHONETE
ADVOGADO....: LILIAN SIBEL COSTA
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5154/2008
Processo Nº: AC 02128-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: IZY EFIGÊNIA DE CARVALHO
ADVOGADO: LUCIANO SILVA MAIA
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5132/2008
Processo Nº: RT 02131-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO EDUARDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADAS DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAUJO FREITAS
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5124/2008
Processo Nº: CCS 02135-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: DELMINO CORREIA BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5134/2008
Processo Nº: RT 02139-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBYO SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5201/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5177/2008
Processo Nº: RT 02157-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5135/2008
Processo Nº: RT 02158-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): HERMANINHO ALVES DA CUNHA (PANIFICADORA SABOR DO TRIGO)
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5198/2008
Processo Nº: RT 02159-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FERREIRA LUIZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SAPPORO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5182/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ARAUJO D SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Notificação Nº: 5161/2008
Processo Nº: RT 02171-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ PEDRO SANTOS (PORTO CAVE- ADEGA PORTUGUESA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5158/2008
Processo Nº: RT 02176-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): PEDRO CHAVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5180/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON EVANGELISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5156/2008
Processo Nº: ACP 02181-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: DANIELA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
CONSIGNADO(A): ELISABETE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5184/2008
Processo Nº: RT 02183-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BARNABÊ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5181/2008
Processo Nº: RT 02186-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: THYIAGO ESTEFANIO GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PELICOURO COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5205/2008
Processo Nº: RT 02189-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NIZETE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5174/2008
Processo Nº: RT 02196-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CREMILDO MÁXIMO DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): W.B. SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5175/2008
Processo Nº: RT 02200-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE SOUZA MATIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5216/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 5157/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BENY SENDROVICH
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: REclamado manifestar sobre a petição de fl. 209/210, no prazo de cinco dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5118/2008
Processo Nº: RT 02228-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAGIBA CARLOS OTONI
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRAN - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5192/2008
Processo Nº: RT 02229-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Notificação Nº: 5167/2008
Processo Nº: RT 02231-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5168/2008
Processo Nº: RT 02231-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5183/2008
Processo Nº: RT 02231-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5164/2008
Processo Nº: RT 02233-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Notificação Nº: 5149/2008
Processo Nº: RT 02240-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA CEZAR BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: BIANCA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5128/2008
Processo Nº: RT 02245-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE ROSA ALVES DE MELO + 004
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5169/2008
Processo Nº: RT 02248-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MARIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5215/2008
Processo Nº: RT 02251-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA OLIVETO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5186/2008
Processo Nº: RT 02252-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MOREIRA DE LUCENA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): W V S COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.(RESTAURANTE DON SEBASTIAN)
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5148/2008
Processo Nº: RT 02254-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEISSOMAR CABRAL LOPES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RECOMP RECONSSUL COMPRESSORES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5212/2008
Processo Nº: RT 02256-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DORANY PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P. JOÃO MIGUEL SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): PAX - CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5147/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MOREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. (POSTO DE SERVIÇOS EM GOIÂNIA)
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5165/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MOREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. (POSTO DE SERVIÇOS EM GOIÂNIA)
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5166/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MOREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. (POSTO DE SERVIÇOS EM GOIÂNIA)
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5171/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MOREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. (POSTO DE SERVIÇOS EM GOIÂNIA)
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5119/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): MARKETING INFORMÁTICA LTDA (SÓCIO RENATO VIEIRA)
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 979, §3º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5170/2008
Processo Nº: RT 02264-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDER SOUSA CUNHA REP/P. HELENICE DUARTE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): STATUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : Notificação Nº: 5176/2008
Processo Nº: RT 02274-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANISIA ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5173/2008
Processo Nº: RT 02279-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ZELINA DE ASSUNCAO FRANCA
RECLAMADO(A): GÁS PÉ QUENTE LTDA.
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5172/2008
Processo Nº: RT 02280-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5206/2008
Processo Nº: RT 02285-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5209/2008
Processo Nº: RT 02287-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CIRIACO PEREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON ALBERTO GONÇALVES
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5190/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5126/2008
Processo Nº: RT 02306-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JOAQUIM GARCIA GUEDES + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
DESPACHO: FICA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 832, §4º, DA CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5163/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IVASTELY FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a

conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5162/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARILEUDA FREITAS DE LAVOUR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5195/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILUZ AUGUSTA DE CAMPOS BARREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5196/2008
Processo Nº: RT 02326-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MEDEIROS GUEDES
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): JUNGMANN & JUGMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5179/2008
Processo Nº: RT 02339-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5199/2008
Processo Nº: RT 02340-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CHAVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: THIAGO GERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5202/2008
Processo Nº: RT 02347-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BERNARDO CATUCA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
DESPACHO: Fica a Procuradoria-Geral Especializada intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832, §4º, da CLT.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Notificação Nº: 5178/2008
Processo Nº: RT 02350-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MB TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARSTELLA DIAS GOMES
DESPACHO: Fica a Procuradoria Federal Especializada do INSS intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem como sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 5244/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SAVERIO ROBERTO DE LUCCA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5103/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5104/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5242/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5243/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5193/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDREZIA CASTRO BERNARDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): NOTICIAS PONTOCOM COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5116/2008
Processo Nº: ACR 00441-2008-004-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA ALVES BORGES

ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADA A REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5159/2008
Processo Nº: AD 00463-2008-004-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ LINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA APARECIDA DE SOUZA + 12 + 013
ADVOGADO....: MAURÍLIO PERES EVANGELISTA
REQUERIDO(A): SILVIA D'AVILA CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5240/2008
Processo Nº: RT 00526-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5100/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CEA CENTRO ELÉTRICO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5106/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5223/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BARROZO RODRIGUES
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): SALVINO DURÃO MAIA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: Vistos. Considerando que o reclamante se encontra representado em juízo apenas pelo procurador constituído às fls. 05, defere-se o pedido de fls. 21, a fim de se evitar alegação de cerceamento de direito. Adia-se a audiência da presente reclamação trabalhista para o dia 05.05.2008, às 14:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado. De igual, determina-se a inclusão da ação de consignação em pagamento, autuada sob o nº 00333-2008-004-18-00-1, que se encontra apensada a esta reclamação, na pauta do dia 05.05.2008, às 14:56 horas, sendo certo que as partes deverão comparecer, sob pena de arquivamento pela ausência do consignante e de revelia e confissão pela ausência da consignada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se os autores. Notifiquem-se os réus. Em 17 de abril de 2008.

Notificação Nº: 5112/2008
Processo Nº: CCS 00660-2008-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARINA YUKIKO YAMAJI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Designo audiência UNA para 08/05/2008, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5108/2008
Processo Nº: CCS 00661-2008-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARLOS LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5109/2008
Processo Nº: CCS 00673-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: KV SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5222/2008
Processo Nº: AD 00679-2008-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: IRONIS DIAS DA SILVA + 007
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIAG
ADVOGADO....: .
DESPACHO: REQUERENTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 105/108.

Notificação Nº: 5110/2008
Processo Nº: CCS 00688-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: SESCON GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4770/2008
Processo Nº: RT 00578-1991-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL E REPRESENTAÇOES OMEGA LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da reavaliação de fls. 530/531 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4769/2008
Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.263 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4775/2008
Processo Nº: RT 01157-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS BALDUINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE AÇAÍ NA TIGELA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Trata-se de execução do acordo de fls.16/17, a qual teve início em 09/12/2005. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 19/04/2006, sem qualquer manifestação da reclamante acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls.45). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4756/2008
Processo Nº: RT 00028-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANSELMO MENDES MARANHÃO
ADVOGADO....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome do executado (CPF fl. 114). Feito, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4742/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Converto o julgamento em diligência para que as partes manifestem sobre o laudo pericial de fls.1713/1714, já que não tiveram vista em razão de o perito ter entregue o processo no dia da audiência de encerramento de instrução. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4743/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Converto o julgamento em diligência para que as partes manifestem sobre o laudo pericial de fls.1713/1714, já que não tiveram vista em razão de o perito ter entregue o processo no dia da audiência de encerramento de instrução. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4778/2008
Processo Nº: RT 01083-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DOS SANTOS SALES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RADIADORES RADIAL AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1337/2008 (fl. 267), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor do despacho de fl. 605 e a indicação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ, à fl. 606, concedo às partes o prazo de 5 dias para que formulem quesitos e indiquem assistente, querendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor do despacho de fl. 605 e a indicação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ, à fl. 606, concedo às partes o prazo de 5 dias para que formulem quesitos e indiquem assistente, querendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4797/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA - BRASIL TELECOM S/A
Na pessoa de seu procurador, Dr. SÉRGIO MARTINS NUNES: Tendo-se em vista o teor do despacho de fl. 605 e a indicação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ, à fl. 606, concedo às partes o prazo de 5 dias para que formulem quesitos e indiquem assistente, querendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4797/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA - BRASIL TELECOM S/A
Na pessoa de seu procurador, Dr. SÉRGIO MARTINS NUNES: Tendo-se em vista o teor do despacho de fl. 605 e a indicação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ, à fl. 606, concedo às partes o prazo de 5 dias para que formulem quesitos e indiquem assistente, querendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4790/2008
Processo Nº: RT 01417-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE e 1º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 126/129, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Reclamado NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS, e, em caráter subsidiário, as Reclamadas CONSTRUTORA ATHENA TRIUNFO e AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA a pagarem ao Reclamante ELVÉCIO DIAS DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 01417-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
DESPACHO: AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 126/129, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Reclamado NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS, e, em caráter subsidiário, as Reclamadas CONSTRUTORA ATHENA TRIUNFO e AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA a pagarem ao Reclamante ELVÉCIO DIAS DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer supra relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4793/2008
Processo Nº: RT 01417-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE e 1º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 126/129, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Reclamado NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS, e, em caráter subsidiário, as Reclamadas CONSTRUTORA ATHENA TRIUNFO e AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA a pagarem ao Reclamante ELVÉCIO DIAS DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer supra relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4763/2008
Processo Nº: RT 01742-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDEMBERG VIEIRA CAJÃO SOARES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considero plenamente satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo oficial de justiça às fls. 497/499, o qual possui fé pública. Assim, dê-se ciência ao exeqüente, sendo que caso deseje acompanhar a diligência, deverá entrar em contato com o Setor de Mandados e ajustar dia e horário com o oficial responsável. Intime-se, facultada vista dos autos por 48 horas. Após, vista à executada por 05 dias conforme requerido nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 4738/2008
Processo Nº: RT 00633-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DOS PASSOS
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 385.

Notificação Nº: 4792/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S.A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4746/2008
Processo Nº: CCS 00970-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: LEVY COSTA NETO
DESPACHO: AO AUTOR: Sem razão o autor no pedido de execução do acordo, tendo em vista que os documentos de fls. 158, 159 e 164 comprovam que todas as parcelas foram pagas tempestivamente.

Notificação Nº: 4757/2008
Processo Nº: RT 01162-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária no valor de R$ 150,66 (fl. 95). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 01258-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando a possibilidade da decisão de embargos opostos pelo reclamante imprimir efeito modificativo ao julgado, vista ao reclamado por 05 dias.

Notificação Nº: 4745/2008
Processo Nº: RT 01273-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CELSO VIEIRA DE PAULA - ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.387/388 entre as partes: DONIZETE SOARES, credor, e CELSO VIEIRA DE PAULA - ME, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 10.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Honorários periciais a cargo do reclamado, no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), os quais deverá ser depositados na data de 25/09/2008. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4771/2008
Processo Nº: RT 01319-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial Complementar. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4747/2008
Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA XAVIER ATTI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Defiro o pedido da reclamada. Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2008, às 14:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4748/2008
Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA XAVIER ATTI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Defiro o pedido da reclamada. Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2008, às 14:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA DE GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 105/106, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R$ 55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isenta. Retifique a capa dos autos, conforme requerido à fl. 92. Com o trânsito em julgado, restam homologados os cálculos de fls. 98/104. Intimem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA DE GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 105/106, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R$ 55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isenta. Retifique a capa dos autos, conforme requerido à fl. 92. Com o trânsito em julgado, restam homologados os cálculos de fls. 98/104. Intimem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA DE GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 105/106, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R$ 55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isenta. Retifique a capa dos autos, conforme requerido à fl. 92. Com o trânsito em julgado, restam homologados os cálculos de fls. 98/104. Intimem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SILENO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4799/2008
Processo Nº: RT 02285-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LARA DE LIMA

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 4799/2008
Processo Nº: RT 02285-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LARA DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 4759/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ORILIO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando a possibilidade da decisão de embargos opostos pela reclamada imprimir efeito modificativo ao julgado, vista ao reclamante por 05 dias.

Notificação Nº: 4740/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista à segunda reclamada do recurso interposto pelo reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4758/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: À RECLAMADA: Efetuar as anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena de a Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Prazo de 05 dias. Caso o reclamado não entregue neste Juízo a guia do seguro desemprego, deverá a Secretaria expedir certidão para fins de recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 4780/2008
Processo Nº: RT 00191-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUCAS E FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo a CTPS da reclamante ou o endereço do seu contador, sob pena de configuração de desobediência à ordem judicial, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 4772/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI FERREIRA FILHO DE LIMA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.37/38 entre as partes: SIRLEI FERREIRA FILHO DE LIMA, credora, e HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 700,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: CCS 00565-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: WP MODELADORES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 49/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS/GO., em desfavor de WP MODELADORES LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R$ 24,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 30/04/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4795/2008
Processo Nº: CCS 00565-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: WP MODELADORES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 49/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS/GO., em desfavor de WP MODELADORES LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R$ 24,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 30/04/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4795/2008
Processo Nº: CCS 00565-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: WP MODELADORES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 49/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS/GO., em desfavor de WP MODELADORES LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R$ 24,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 30/04/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4795/2008
Processo Nº: CCS 00565-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: WP MODELADORES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 49/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO,

extingue-se sem julgamento de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS/GO., em desfavor de WP MODELADORES LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R$ 24,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 30/04/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4776/2008
Processo Nº: RT 00637-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De acordo com o art. art. 852-H, § 3º da CLT somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls.40. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: CCS 00658-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARLENE CAMPOS DE PAIVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 30/04/2008, às 15:10 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4753/2008
Processo Nº: CCS 00672-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: KURT LUIZ GEYER FEICHTENBERGR
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluido na pauta do dia 30/04/2008, às 15:20 horas, ocasião em que deverá comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO para realização de audiência una, nos termos do art. 844 da

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2004/2008
PROCESSO Nº RT 00636-2007-005-18-00-0
RECLAMANTE: EVANI GOMES DE ARAÚJO
EXEQÜENTE : EVANI GOMES DE ARAÚJO
EXECUTADO : GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
Data da Praça 20/05/2008 às 13:05 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 09:20 horas
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.400,00(doze mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 198, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 301 N 50 ST NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Dois sofás de três lugares, cor verde, avaliados em R$ 700,00, cada; Quinze camas-box, de casal, em regular estado de conservação, avaliados em R$ 500,00, cada; Um freezer vertical, porta de vidro, marca Hussman, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.000,00; Dez camas-box, de solteiro, em regular estado de conservação, avaliadas em R$ 250,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezoito de abril de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5301/2008
Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: WILSON ARAÚJO DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 598/599, cujo teor é o seguinte: Os presentes autos estavam conclusos para julgamento dos embargos à arrematação opostos pela executada às fls. 562/565. Ocorre que, melhor analisando os autos, percebe-se que as arrematações de fls. 557 e 559 sequer foram homologadas por este Juízo, razão pela qual, rejeito liminarmente os embargos à arrematação de fls. 562/565, eis que configurada a perda do objeto.A arrematação de fl. 557 nem se aperfeiçoou, pois o arrematante não depositou o valor do lance, com isso, não homologo a arrematação em tela.Já com relação a arrematação de fl. 559 percebe-se que o arrematante depositou o valor do lanço que corresponde a aproximadamente 53% do valor da avaliação. Considerando que os bens são de fácil comercialização, que o valor está bem abaixo do valor de mercado e que tal arrematação não é útil à execução, considero o lanço vil, razão pela qual, não homologo a arrematação de fl. 559. Devolva-se ao arrematante, Sr. Saummo Alves Fagundes, os valores depositados às fls. 554/555 e 560. Intime-se o arrematante, no endereço informado à fl. 559, para tomar ciência que a arrematação não foi homologada, bem como receber os valores depositados nos autos. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Expeça-se edital de praça e leilão dos bens penhorados à fl. 500, a ser realizado em dia e hora a serem designados pela Secretaria, observando-se as formalidades legais. Considerando o disposto no art. 888, § 3º, da CLT, e Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (art. 169 e seguintes), que autorizam e disciplinam a atuação de leiloeiro público oficial no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região, fica nomeado o leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, credenciado através da Portaria GP/GDG nº 318/2003, que deverá cumprir as obrigações contidas no art. 705 do CPC, assim como proceder à divulgação do leilão através dos diversos meios de comunicação indicados. Intimem-se as partes e o leiloeiro, este com a remessa de cópias deste despacho e do respectivo edital.

Notificação Nº: 5275/2008
Processo Nº: RT 01228-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5291/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BORGES GOMES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL + 005
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 410/412, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO RT n. 01513-2004-006-18-00-0 - 6ª VT - GOIÂNIA/GO o pedido constante da Exceção de Pré-Executividade oposta por JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL, determinando a sua exclusão do pólo passivo da presente execução. Intime-se o exequente e o excipiente. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria a exclusão do pólo passivo do Sr. JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL. Após, cite-se os executados Luiz Roberto Garrote e Wanderley Pereira Lima, por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, cumpra-se as demais determinações de fl. 348. Goiânia, 16 de abril de 2008 (4ª feira).

Notificação Nº: 5292/2008
Processo Nº: RT 00359-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00

H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, FONE 3901-3346 E 39013347, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5286/2008
Processo Nº: RT 00851-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ESLANE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): AGÊNCIAS DE VIAGENS BRASIL TURISMO + 002
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: Ao reclamado: Compulsando os autos verifica-se que o valor existente nos autos (fl. 103) não foi suficiente nem para pagar o crédito total do exequente, restando ainda um débito no valor de R$ 182,83, mais custas e contribuição previdenciária. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor ainda devido, qual seja, R$ 376,27, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5281/2008
Processo Nº: RT 00927-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Verifica-se que a execução nos presentes autos já esteve suspensa por um ano, de 09/04/2006 a 09/04/2007, por inércia do exeqüente . Tendo em vista que o exeqüente não se manifestou de forma conclusiva não indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento da ordem de bloqueio de fl. 49. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.anscorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5308/2008
Processo Nº: RT 01177-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS

Notificação Nº: 5268/2008
Processo Nº: RT 01904-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5305/2008
Processo Nº: RT 00287-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 296/299, E DOS NOVOS CÁLCULOS, prazo e fins legais, cu jo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço das impugnações aos cálculos apresentadas por UNIÃO FEDERAL E UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA; REJEITO A PRIMEIRA E ACOLHO A SEGUNDA. Remetam-se os autos ao Cálculo para retificação da conta. Com o retorno, intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada por edital. Tendo em vista o disposto na Portaria TRT 18ª, GP/SCJ 001/2008, que suspendeu os prazos processuais da UNIÃO em virtude de movimento grevista, a intimação da UNIÃO será determinada em momento oportuno. Com o trânsito em julgado desta decisão em relação ao exeqüente e executadas, expeça-se alvará para levantamento do FGTS que estiver depositado. Cumprido, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela 2ª reclamada, tendo em vista que a execução em face da 1ª executada revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 5309/2008
Processo Nº: RT 02227-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGER VIEIRA BARRETO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 5270/2008
Processo Nº: CCS 00042-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: REISEI TOGUCHI
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER SEU CRÉDITO LÍQUIDO, BEM COMO OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Notificação Nº: 5294/2008
Processo Nº: RT 00511-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CORREIA MATOS + 002
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS RECLAMANTES: Comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 05 dias para recebimento de seus créditos.

Notificação Nº: 5299/2008
Processo Nº: RT 00558-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intimar o exeqüente para,havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5284/2008
Processo Nº: RT 00587-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE; indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo
acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5285/2008
Processo Nº: RT 00659-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA DAMAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE PARTE DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO.

Notificação Nº: 5293/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE CÁSSIA SIQUEIRA SILVA

ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRATIVO LTDA. (REP OSWALDO DOS SANTOIS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5274/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA JOVENTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. , prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este ispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante , no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas nos termos da lei. Honorários periciais no valor de R$ 500,00, pela autora em razão da sucumbência no objeto da perícia e pagos na forma do artigo 254 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5300/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5296/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JENÁRIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): ULTRAMON ULTRA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: às partes: O reclamante à fl. 309 requer a desistência do recurso interposto às fls. 297/301. Tendo em vista o requerimento acima, não conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Considerando que no dia 25.03.2008 a sentença de fls. 273/277 transitou em julgado, expeça-se o ofício determinado à fl. 277. Após, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 5297/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JENÁRIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: às partes: O reclamante à fl. 309 requer a desistência do recurso interposto às fls. 297/301. Tendo em vista o requerimento acima, não conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Considerando que no dia 25.03.2008 a sentença de fls. 273/277 transitou em julgado, expeça-se o ofício determinado à fl. 277. Após, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 5283/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO MACHADO DA ROCHA REP/P. MARILENE MACHADO DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO RESINAS PLASTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDMA FERREIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 5271/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: 1. Homologo os cálculos de fls. 111/116 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 763,24, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Registre no SAJ o início da execução. 3. Considerando que há nos autos depósito recursal suficiente à integral garantia do juízo, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamada. Goiânia, 15 de abril de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 5267/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5277/2008
Processo Nº: RT 01806-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JR COMBUSTÍVEL
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
DESPACHO: Ao exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.92, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5302/2008
Processo Nº: RT 01975-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Às reclamadas: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5303/2008
Processo Nº: RT 01975-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SANEAGO + 001
ADVOGADO....: LARA MACHADO BATISTA
DESPACHO: Às reclamadas: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5289/2008
Processo Nº: RT 02043-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5278/2008
Processo Nº: RT 02159-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MDA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 9,03) em

arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 5295/2008
Processo Nº: RT 02192-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5280/2008
Processo Nº: RT 02227-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISMARQUE SILVA BARROS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): HIDRAÚLICA GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 38,70 , atualizado até 30/04/08. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação no importe de R$. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 5269/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JESUS SENA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que Destaca-se que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto noart. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta)
dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalta-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: RT 02328-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 346/353, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, afasto a preliminar de inépcia da inicial, acato a de ilegitimidade passiva quanto ao pedido de ressarcimento UNIVERSICRED e, no mérito, julgo PROCEDENTES, em parte,os pedidos formulados por WANDERLEY GOMES na reclamatória trabalhista nº. 2328-2007-006-18-00-5 e condeno a reclamada - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar ao autor, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 5307/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RILDO VASCONCELOS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5304/2008
Processo Nº: AAT 00254-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR: MARINETE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação da perita, Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5273/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARRA PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. , prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LEONARDO MARRA PINHEIRO DE ALMEIDA na reclamatória trabalhista nº.00317-2008-006-18-00-1 e condeno TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar as parcelas da condenação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, valor da condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5276/2008
Processo Nº: RT 00327-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 402/406, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE na reclamatória trabalhista nº. 00327-2008-006-18-00-7 e condeno a reclamada - CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA a pagar ao autor, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 5298/2008
Processo Nº: RT 00362-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KIBÃO & CIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nada a deliberar com relação a petição de fl. 24, eis que o processo já foi extinto sem resolução do mérito. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fl. 22. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5290/2008
Processo Nº: RT 00592-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 41/42, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ALESSANDRA RODRIGUES ARAÚJO em face de TELEPERFORMACE CRM S/A, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 303,22 (trezentos e três reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante.

Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 17/35. Goiânia, 16 de abril de 2008.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1262/2008
PROCESSO Nº AEX 02244-2006-006-18-00-0
Data da Disponibilização: 23/04/2008
Data da Publicação:24/04/2008
ExeqÏuente: TIAGO FELIPE DE MORAES
Executado: ANDRÉ SOUZA FRANÇA, CPF/CNPJ: 998.307.101-06
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDRÉ SOUZA FRANÇA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução da quantia de R$ 600,00 a título de honorários advocatícios. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 611,06. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4817/2008
Processo Nº: RT 00994-1994-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MOISES SOARES DA SILVA (REFORMADORA SOARES DE MOTO)
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4836/2008
Processo Nº: RT 00675-1996-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ROCHA VALE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA (SUCEDIDA POR RÁPIDO 900 LTDA) + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUGMANN
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 251/256 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT). Renumerem-se os autos a partir da primeira folha 172 do primeiro volume. Retifique-se a capa dos autos e demais registros, fazendo-se constar o atual endereço da sucessora, qual seja, Rua da Mata Grande, s/n, Br 101-Sul, km 18, Prazeres, CEP 54340-000, Jaboatão dos Guararapes/PE. Cadastrem-se os dados do advogado da empresa sucessora, RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, constantes da procuração juntada às fls. 130, da precatória, com endereço atual na Praça João Pessoa, nº 18-B, 1º andar, Paulista/PE. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4811/2008
Processo Nº: RT 00950-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SCHEILA CAETANO RIOS AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 185 e 196, observado o limite líqüido e certo de R$ 4.754,16 (cálculo de fl. 178). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 4815/2008
Processo Nº: RT 01015-2004-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4833/2008
Processo Nº: RT 00325-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DO EXTRATO DE FLS. 403/404.

Notificação Nº: 4822/2008
Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/05/2008, ÀS 09:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/05/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 4823/2008
Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/05/2008, ÀS 09:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/05/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 4845/2008
Processo Nº: RT 00241-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA (COMURG): TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 298 (3º PARÁGRAFO) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Cumpridas as determinações supra, intime-se a devedora, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do débito remanescente, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ/MF 00.418.160/0001-55), desde já determinado. OBS.: DÉBITO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R$ 1.842,60.

Notificação Nº: 4834/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ÍNACIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 278/281 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela devedora, no importe de R$ 44,26. Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4835/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ÍNACIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA (PREFEITURA MUNICIPAL) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 278/281 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela devedora, no importe de R$ 44,26. Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4818/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA VIANA MARTINS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL-SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4846/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4831/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BERENICE DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 4807/2008
Processo Nº: RT 01510-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, no código 01 e fomulários do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4832/2008
Processo Nº: RT 01875-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4809/2008
Processo Nº: RT 01985-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SALVINO CORREIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4820/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ERONI ESTERIS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 291/303 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acohe-se a prescrição qüinqüenal, mas julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ERONI ESTERIS DA SILVA em face da(s) empresa(s) TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA, exceto quanto a assistência judiciária e anotação de baixa na CTPS, conforme fundamentação que integra este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa - R$ 20.000,00, isentas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4839/2008
Processo Nº: AC 02222-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR: MANOELA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO: YARA PEIXOTO FELIPE
RÉU(RÉ).: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20426/20427 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MANOELA GONÇALVES SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4810/2008
Processo Nº: CCS 02358-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES (REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SO GALINHAS DISTRIBUIDORA LTDA. (SÓ GALINHAS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 'Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 34, observado o limite líqüido e certo de R$ 419,15 (cálculo de fl.31). Libere-se ao Sindicato a guia para levantamento dos honorários assistenciais, até o limite de R$ 83,83. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 4838/2008
Processo Nº: RT 02387-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SAMPAIO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: MARIA HELENA DA SILVA MARMO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58/62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOÃO FERREIRA DA CRUZ FILHO, em face do reclamado, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO DOS SANTOS – ME, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 284,95 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) calculadas sobre R$ 14.247,79 (quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4838/2008
Processo Nº: RT 02387-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SAMPAIO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: MARIA HELENA DA SILVA MARMO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58/62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOÃO FERREIRA DA CRUZ FILHO, em face do reclamado, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO DOS SANTOS – ME, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 284,95 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) calculadas sobre R$ 14.247,79 (quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4844/2008
Processo Nº: RT 02409-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS ALVES (MULTIPLICAR)
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V. T. A FIM DE RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4816/2008
Processo Nº: AC 02415-2007-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: CIÊNCIA AO RÉU - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA AUTORA (FLS. 1341/1344).

Notificação Nº: 4819/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RONIS RIBEIRO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): R.C. E. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14/153 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, RONIS RIBEIRO, em face das reclamadas, R.C. E. PRETADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA e G. P.L. ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 735,44 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) calculadas sobre R$ 36.772,37 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4819/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RONIS RIBEIRO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): R.C. E. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 149/153 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, RONIS RIBEIRO, em face das reclamadas, R.C. E. PRETADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA e G. P.L. ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 735,44 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) calculadas sobre R$ 36.772,37 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4804/2008
Processo Nº: CCS 00156-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: ARNALDO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: A AUTORA: 'Através da petição de fls. 107-8 a autora junta aos autos comprovante de pagamento das custas processuais. Uma vez que houve bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD (fl. 105), determino que, após a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, seja referida quantia restituída à conta originária (Banco do Brasil, ag. 3382, conta 607908). Feito, dê-se ciência à autora e arquivem-se os autos do processo.'

Notificação Nº: 4842/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ALDO PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA LAVES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 63/66 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 4837/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salários proporcionais. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro durante todo o período de vigência do contrato de trabalho, de 02.05.2006 a 03.03.2008, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores pagos às fls. 17 ou comprovadamente recolhidos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 03.03.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4840/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, CONSTRUTORA CANADÁ LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO GONÇALVES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- diferenças de 13º salários integrais e proporcional; c)- multa de 50% sobre as diferenças das verbas rescisórias deferidas, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre o período de 1º.09.2005 a 24.02.2007, e diferenças de verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4840/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, CONSTRUTORA CANADÁ LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO GONÇALVES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- diferenças de 13º salários integrais e proporcional; c)- multa de 50% sobre as diferenças das verbas rescisórias deferidas, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre o período de 1º.09.2005 a 24.02.2007, e diferenças de verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4843/2008
Processo Nº: RT 00584-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BATISTA MESQUITA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 49-50, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 500,00), isento. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se

os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se às 13:02 horas.

Notificação Nº: 4821/2008
Processo Nº: RT 00678-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não liqüidou seus pedidos, consoante preconizado pelo art. 852-B, I da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00), isento, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 15-22. Inclua-se o feito em pauta nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1606/2008
PROCESSO: RT 00637-2004-007-18-00-4
RECLAMANTE: JOSE ANTUNES FERNANDES
RECLAMADO(A): TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA, CPF/CNPJ: 33.280.850/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA, CPF/CNPJ 33.280.850/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de numerário, via reserva de crédito nos autos nº 00112-2004-007-18-00-9, no importe de R$ 40.447,76 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), para, querendo, opor embargos à execução. E para que chegue ao conhecimento de TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1604/2008
PROCESSO : RT 02250-2006-007-18-00-4
RECLAMANTE: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
EXECUTADO: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-TRANSURB
ADVOGADO(A): PAULO OTONI RIBEIRO
Data da Praça: 27/05/2008 às 09:20 horas
Data do Leilão: 30/05/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/04/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 291, encontrado(s) no seguinte endereço: 1ª AVENIDA, N. 486, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO (CMTC), GOIANIA-GO e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VEÍCULO VW/KOMBI, ANO/MODELO 1998, COR BRANCA, GASOLINA, CHASSI N. 9BWZZZ237WP006615, PLACA KDC-5734, RENAVAM 696088703, DE PROPRIEDADE DA TRANSURB, PINTURA COM PEQUENOS AMASSADOS E ALGUNS ARRANHÕES, PNEUS DIANTEIROS EM BOM ESTADO, PNEUS TRASEIROS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM PENU/ESTEPE, PÁRA-CHOQUES COM PEQUENOS AMASSADOS, ESTOFAMENTO DANIFICADO; VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO. OBS.: VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM PORTA LATERAL "MODELO DESLIZANTE" E COM LOGOTIPO LATERAL "CMTC" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5096/2008
Processo Nº: RTV 00863-2001-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELCI GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA (MASSA FALIDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do despacho de fls. 326, bem como do ofício e documantos de fls. 478/481.

Notificação Nº: 5110/2008
Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para terem vista dos autos fls. 1782/1787. Prazo legal.

Notificação Nº: 5111/2008
Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE S/A + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para terem vista dos autos fls. 1782/1787. Prazo legal.

Notificação Nº: 5137/2008
Processo Nº: RT 01208-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5101/2008
Processo Nº: RT 01462-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 185: Vistos, etc. Reabro o prazo para o exeqüente ter vista das declarações de renda, porém na Secretaria desta Vara do Trabalho, em razão do sigilo fiscal, conforme já consignado no despacho anterior.

Notificação Nº: 5100/2008
Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Em razão do pedido de fl. 271, concedo ao exeqüente o prazo de dez dias para indicar sobre quais bens pretende que recaia a penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 5097/2008
Processo Nº: RT 00100-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DIOGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: PETIÇÃO Nº 033479-1/2 PROCESSO REMETIDO AO EG. TRT DA 18ª REGIÃO 'Vistos, etc. Para deferimento da execução provisória por meio de carta de sentença, necessário se faz a apresentação das peças fotocopiadas dos autos principais, tais como: petição inicial, procuração das partes, contestação, decisão exeqüenda, documentos indispensáveis à liquidação da sentença, despacho de recebimento do recurso ordinário. Sendo assim, intime-se o exeqüente para apresentar as peças para formação dos autos da carta de sentença, no prazo de dez dias, importando o descumprimento na desistência tácita do pedido'.

Notificação Nº: 5122/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FUKITAS & KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5094/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE ASSESSORIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Recebo a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo devedor como Embargos à Execução. Registre-se para fins estatísticos. Alega o executado que houve erro na conta de liquidação, vez que foi apurado o valor devido no período compreendido entre junho de 2004 e agosto de 2007, ao passo que o correto seria junho de 2004 à maio de 2006. Aduz ainda que não foi observada a condição da empresa de optante pelo SIMPLES. Considerando que é requisito indispensável ao regular exercício do direito de o devedor oferecer embargos à execução, nos termos do "caput" do art. 884 da CLT, a garantia do juízo, não conheço dos Embargos à Execução apresentados, vez que não há notícia nos autos de que houve a garantia da execução. Intime-se. Após, cumpra-se as demais determinações insertas às fls. 90/91'.

Notificação Nº: 5135/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANI DE ASSIS + 008
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls.521/529. Prazo legal.

Notificação Nº: 5103/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEYDA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 178: Conforme requerido pela CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29/04/2008 às 09:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e a peticionante, pessoalmente e por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 5086/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE PAULA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 130, bem como, da certidão negativa de fls. 132. Vistos, etc. Indefiro, por ora, o pedido audiência conciliatória (petição de fl. 127), porquanto não vislumbro efeito prático, haja vista que a empresa CENTROESTE já responde de forma subsidiária no presente feito. Ressalte-se, ainda, que as partes poderão conciliar e apresentar petição de acordo nos autos. Intime-se. Cumprido o acima determinado, aguarde-se cumprimento do mandado expedido à fl. 125.

Notificação Nº: 5115/2008
Processo Nº: RT 01655-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 24/03/2008, bem como da liquidação de fls. 320/387, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5138/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5139/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5136/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.393/402. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5095/2008
Processo Nº: RT 01982-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 178/191. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5098/2008
Processo Nº: RT 02240-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WEILLINGTON MENDANHA DE SANTANNA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): IRMÃOSMENEGHELO LTDA.(SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS SOBRINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. À fl. 76, o reclamante diz que o FGTS não foi integralizado, requerendo a execução, inclusive, da multa de 40% e correção do TRCT. O reclamante trouxe aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada ao FGTS à fl. 99. Pois bem. Analisado o extrato analítico, não se verificam diferenças a recolher, conforme promoção da Contadoria Judicial à fl. 103. Quanto a multa de 40%, verifica-se que no termo de acordo ficou expressamente consignado a exclusão do pagamento dessa verba (fl. 64). Nesse contexto, indefiro o pedido de execução. Junte-se nos autos o TRCT e expeça-se alvará judicial para que o reclamante (pessoalmente) proceda ao levantamento dos depósitos do FGTS do contrato de trabalho em questão. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho'.

Notificação Nº: 5087/2008
Processo Nº: RT 02266-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NELLIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 15/10/2008, bem como da liquidação de fls. 254/258, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5088/2008
Processo Nº: RT 02266-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NELLIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 15/10/2008, bem como da liquidação de fls. 254/258, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5089/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante fls. 112/116. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5107/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5085/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GANDHIA PEDROSO DE LIMA FRAGA
ADVOGADO....: MONICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
RECLAMADO(A): WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5085/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GANDHIA PEDROSO DE LIMA FRAGA
ADVOGADO....: MONICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
RECLAMADO(A): WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5102/2008
Processo Nº: RT 00388-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DO CARMO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 94.

Notificação Nº: 5114/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para proceder as retificações requeridas na petição de fls. 36. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5093/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 11/04/2008, bem como da liquidação de fls. 95/99, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5121/2008
Processo Nº: CPE 00506-2008-008-18-00-7 8ª VT
EXEQUENTE...: INSS(RTE-FLORISVALDO VIEIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): NET GOIÂNIA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA OLIVEIRA CORREA MOTA
DESPACHO: PARA A PROCURADORA TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA - OAB/MG 87.241: Requer o executado a dilação do prazo para oposição de embargos, ao argumento de que a tesouraria da empresa encontra-se centralizada em São Paulo/SP. O prazo para oposição de embargos à execução é de cinco dias após a garantia da execução ou a penhora dos bens. Inteligência do artigo 884, da CLT. Sendo assim, por tratar-se de prazo legal, não há que se falar em dilação. Intime-se. Decorrido in albis o prazo supra, efetue a Secretaria a transferência do numerário depositado à fl. 08 para conta judicial vinculada ao Juízo Deprecante, qual seja: Agência 3665-X, Banco do Brasil, PAB/TRT ou Agência 3993, Caixa Econômica Federal, conforme requerido à fl. 02 e devolva a medida deprecada, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5091/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Tomar ciência da sentença líqüida prolatada em 15/04/2008, bem como da liquidação de fls. 108/111, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5113/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MILEYDE SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACSON DE AQUINO ARAUJO
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para desentranhar os documentos originais constantes dos autos supra. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5112/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: CCS 00621-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUCIANO DE FREITAS MUSSE
ADVOGADO: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5071/2008
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): IEPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 006
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
DESPACHO: À reclamada: Recebo a petição de fl.808/809, como agravo de petição. Vista ao agravado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5072/2008
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GERAIS E SILVEIRA LTDA NA P/ DO SÓCIO PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI + 006
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
DESPACHO: À reclamada: Recebo a petição de fl.808/809, como agravo de petição. Vista ao agravado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5073/2008
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO DE CARVALHO FUSSI + 006
ADVOGADO....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
DESPACHO: À reclamada: Recebo a petição de fl.808/809, como agravo de petição. Vista ao agravado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5074/2008
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA + 008
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
DESPACHO: À reclamada: Recebo a petição de fl.808/809, como agravo de petição. Vista ao agravado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5075/2008
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ILDA VENÂNCIO DA SILVEIRA + 008
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
DESPACHO: À reclamada: Recebo a petição de fl.808/809, como agravo de petição. Vista ao agravado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5134/2008
Processo Nº: RT 01277-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ASTOR LUIZ DA MATA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5098/2008
Processo Nº: RT 01404-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Ao reclamante: Atenda o exequente a determinação de fl.279. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5097/2008
Processo Nº: RT 01556-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA REGINA COELHO DA FONSECA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TEMPPER AGROINDUSTRIAL LTDA- ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exequente: para indicar o atual endereço do sócio a ser citado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5101/2008
Processo Nº: RT 00152-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY MARQUES BRANQUINHO
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA MARTINS + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
DESPACHO: À reclamada: Libere-se à executada o valor do depósito de fl.133, uma vez que as partes fizeram acordo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5109/2008
Processo Nº: RT 01002-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ROCHA DAMACENO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 5087/2008
Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Às partes: Considerando-se que a sentença ainda não transitou em julgado, indefiro o pedido da constituição imediata do capital de garantia da pensão, uma vez que a execução é provisória, cabendo nesse caso a garantia apenas das prestações devidas. Aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se.

Notificação Nº: 5093/2008
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Ao exequente: para dizer aonde pode ser encontrado o bem a ser penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5100/2008
Processo Nº: RT 02255-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À exequente: para informar o atual endereço dos sócios a serem citados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5136/2008
Processo Nº: RT 00315-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO REGO BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. - DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5088/2008
Processo Nº: RT 00955-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JÚNIOR FÁBIO DE LIMA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: À reclamada: Homologo o acordo. Intime-se o reclamado para recolher as obrigações fiscais, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5091/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEINES ONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA. COLCHÕES & CIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o seu crédito, recolham-se as obrigações fiscais e arquivem-se os autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5137/2008
Processo Nº: RT 00338-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 5127/2008
Processo Nº: RT 00902-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MABIA SILVA DE MELO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls.231. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5132/2008
Processo Nº: RT 00936-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIVÁ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5092/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
DESPACHO: Às partes: A 2ª reclamada,condenada solidariamente, alega às fls.501/507, sob a denominação de embargos à execução, que a execução contra a 1ª reclamada deve esgotar-se na pessoa de seus sócios, considerando-se que esta encerrou suas atividades. Recebo a petição como mero pedido de reconsideração do despacho que determinou sua citação (fl.482), uma vez que não houve ataque ao cálculo ou ao cumprimento do julgado.Sustenta que a sua responsabilidade se concretiza após a tentativa inexitosa de execução dos sócios. Considerando-se a sua qualidade de devedora subsidiária, indefiro o pedido, mesmo porque a despersonalização da reclamada é medida extrema, que só se declara quando inviável a execução contra a pessoa jurídica, oque não é o caso. Intime-se.

Notificação Nº: 5112/2008
Processo Nº: RT 01236-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FREITAS HERRERO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUNSET BOULLEVARD) + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização. Quanto à alteração do nome do devedor, indefiro, porque precluso o pedido.

Notificação Nº: 5128/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5135/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 112. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5102/2008
Processo Nº: RT 01814-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIGUEL SOUZA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5133/2008
Processo Nº: RT 01853-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BELÉM PARREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 110. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5085/2008
Processo Nº: RT 02064-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIK TAVARES COSTA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5126/2008
Processo Nº: RT 02076-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5086/2008
Processo Nº: CS 02117-2007-009-18-01-4 9ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
DESPACHO: Ao exequente: para juntar a certidão do registro imobiliário do imóvel indicado à penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5121/2008
Processo Nº: RT 02268-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PAVANELLI LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 114. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5110/2008
Processo Nº: RT 02278-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5116/2008
Processo Nº: CS 02346-2007-009-18-01-9 9ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
EXECUTADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5117/2008
Processo Nº: CS 02346-2007-009-18-01-9 9ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
EXECUTADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5115/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5131/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO E REP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5089/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.743/751: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA e VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA, a pagar ao reclamante VALDIR DE OLIVEIRA BENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças no período de antecedência, entre o tempo registrado nas Fichas Diárias de Tráfego e os 55 minutos efetivamente cumpridos, remuneradas como horas extras, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; diferenças na prorrogação da jornada, entre o horário registrado nas Fichas Diárias de Tráfego e a média de 23 minutos efetivamente cumpridos, remuneradas como horas extras, adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; 01 hora extra/dia por intervalo intrajornada trabalhado e não usufruído, adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; indenização por danos morais fixada em R$ 19.348,80, e indenização por danos materiais, por óculos, celular, prótese dentária e medicamentos, nos valores postulados. No cálculo de horas extras e diferenças deve ser considerada a redução da hora noturna, acréscimo do adicional noturno 20%, integração e reflexos, e excluídos períodos em gozo de férias e de licença médica. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado calculadas sobre a condenação, arbitrada em R$ 35.000,00, que importam em R$ 700,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 5090/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.743/751: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA e VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA, a pagar ao reclamante VALDIR DE OLIVEIRA BENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças no período de antecedência, entre o tempo registrado nas Fichas Diárias de Tráfego e os 55 minutos efetivamente cumpridos, remuneradas como horas extras, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; diferenças na prorrogação da jornada, entre o horário registrado nas Fichas Diárias de Tráfego e a média de 23 minutos efetivamente cumpridos, remuneradas como horas extras, adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; 01 hora extra/dia por intervalo intrajornada trabalhado e não usufruído, adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; indenização por danos morais fixada em R$ 19.348,80, e indenização por danos materiais, por óculos, celular, prótese dentária e medicamentos, nos valores postulados. No cálculo de horas extras e diferenças deve ser considerada a redução da hora noturna, acréscimo do adicional noturno 20%, integração e reflexos, e excluídos períodos em gozo de férias e de licença médica. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado calculadas sobre a condenação, arbitrada em R$ 35.000,00, que importam em R$ 700,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 5119/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5108/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. Vista da petição de fls.129. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5138/2008
Processo Nº: RT 00272-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GARCIA DE MORAES NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JÚNIOR
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5139/2008
Processo Nº: RT 00272-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GARCIA DE MORAES NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5069/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Silvânio Pereira de Oliveira propõe ação contra Osvaldo Ribeiro Boaventura, dando à causa o valor de R2.244,34. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.22, o Oficial de Justiça certificou que o endereço doa reclamado dado na inicial está incorreto, uma vez que se trata do escritório do irmão do reclamado, e não deste, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$ 44,48, calculadas sobre o valor de R$ 2.244,34, dado à ação, das quais fica isento do pagamento. Intimem-se e arquive-se.

Notificação Nº: 5094/2008
Processo Nº: CCS 00471-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ODON FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Retire-se de pauta e dê-se vista ao autor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: AAT 00485-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: JOSELINO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: ANA CÁRITA ALVES PAES LEME
RÉU(RÉ).: EBM CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: À reclamada: Homologo o acordo.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 5068/2008
Processo Nº: RT 00523-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NILTON SERRA OLIVEIRA ME (CASA DAS CHAVES E FECHADURAS LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas. Arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 5118/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5107/2008
Processo Nº: RT 00542-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAGALI TORRES GOLDFELD
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/70: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada MAGALI TORRES GOLDFELD, de pagar ao reclamante FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 8.947,00, que importam em R$ 178,94, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 08h23min.

Notificação Nº: 5113/2008
Processo Nº: ATC 00584-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: VALDENI GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5079/2008
Processo Nº: ACP 00641-2008-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
CONSIGNADO(A): JOÃO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 5103/2008
Processo Nº: RT 00686-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 13/05/08 às 15:40 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 2323/08
PROCESSO Nº RT 00979-2007-009-18-00-0
RECLAMANTE: TARCYO WEISER BINUTTO
RECLAMADO(A): SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE SUPRACITADO, CONFORME DETERMINAÇAO DESTE JUÍZO. PRAZO DE 08 DIAS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4611/2008
Processo Nº: RT 01165-1993-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALPE MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.888 consolidado, defiro a adjudicação do bem penhorado à fl.170 e reavaliado à fl.317,devendo o exeqüente comparecer à Secretaria, em 24 horas, para assinatura do auto respectivo.

Notificação Nº: 4622/2008
Processo Nº: RT 00771-1997-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MAGALHAES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEIRAO PRETO (ATACADISTA MONTE SINAI) + 006
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 455/456 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 382,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 19.045,59. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento,determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se, devendo ser restituídos nessa oportunidade os valores das demandadas eventualmente apreendidos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 4618/2008
Processo Nº: RT 00358-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SELISMAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
DESPACHO: Não conheço a petição de fls. 470/474 tendo em vista que o acordo realizado pelas partes e homologado em Juízo é irrecorrível. Esclareço, ainda, que o pacto só produz efeitos em relação às partes acordantes, as quais não podem dispor sobre créditos de terceiros. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4650/2008
Processo Nº: RT 00083-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE SOUZA MATA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ARTE TOLDOS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 179:'Intimem-se o advogado da reclamante e a reclamada para, em 05 dias, comparecerem nesta VT para assinarem o o termo de acordo de fls. 164/165, sob pena de não homologação...'

Notificação Nº: 4615/2008
Processo Nº: RT 00748-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4630/2008
Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À vista dos esclarecimentos prestados pela Contadoria á fl.2357, chamo o feito à ordem e retifico o erro material de cálculo ocorrido em relação à remuneração base de cálculo das parcelas deferidas, que deve corresponder a R$ 1.207,65. Por conseguinte, homologo os novos cálculos de fls.2358, fixando o valor da execução em R$ 44.291,44,sujeitos a atualização. O Juízo encontra-se garantido pela penhora de fls.2323/2324. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 4616/2008
Processo Nº: RT 01238-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl.502, no importe de R$ 101,39. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4631/2008
Processo Nº: RT 02011-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4635/2008
Processo Nº: RT 02050-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLITO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
DESPACHO: À vista do demonstrado às fls.341/351 e não impugnado pela UNIÃO, deixo de proceder à execução previdenciária. Oficie-se à DRF, noticiando o não recolhimento doIRRF devido. Intimem-se a UNIÃO e a segunda Reclamada. Após, o decurso do prazo recursal, ao arquivo.

Notificação Nº: 4636/2008
Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.384, no importe de R$ 9.180,07. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4652/2008
Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE,bem como conheço dos Embargo à Execução apresentados pela empresa Brilho Terceirização de Mão de Obra e Serviços Ltda e, no mérito, julgo-a PROCEDENTES EM PARTE, ambas nos termos da fundamentação expendida. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se a Executada e a União (INSS). Goiânia, 16 de abril de 2008. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Notificação Nº: 4653/2008
Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE,bem como conheço dos Embargo à Execução apresentados pela empresa Brilho Terceirização de Mão de Obra e Serviços Ltda e, no mérito, julgo-a PROCEDENTES EM PARTE, ambas nos termos da fundamentação expendida. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se a Executada e a União (INSS). Goiânia, 16 de abril de 2008. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Notificação Nº: 4678/2008
Processo Nº: RT 02031-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4681/2008
Processo Nº: RT 00078-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: GEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 4617/2008
Processo Nº: RT 00099-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
DESPACHO: Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução (R$ 981,97), sob pena de nova aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, haja vista que induziu o Juízo a erro ao juntar a guia de depósito de fl. 143, sem a realização do depósito, para remição da execução.

Notificação Nº: 4641/2008
Processo Nº: RT 00240-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): FONTE DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 4601/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO DE SOUZA LAMEIRA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4629/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação do exeqüente. Intime-se.

Notificação Nº: 4680/2008
Processo Nº: RT 01241-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao(à) executado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 4633/2008
Processo Nº: RT 01363-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.242, fixando o valor da execução em R$ 6.769,31, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 106,97, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.229, sendo despicienda a realização de penhora.As partes e e a UNIÃO serão intimadas da conversão da execução provisória em definitiva, quando então poderão ser apresentados eventuais Embargos e Impugnação aos cálculos (CLT, art.884).

Notificação Nº: 4642/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): V.C. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4679/2008
Processo Nº: RT 01579-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JODELMI PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1. Rejeito os pedidos da reclamada, formulados às fls. 195/198, tendo em vista que o perito respondeu a contento todos os quesitos formulados.

Intime-se. 2. Intime-se o reclamante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste se persiste o interesse na realização da perícia médica. 3. Em caso de resposta positiva do reclamante, intime-se a perita, nos termos determinados à fl. 190. 4. Em caso de resposta negativa ou silêncio do obreiro, inclua-se em pauta para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 4639/2008
Processo Nº: AIN 02020-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Como requer. Tendo em vista a inexistência de cadastro de outros profissionais em atividade, defiro ao Sr. Perito a dilação do prazo para apresentação do seu laudo até o dia 30/09/2008. Intimem-se as partes e o Sr. Experto.

Notificação Nº: 4603/2008
Processo Nº: RT 02057-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALEXANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 4634/2008
Processo Nº: ATC 02331-2007-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA ZENI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
REQUERIDO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do reclamado, vez que não se encontram nos autos o contrato social da empresa, nem o nome dos sócios. Cumpra-se o disposto no último paragrafo do despacho de fls.31/32. Intime-se o requerente para, em 05, dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4620/2008
Processo Nº: RT 02350-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA DE CÁSSIA MARANHÃO QUEIROZ
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Tendo em vista que não é possivel conferir as assinaturas constantes da cópia reprográfica, intimem-se as partes para, em 10 dias, apresentarem o original do termo de acordo (fl.136/1370), pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4632/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR AZEVEDO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - OGGO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, em 10 dias, trazer aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 60, sob pena de ser acatada a maior remuneração para efeito de liquidação.

Notificação Nº: 4607/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL SERRAS DE GOYAZ LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias, da petição de fls. 202.

Notificação Nº: 4613/2008
Processo Nº: RT 00158-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PALOMA DE SOUZA XIMENES ALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado por PALOMA DE SOUZA XIMENES ALVES em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, absolvendo a Reclamada da totalidade das pretensões e cominações articuladas, nos termos da fundamentação. Resolvo o feito sem julgamento do mérito com relação ao pedido intitulado de PPR em razão da inépcia constatada. Custas pela Reclamante, que importam em R$ 1.040,00, incidentes sobre a importância de R$ 52.000,00,valor atribuído à exordial, isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intimar as partes.

Notificação Nº: 4609/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4602/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: Sentença publicada. DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cassio Saber Alves da Costa, devidamente qualificado nos autos,move em face de Santander S/A,, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar horas extras, diferenças salariais face a equiparação salarial, com reflexos , nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 500,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e diferenças salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4662/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FRANCISCO CINTRA RABELO HOLANDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 16 de abril de 2007. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.JUÍZA DO TRABALHO SUBTITUTA - 10ª VT DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 4614/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA DE CASSIA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Intimem-se as partes, sendo a reclamada UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA para que, em 05 (cinco) dias,manifeste-se quanto à petição da reclamante que denuncia o descumprimento do acordo, sob pena de execução, e a reclamante para que, no mesmo prazo, manifeste-se quanto à petição de fls. 116/118.

Notificação Nº: 4619/2008
Processo Nº: RT 00250-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIRMINO PEREIRA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4621/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HARO CAMARGO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que foi certificada à fl.112 a não notificação da primeira Reclamada (EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA). Por conseguinte, chamo o processo à ordem, reabro a instrução processual e determino ao Reclamante o prazo de 10 dias para indicar o correto endereço da demandada retromencionada, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se o Reclamante e a segunda Reclamada.

Notificação Nº: 4608/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA MANCINI
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAUJO
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4677/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYS ULACIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. , + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4665/2008
Processo Nº: CCS 00579-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ANIVAN MARQUES ALMEIDA (CASA DE CARNE BOA SORTE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tendo em vista a participação dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho no 1º Encontro para avaliação do Projeto de Virtualização de Peças Processuais,adie-se a audiência UNA para o dia 08/05/2008, às 09h00 horas. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4598/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CARLUCIA PEREIRA TEODORO (CASA DE CARNE CRIMEIA LESTE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À vista do alegado à fl.26, adie-se a audiência UNA para 29/04/2008 às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente e o patrono do Autor.

Notificação Nº: 4671/2008
Processo Nº: CCS 00642-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tendo em vista a participação dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho no 1º Encontro para avaliação do Projeto de Virtualização de Peças Processuais,adie-se a audiência UNA para o dia 08/05/2008, às 08h30min. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4661/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEISON ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista a participação dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho no 1º Encontro para avaliação do Projeto de Virtualização de Peças Processuais,adie-se a audiência UNA para o dia 08/05/2008, às 09h45min. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4668/2008
Processo Nº: CCS 00646-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCONDES PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tendo em vista a participação dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho no 1º Encontro para avaliação do Projeto de Virtualização de Peças Processuais,adie-se a audiência UNA para o dia 08/05/2008, às 08h45min. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4674/2008
Processo Nº: CCS 00647-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCOS DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tendo em vista a participação dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho no 1º Encontro para avaliação do Projeto de Virtualização de Peças Processuais,adie-se a audiência UNA para o dia 08/05/2008, às 08h15min. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4658/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLEANY SILVA BATISTELA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista a participação dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho no 1º Encontro para avaliação do Projeto de Virtualização de Peças Processuais,adie-se a audiência UNA para o dia 08/05/2008, às 10horas. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4654/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista a participação dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho no 1º Encontro para avaliação do Projeto de Virtualização de Peças Processuais,adie-se a audiência UNA para o dia 08/05/2008, às 10h15min. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4612/2008
Processo Nº: RT 00678-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D. O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s)ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, quais sejam horas extras, DSR, adicional noturno e honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 110,00,calculadas sobre R$ 5.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4645/2008
Processo Nº: CCS 00687-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: SESCON GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: INCO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 05/05/2008 às 09:45 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 4643/2008
Processo Nº: ACP 00703-2008-010-18-00-2 10ª VT
CONSIGNANTE..: RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DEFINIDO LTDA. (REP. P/ SALETE PALOMICO CIRILO)
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): RENATO HENRIQUE TEIXEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 05/05/08 às 10:00 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o consignado.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1013/2008
PROCESSO: RT 00534-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: JOVECY SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 05/05/2008 às 09:45 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o réu. E para que chegue ao conhecimento de VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1012/2008
PROCESSO: ACPG 00703-2008-010-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
CONSIGNANTE: RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DEFINIDO LTDA. (REP. P/ SALETE PALOMICO CIRILO)
CONSIGNADO(A): RENATO HENRIQUE TEIXEIRA, CPF/CNPJ: 071.127.106-26
Data da audiência: 05/05/2008 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos. Valor da causa: R$ 415,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4398/2008
Processo Nº: RT 00846-2001-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ARMANTE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: EXECUTADO: Informa a Secretaria, fl. 815, que o saldo existente nos autos, constante dos extratos de fls. 807/812, não é suficiente para a quitação do crédito remanescente do exeqüente. Qual se vê da planilha de fl. 801, o valor da execução importa em R$ 13.851,27, atualizável. Todavia, a soma dos valores constantes dos extratos de fls. 807/812 totaliza em R$ 8.191,91, valor inferior ao devido. Assim, intime-se o executado a depositar a diferença do valor devido, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4409/2008
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: EXQTE: Vistos.
Requer o exeqüente a expedição de mandado de penhora em desfavor do executado a ser cumprido no endereço diligenciado à fl. 465.
Qual se vê da fl. 465, o executado não mais reside no endereço ali constante, tratando-se, na verdade, do endereço da mãe daquele, pessoa estranho ao feito, razão pela qual indefiro o pleito retro. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 4411/2008
Processo Nº: RT 01778-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE SOARES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): IRAEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 437/438, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 4.000,00, pago diretamente à credora. O executado fornece à exeqüente as guias TRCT no Cód. 01, pelo valor que estiver depositado e os formulários CD/SD, para o recebimento do seguro-desemprego. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exeqüente. Custas de processuais a cargo da credora, no importe de R$ 80,00, que do pagamento fica dispensada. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 342, que devem ser comprovados em 05 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 4425/2008
Processo Nº: RT 01001-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIALMAS MENDES DA PAIXAO + 007
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4437/2008
Processo Nº: RT 00416-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Requer o exeqüente, fl. 1446, o desentranhamento dos cheques acostados aos autos. Compulsando os autos, verifica-se que há um cheque emitido pela executada à fl. 1422, sendo que às fls. 1423/1424 tratam-se de cópias de cheques também emitidos por aquela. Defiro o desentranhamento das cópias de fls. 1423/1424. Deixo, contudo, de deferir o desentranhamento do cheque juntado à fl. 1422, porquanto o exeqüente não apresentou motivo relevante que justificasse a liberação de tal documento para ele. Intime-se o credor para vir buscar os documentos requeridos, no prazo de 05 dias, mediante traslado.

Notificação Nº: 4441/2008
Processo Nº: RT 00456-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO KOYNONIA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista do Ofício de fls. 237 e documento anexo, requerendo o que for de direito. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4447/2008
Processo Nº: RT 00242-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES CRISPIM
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 156. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4439/2008
Processo Nº: RT 01506-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES GABRIEL
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados na contracapa dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4440/2008
Processo Nº: RT 01526-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRA RODRIGUES LIMA DE PAIVA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que a Praça e o Leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4431/2008
Processo Nº: RT 01531-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCRECIA FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SIST. DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.185 ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4410/2008
Processo Nº: RT 01628-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 4430/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.185 ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4435/2008
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: PARTES: Vistos.
I- Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2008, às 16h45 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se.

Notificação Nº: 4436/2008
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: PARTES: Vistos.
I- Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2008, às 16h45 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se.

Notificação Nº: 4446/2008
Processo Nº: RT 01885-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA ALLEN GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4421/2008
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4438/2008
Processo Nº: RT 02323-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM SILVA LIMA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLEUSA MARIA BORGES
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados na contracapa dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4422/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.52/53. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4443/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: EXEQTE - Ao argumento de que o devedor não pagou a dívida no prazo de 15 dias, requer o exeqüente seja acrescido na quantia a ser penhorada a multa prevista no art. 475-J do CPC. Indefiro o pleito, porquanto tal multa não constou do título executivo.

Notificação Nº: 4397/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: PARETS: Por meio da petição de fls. 147/149, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 10.000,00 a ser pago pela reclamada, sem o reconhecimento de vínculo de emprego, em 8 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 1.250,00 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 02/05/2008 e a última em 02/12/2008, sendo que o pagamento será feito mediante depósito na conta-corrente da procuradora do reclamante na Agência 1550 da Caixa Econômica, c/c n. 105.417-3. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o valor remanescente do acordo, no caso de inadimplemento da obrigação pactuada. O reclamante dá à reclamada a mais ampla e geral quitação a respeito do que se discutiu nos autos, geral e plena quitação pelo objeto da inicial. O total do acordo refere-se à indenização por dano moral, não estando sujeito à incidência das contribuições sociais e do IRRF, em virtude do caráter indenizatório da referida parcela. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculado sobre R$ 10.000,00, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4397/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: PARTES: Por meio da petição de fls. 147/149, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 10.000,00 a ser pago pela reclamada, sem o reconhecimento de vínculo de emprego, em 8 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 1.250,00 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 02/05/2008 e a última em 02/12/2008, sendo que o pagamento será feito mediante depósito na conta-corrente da procuradora do reclamante na Agência 1550 da Caixa Econômica, c/c n. 105.417-3. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o valor remanescente do acordo, no caso de inadimplemento da obrigação pactuada. O reclamante dá à reclamada a mais ampla e geral quitação a respeito do que se discutiu nos autos, geral e plena quitação pelo objeto da inicial. O total do acordo refere-se à indenização por dano moral, não estando sujeito à incidência das contribuições sociais e do IRRF, em virtude do caráter indenizatório da referida parcela. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculado sobre R$ 10.000,00, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4423/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4448/2008
Processo Nº: AC 00566-2008-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR: ELBER CARLOS SILVA
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ).: ROSIMEIRE DE MATOS NASCIMENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Por meio da petição de fl. 26, o reclamante requer a desistência da presente ação, ao argumento de que a relação processual ainda não foi formada. Nada há a ser deliberado, neste Juízo, pois declarada a incompetência absoluta, consoante decisão de fls. 18/23, não há como ser apreciado pedido posterior de desistência da ação. Intime-se.

Notificação Nº: 4414/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: As partes requerem o adiamento da audiência, designada para o dia 22/04/2008, para data posterior a 28/04/2008. Defiro pleito, com fulcro no art. 453, I, do CPC. Retiro o feito da pauta do dia 22/04/2008 e o incluo na do dia 07/05/2008, às 15h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3569/2008
Processo Nº: RT 00529-1994-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MD SILVA SECOS E MOLHADOS LTDA E ALVORA DA SUPERMERCADO-DEOSMAR PEDROSA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ELIAS JOSE MANJELA
DESPACHO: Vistos, etc... Defere-se, mais uma vez, o requerimento do exeqüente no sentido de consulta junto ao BACEN em relação aos sócios executados.
Proceda-se a SOLICITAÇÃO de Bloqueio de Contas dos sócios da executada, DEUSMAR PEDROSO DA SILVA (CPF:517.915.791-91), MAGNÓLIA LUIZA DA SILVA (CPF: 092.876.288-23)e, MARIA RITA LUIZA DA SILVA (CPF: 498.242.441-15), junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido às fls. 251/252. Restando infrutíferas as diligências acima
determinadas, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência, e AGUARDE-SE o decurso do prazo determinado no último parágrafo do despacho de fls. 213.

Notificação Nº: 3592/2008
Processo Nº: RT 00659-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a advogada subscritora da petição de fls. 392, Dra. Mércia Aryce da Costa, para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual da executada, juntando procuração.Às fls. 392, a executada informou que os bens penhorados encontram-se na Fazenda Flamboyant do Município de Hidrolândia. O exeqüente, de sua parte, afirmou não possuir condições de promover a guarda dos bens penhorados (fls. 397). Assim, considerando que a atual localização dos bens penhorados torna difícil o acesso de possíveis interessados em arrematá-los, INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, formulado a às fls. 397, no sentido de que os bens sejam reavaliados pois a medida mostra-se ineficaz para o fim proposto. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 3593/2008
Processo Nº: RT 00659-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a advogada subscritora da petição de fls. 392, Dra. Mércia Aryce da Costa, para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual da executada, juntando procuração.Às fls. 392, a executada informou que os bens penhorados encontram-se na Fazenda Flamboyant do Município de Hidrolândia. O exeqüente, de sua parte, afirmou não possuir condições de promover a guarda dos bens penhorados (fls. 397). Assim, considerando que a atual localização dos bens penhorados torna difícil o acesso de possíveis interessados em arrematá-los, INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, formulado a às fls. 397, no sentido de que os bens sejam reavaliados pois a medida mostra-se ineficaz para o fim proposto. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 3594/2008
Processo Nº: RT 01681-1999-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 008
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fl. 453, conforme determinado no despacho de fl. 472 (saldo fl. 812). LIBERE-SE também o saldo dos depósitos de fls. 668/669, haja vista que os executados Valmir Lino de Santana e Lino e Ribeiro LTDA não se manifestaram sobre as penhoras em suas contas bancárias, conforme intimações de fls. 670/671. Considerando que as executadas Chris e Santana LTDA, Lorena Christie Ribeiro de Santana, Larissa Ribeiro de Santana e Sabrina Ribeiro de Santana, devidamente intimadas para tomarem ciência das penhoras de fls. 780/783 e 786 (intimações fls. 799/802), permaneceram silentes, LIBERE-SE à exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 780, 782, 783 e 786. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores recebidos (para fim de dedução de seu crédito), bem os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3602/2008
Processo Nº: RT 00709-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTSON ARVELOS DIAS
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc...Às fls. 802/805, a executada requer a liberação dos saldos remanescentes dos depósitos de fls. 553, 607 e 702. No que tange aos depósitos recursais de fls. 553 e 607, considerando que o exeqüente já recebeu seu crédito (fls. 756/757) e que já foram recolhidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária (fls. 765, 766 e 787), LIBERE-SE, por alvará, os saldos remanescentes, conforme requerido. Quanto ao depósito de fls. 702, este Juízo não pode determinar sua liberação uma vez que tal depósito foi colocado à disposição da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP. Esclareça-se que tal depósito foi feito a título de FGTS mas realizado, equivocadamente, sob o código 418 – que identifica depósito recursal. Saliente-se, também, que o exeqüente já recebeu o crédito referente ao FGTS (fls. 756/757). Assim, DESENTRANHE-SE a Carta Precatória de fls. 675/710 e DEVOLVA-A ao Eg. Juízo Deprecado, 56ª VT de São Paulo, para que determine a liberação do saldo do depósito de fls. 702 à executada. JUNTE-SE à Carta Precatória cópia da petição de fls. 802/805, das procurações de fls. 872/877, bem como deste despacho. EXPEÇA-SE alvará. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 3586/2008
Processo Nº: RT 00393-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que trata-se de execução de acordo, que os cálculos de fls. 500/505 não são mais passíveis de modificação, fls. 508/510, e considerando o trânsito em julgado da decisão relativa ao AI/RR/AP, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 20.001,71, já deduzido o imposto de renda devido (R$ 345,77), cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 433. PROCEDA-SE o recolhimento do imposto de renda devido (R$ 345,77), contribuição previdenciária (R$ 817,11) e das custas de liquidação (R$ 105,82), cujas importâncias deverão ser retiradas do referido depósito, fls. 433. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do referido depósito, fls. 433. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3544/2008
Processo Nº: RT 01675-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOPOLO PORTELA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: '(...)Vistos, etc... A execução encontra-se garantida pelo depósito
de fl. 1048. As partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 1051 e 1053). Há AI/RR pendente de julgamento. O exeqüente, às fls. 1056/1057, requereu a liberação de seu crédito. O §2º do art. 475-O, inc. I e II, do CPC, dispõe que caso o exeqüente demonstre que está passando por dificuldades financeiras ou quando se tratar de execução pendente de julgamento de agravo

de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, poderá ser dispensada caução para liberação de crédito de natureza alimentar. Deste modo, tendo em vista o exposto acima, DEFERE-SE a liberação ao exeqüente dos créditos de natureza salarial descritos nos cálculos de fls. 1042/1046 (descontos indevidos e 13º salário), no importe de R$ 10.661,58 (total líquido menos férias indenizadas e 1/3). PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$ 386,32). As importâncias deverão ser retiradas do depósito de fl. 1048. Saliente-se, por oportuno, que não há que se falar em atualização dos cálculos, haja vista que estes já estavam atualizados quando da penhora em dinheiro de fl. 1050 que garantiu a execução. Entretanto, no momento da liberação do valor remanescente ao exeqüente (após o julgamento do AI/RR), este receberá as correções havidas na conta judicial.(...)'

Notificação Nº: 3573/2008
Processo Nº: RT 00634-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAETANO DE AMORIM
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
DESPACHO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3550/2008
Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: LAÍSA MORAES PORFÍRIO
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta do ofício de fls. 351/354, sob pena de suspensão do feito por 1 ano.

Notificação Nº: 3599/2008
Processo Nº: RTN 00878-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NADIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: EXECUTADA, contraminutar o Agravo de Petição de fls.547/550, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3547/2008
Processo Nº: RT 00345-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA PINTO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 476 e 550, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 620 e sobre os Embargos à Execução de fls. 625, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3559/2008
Processo Nº: RT 02050-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos recursais de fls. 403 e 498, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 573/581, no prazo legal.

Notificação Nº: 3568/2008
Processo Nº: CCS 00147-2007-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: HONESTINO GUIMARÃES ROSA
ADVOGADO: YURY MARCELO FURTADO
DESPACHO: INTIME-SE o executado para pagar a comissão do leiloeiro, no importe de R$ 57,50, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução (art. 210 do PGC).

Notificação Nº: 3575/2008
Processo Nº: RT 00152-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DILIANA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: Vistos, etc... Homologo a arrematação constante do auto de fls. 111. EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIME-SE o arrematante para vir assiná-lo. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens e INTIME-SE o arrematante para comparecer no Setor de Mandados a fim de marcar com o Sr. Oficial a data e hora em que será realizada a diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 3562/2008
Processo Nº: RT 00402-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 547, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 522/535, no prazo legal.

Notificação Nº: 3570/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento no sentido de que este Juízo intime a executada para constituir novo procurador em razão da renúncia noticiada (fls.101/103), tendo em vista que compete ao próprio advogado comunicar ao seu constituinte a renúncia do mandato, para que este nomeie substituto (art. 45 do CPC).Saliente-se, ademais, que não há nos autos procuração outorgando poderes ao procuradores indicados às fls. 103. Tendo em vista que restaram negativos a praça/leilão designados, intime-se o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 3548/2008
Processo Nº: AAT 00874-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: PAULO AFONSO CANDINI DA SILVA
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 264, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3549/2008
Processo Nº: AAT 00874-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: PAULO AFONSO CANDINI DA SILVA
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 264, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3600/2008
Processo Nº: RT 00888-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que que existe comprovação nos autos apenas dos valores levantados pelos substituídos ERIK RANIERE BATISTA, THAIS BARBOSA E SILVA e VÂNIA MARIA SILVA (fls. 696/710), INTIME-SE o autor para comprovar, no prazo de 10 dias, as importâncias recebidas a título de FGTS pelos substituídos remanescentes, sob pena de ser considerada devidamente cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 3598/2008
Processo Nº: RT 01218-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANICIO VERCÍVEL TELES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que a execução está garantida pelo depósito de fls. 164, INTIME-SE a executada para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3597/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO(A): HOFFMANN HOUSE LANGUAGE COURSE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o reclamado justificou, com atestado médico, o atraso no pagamento da parcela vencível em 25.03.08 (fls.

87) e tendo em vista que tal parcela foi paga com apenas um dia de atraso (fls. 86), não sendo demonstrado qualquer prejuízo pela reclamante, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 77 que determinou a execução do acordo. Assim, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3557/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR CARLOS CARDEAL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LEANDRO MATOS MATIAS
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3551/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.102/114, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3566/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: BETTINA MARTA MAGNI
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3564/2008
Processo Nº: RT 02022-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERLAB COOP. DE SERV. LABORAT. DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3560/2008
Processo Nº: RT 02303-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WILKSON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO UNIVERSITÁRIO LTDA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3578/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.349 e seguintes, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3574/2008
Processo Nº: AI 00004-2008-012-18-01-8 12ª VT
AGRAVANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO...: LEIZER PEREIRA SILVA
AGRAVADO(A): JOSENILDE DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO...: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AGRAVADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.82/88, bem como contra-minutar o Agravo de Instrumento, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3580/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da certidão de fls. 177, onde é informado que – após carga pelos procuradores da reclamada - os autos foram devolvidos com as folhas adicionadas fora da ordem e visando maior segurança e celeridade processuais, adverte-se a reclamada e seus procuradores para dispensarem maior atenção no manuseio e organização dos autos. AUTUE-SE o Agravo de Instrumento oposto por meio da petição nº 0033050, que está acostada à contracapa, e venham conclusos os autos do Agravo de Instrumento. O requerimento formulado pela reclamante às fls. 175/176, no sentido de que seja promovida a execução provisória do julgado, será apreciado após nova análise, no Agravo de Instrumento, da decisão agravada. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 3554/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PAULO AMARAL CARDOZO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROJETO BÁSICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DOLRIAN CURADO PUCCI
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3556/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3558/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3576/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORDEIRO E SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.362/e seguintes, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3553/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTONIO DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3567/2008
Processo Nº: RT 00393-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3565/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN KLEBER MAGALHAES DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BN IMÓVEIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.49/56, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3555/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NORMIRENE CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
RECLAMADO(A): SOLAVIP

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3571/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MONTEIRO THEREZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR "SOES" (FACULDADES OBJETIVO)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 48 horas, sobre o pedido de desistência formulado pelo reclamante, no que tange ao adicional de insalubridade. Após a manifestação, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3596/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SIRLENE RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... DEIXA-SE de determinar a juntada de 5 folhas de Documentos apresentadas com a petição de fls. 52, uma vez que a reclamada não indicou qual o motivo de sua juntada. Ademais tais documentos são apócrifos. INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber os mencionados documentos que estão acostados à contracapa.

Notificação Nº: 3585/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ADELINO BARROS
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 05.05.08, às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. INTIMEM-SE as testemunhas indicadas na ata de fls. 25/26. As demais testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 25/26. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3587/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ADELINO BARROS
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 05.05.08, às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. INTIMEM-SE as testemunhas indicadas na ata de fls. 25/26. As demais testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 25/26. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3583/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FRANÇA REP/P SANDRA REGINA WAN DERLAY FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 06.05.08 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA Nº 545/2008
PROCESSO Nº RT 00454-2008-012-18-00-8
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de GUEP EVENTOS E TURISMO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 525/2008
PROCESSO Nº RT 00668-2008-012-18-00-4
RECLAMANTE: VANDERLY FRANCISCA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONAS COBRANÇA NACIONAIS E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.322.132/0001-28
Data da audiência: 05/05/2008 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONAS COBRANÇA NACIONAIS E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5304/2008
Processo Nº: RT 00055-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): PERIMETRAL VEICULOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: FICA O EXEQÜENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 151, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 150, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 5325/2008
Processo Nº: RT 00108-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 267, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 5327/2008
Processo Nº: RT 01574-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 768/770, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5300/2008
Processo Nº: RT 01693-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AÇO NOBRE SERRALHERIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA DA EMPRESA EVA BERNARDES DA SILVA SALES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. Na omissão, suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5279/2008
Processo Nº: RT 00151-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GEIDIVAN PINHEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência dos depósitos de fls. 177 e 179, nos valores de R$ 1.382,12 e R$ 140,86, respectivamente, oriundos dos autos 001/2007 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5264/2008
Processo Nº: RT 00180-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5337/2008
Processo Nº: RT 00192-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 263/283. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5303/2008
Processo Nº: RT 00571-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: FICA O CREDOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 208, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. Na omissão, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 5291/2008
Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 676, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2008, às 11h:05min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5292/2008
Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): MARCELO REZENDE PARREIRA + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 676, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2008, às 11h:05min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5293/2008
Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): WU-KOU-JUI + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 676, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2008, às 11h:05min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5307/2008
Processo Nº: RT 01013-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGÊNCIARURAL + 001
ADVOGADO....: MARIA TERESA RIBEIRO PRUDENTE E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5333/2008
Processo Nº: RT 01166-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA ALVES SOARES SUGURI
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. A reclamante alega à fl. 694 que a "planilha de fl. 685 não contempla o cálculo com a correção monetária do período posterior, isto é, até 29/02/2008 (R$ 6.665,89) que, inclusive, está diferente do valor do alvará correspondente. Instada a manifestar, a reclamada afirma que não ouvida acerca dos cálculos de atualização e que a determinação dos recolhimentos previdenciários e a liberação do valor líquido ao exeqüente partiu deste Juízo. A Contadoria manifestou-se sobre a impugnação acerca da atualização, apurando-se o valor de R$ 277,65, referente a diferença remanescente entre a última atualização (fls. 614/615) e a liberação do valor (fl. 700). Inicialmente, esclareço à reclamada que a determinação de recolhimento da verba previdenciária e a liberação do crédito da autora decorreu do trânsito em julgado do agravo de petição, conforme certidão de fl. 683 e a alegação de que não lhe foi dada oportunidade para manifestar acerca dos cálculos de atualização não prospera, uma vez que à fl. 699 foi intimada da petição de fls. 693/695, oportunidade em que já deveria trazer as suas insurgências quanto à atualização. Dessa forma, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 741/744, no valor de R$ 2.325,75, sendo que R$ 11,57 refere-se às custas de liquidação; R$ 277,65, refere-se à atualização, objeto da presente impugnação e R$ 2.036,53 refere-se ao cálculo da parcela auxílio-alimentação no período compreendido entre setembro/2007 a fevereiro/2008. Libere-se à reclamante o valor que lhe compete. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5346/2008
Processo Nº: RT 00076-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELTON LARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Vistos os autos. Recolham-se os tributos devidos para as contas específicas. Libere-se ao credor o valor que lhe compete.

Notificação Nº: 5347/2008
Processo Nº: RT 00076-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELTON LARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Vistos os autos. Recolham-se os tributos devidos para as contas específicas. Libere-se ao credor o valor que lhe compete.

Notificação Nº: 5349/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 5326/2008
Processo Nº: AC 00682-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ÂNGELA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA O CREDOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 140, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.'

Notificação Nº: 5308/2008
Processo Nº: RT 00875-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE NUNES MARTINS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5261/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL (FGTS), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5341/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença dos embargos declaratórios, prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5330/2008
Processo Nº: RT 01458-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CELMA GOMES MARÇAL BELO
DESPACHO: Vistos os autos. Anote-se (fl. 96). Dê-se vista dos autos ao reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5344/2008
Processo Nº: RT 01684-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): T&K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao recte Comparecer perante esta Secretaria para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5305/2008
Processo Nº: CCS 01793-2007-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FABRICIO PEREIRA MONTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Vistos os autos. Homologo o acordo de fl. 85 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantém-se, por ora, a penhora de fl. 82. Custas pelo autor, no importe de R$ 17,48, calculadas sobre o valor da causa, isentas na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5277/2008
Processo Nº: RT 01815-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, e Incra, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 5269/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: IRAN NUNES LEMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ADILON DOS REIS PRUDENTE
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5335/2008
Processo Nº: RT 01841-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 8.756,61, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5336/2008
Processo Nº: RT 01841-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 8.756,61, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5336/2008
Processo Nº: RT 01841-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 8.756,61, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5329/2008
Processo Nº: RT 01904-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA SILVA JUSTINO
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 156/162, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5318/2008
Processo Nº: RT 01999-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PNEUS ANHANGUERA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, para as devidas anotações, conforme sentença de fls.57/65, bem como comparecer perante o balcão desta Secretaria para receber a certidão para habilitação do seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5342/2008
Processo Nº: RT 02096-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5343/2008
Processo Nº: RT 02096-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 22/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5339/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CLAYTON DA SILVA JATAI
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 221,45, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5339/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CLAYTON DA SILVA JATAI

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 221,45, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5340/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 2.481,42, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5350/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARIA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IEPC- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5273/2008
Processo Nº: RT 00586-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GILCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDADÉ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 18/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5319/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE GONÇALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA FERREIRA SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 13/14, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 800,00. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 5328/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE ESPÍNDOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para aassinar a fl. 100 da contestação referente aos autos supramencionados.

Notificação Nº: 5312/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que a audiência será UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o requerimento de intimação de testemunha formulado às fls. 151/152.
Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 5324/2008
Processo Nº: AC 00644-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR: ABDIAS CAMILO DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RÉU(RÉ).: CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM, ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: INDICAR MEIOS DE NOTIFICAÇÃO DA REQUERIDA OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Notificação Nº: 5321/2008
Processo Nº: CCS 00646-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA CANDIDO SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: INDICAR MEIOS DE NOTIFICAÇÃO DA REQUERIDA OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Notificação Nº: 5320/2008
Processo Nº: CCS 00648-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: A L S COMERCIAL LTDA. (VENUS GÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: INDICAR MEIOS DE NOTIFICAÇÃO DA REQUERIDA OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Notificação Nº: 5316/2008
Processo Nº: RT 00706-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS WILKER COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): DROGALLUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 07/05/2008, ÀS 10:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1168/2008
PROCESSO Nº CPEX 00523-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA
EXEQÜENTE: FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA
EXECUTADO: COMERCIAL E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/05/2008 às 15:00 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 09horas e 20 minutos
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl.07, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BANDEIRANTES Nº 923 QD. 18 LT. 01 JD. PETRÓPOLIS CEP 74.460- 190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) aparelho de fax marca Panasonic, modelo KX – FT68BR, número de série OGBRA002568, na cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg

sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1161/2008
PROCESSO Nº RT 00560-2008-013-18-00-8
CPF/CNPJ: 05.885.940/0001-29
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2010/2008
Processo Nº: RT 00380-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDILSON PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Sem razão o exeqüente em suas alegações de fls. 123. A conta apresentada às fls. 98/102 trata-se de atualização do cálculo de fls. 39/45, com a dedução do valor transferido para a conta vinculada do FGTS do reclamante (fls. 108/109). O setor competente nada mais fez que cumprir as determinações emanadas do despacho exarado às fls. 92. Ante o exposto, rejeito liminarmente a impugnação de fls. 123/124. Renove-se a diligência de fls. 112. Sendo infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens que guarnecem o estabelecimento do executado, suficientes para garantir a execução e de fácil liquidez, como microcomputadores e impressoras. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2014/2008
Processo Nº: RT 00426-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 407/414, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2003/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL RODRIGUES FERRER
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): GRANJA GM-FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 414/435, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1998/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIDE SIARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ADVOGADO....: CLÁUDIO DE PÁDUA REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Concede-se ao reclamado o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca dos documentos que vieram com a impugnação à defesa (fls. 233/247). Inclua-se o processo na pauta do dia 08/05/2008, às 14h40min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2016/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: RECLAMADO: À vista do teor do requerimento de fls. 40, intime-se o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o formulário de conectividade, bem como os três últimos recibos salariais, sob pena de multa diária de R$ 20,00, a ser cobrada pelo prazo de 15 dias, findos os quais a obrigação de fazer será convertida em obrigação de pagar.05

Notificação Nº: 2013/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA BATISTA COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 179/188, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2009/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CUNHA & MESQUITA LTDA. - ME
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 49/58, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2018/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: JOÃO DE OLIVEIRA LIMA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos do requerimento de fls. 202/203, nomeia-se o Dr. Fábio Maurício Corrêa para a realização da perícia determinada, devendo a Secretaria observar as determinações constantes da ata de fls. 34. Resta destituído do encargo o Dr. Ivan Beze Júnior. Intimem-se as partes e o perito nomeado, Dr. Fábio Maurício Corrêa.

Notificação Nº: 1995/2008
Processo Nº: ACP 00174-2008-051-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
CONSIGNADO(A): GRIMALDO CIRÍACO DE LANDER
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - dia 05/05/2008, às 13h40min, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 2004/2008
Processo Nº: RT 00291-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 12/05/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2348/2008
Processo Nº: RT 00753-1993-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: AGENOR MARQUIM DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCENARIA E SERRALHERIA CABUGI - JOSE I. DE A. FONSECA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, tendo em vista o teor da certidão de fls. 182, libere-se ao exeqüente o depósito recursal de fls. 88, acrescido de seus rendimentos. Após, atualize-se o quantum devido, deduzindo-se a importância levantada pelo credor. Realizados os atos acima descritos, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 238, bem como de tantos outros bens quanto bastem à integral garantia do Juízo. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao embargo do veículo descrito

às fls. 238 junto ao site do Detran/GO. Considerando os princípios da razoabilidade e da economia processual, desconstituo as penhoras descritas às fls. 174/175. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2358/2008
Processo Nº: RT 00505-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): E.C.L - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício e documento de fls. 799/800, por meio dos quais o M.M. Juízo Deprecado noticia que não houve licitantes interessados em arrematar o bem penhorado e levado à hasta pública. Para apreciação dos documentos juntados às fls. 803/861, aguarde-se a resposta ao ofício nº. 1138/2008 (fls. 798). Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2349/2008
Processo Nº: RT 00758-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WILLIAM RODOLFO GHANNAN + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Considerando o teor dos documentos de fls. 306/313, defiro os requerimentos formulados pela exeqüente às fls. 297, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos executados. Em sendo positiva a diligência acima descrita, expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), até o limite do quantum devido. Restando inócuo o cumprimento da diligência mencionada no primeiro parágrafo, oficie-se à Receita Federal do Brasil, requisitando cópias das relações de bens constantes das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda apresentadas pelos executados. Com a chegada dos documentos supra, dê-se-lhes vista, em Secretaria, à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito. Realizados os atos supra, retornem os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2331/2008
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: VISTA AO CREDOR: DOCUMENTO DE FLS. 338. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2357/2008
Processo Nº: RT 00791-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JÔNATHAS ENDRIGO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Inicialmente, atualize-se o quantum debeatur. Defiro os requerimentos formulados pelo exeqüente às fls. 175, a fim de proceder nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Ato contínuo, deverá o Diretor de Secretaria diligenciar junto ao site do Detran-GO, acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos devedores. Restando infrutíferas as diligências acima descritas, determino que seja expedido ofício à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias do contrato social e alterações arquivadas em nome da empresa executada (Graphix Gráfica e Editora), bem como de outras onde figurem como sócios os executados Emmanuela Nominato Ferreira e Winston Ferreira, conforme requerido pelo credor na petição de fls. 175. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2351/2008
Processo Nº: RT 00277-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FAZENDA TAITA (JAIME FERREIRA OLIVEIRA NETO)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos novos procuradores da executada, constituídos às fls. 376/377. À petição de fls. 380, o exeqüente alega que, até a presente data, não recebeu seu seguro-desemprego, motivo pelo qual requer que seja convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva. Compulsando os autos, verifico que não houve pedido [vide fls. 02/08] e, conseqüentemente, apreciação e deferimento de pleito relativo à habilitação do exeqüente para o recebimento do seguro-desemprego [vide fls. 81/90], motivo pelo qual indefiro o supracitado requerimento. Não obstante ao acima exposto, defiro os outros pleitos formulados pelo credor às fls. 380, a fim de determinar a atualização do quantum debeatur. Após, este Juízo procederá nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência acima descrita, oficie-se à Receita Federal, solicitando cópias das relações de bens e endereços constantes da última declaração de imposto de renda do executado Jaime Ferreira de Oliveira Neto (CPF nº. 272.900.006-25), referente ao ano-calendário de 2007, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 380. Com a chegada do documento supramencionado, dê-se vista, em Secretaria, ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito. No silêncio, mantenha-se o feito suspenso, conforme disposição inserta no terceiro parágrafo da certidão de fls. 326. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2350/2008
Processo Nº: CCS 01130-2006-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CLOVIS TRISTÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 140, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2367/2008
Processo Nº: RT 00108-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR CORREIA CORTES
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2332/2008
Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 26/05/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2008, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2339/2008
Processo Nº: RT 00127-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 26/05/2008, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2008, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2353/2008
Processo Nº: AEM 00229-2007-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 26/05/2008, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2008, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO

DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2342/2008
Processo Nº: RT 00652-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERAMICA PINHEIROS LTDA
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 26/05/2008, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2008, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2328/2008
Processo Nº: RT 00758-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ SOARES OLIVEIRA (REPRESENTADO POR JOSÉ DE ASSIS SOARES)
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
ADVOGADO....: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2344/2008
Processo Nº: RT 01117-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 26/05/2008, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2008, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2365/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON LOURENÇO FERREIRA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WBC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, em dois (02) dias, efetuar ao depósito, em Juízo, do valor referente ao FGTS devido.

Notificação Nº: 2359/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 05.05.2008, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as, em tempo hábil, sob pena de preclusão, nos termos da ata de fls. 44/45. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2355/2008
Processo Nº: RT 00198-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MARIA GOMES
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2368/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TAVARES XAVIER
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): WILMA MENDES REZENDE
ADVOGADO....: JOÃO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2362/2008
Processo Nº: ADI 00289-2008-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO
RÉU(RÉ).: WELLINGTON FELIX DE SIQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 06.05.2008, às 13h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a requerente e seu procurador. Notifique-se o requerido. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1533/2008
PROCESSO : RT 00110-2007-052-18-00-7
RECLAMANTE: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
EXEQÜENTE: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
Data da Praça 26/05/2008 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/06/2008 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 209, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VP-RE, QD. 06-A, LTS. 30/36, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) máquina declorificadora de água, completa, marca REFRINOX, finalidade: tratamento de água, produto: água volume 15.000 litros/hora, peso 800 kg, ano de fabricação: 11/98, série: FC – 015, pressão de projeto: 5Kg/cm2, pressão de trabalho 4 Kg/cm2, pressão teste hidrostático:6 Kg/cm2, temperatura de projeto e trabalho: ambiente, com seus registros sendo um do respiro, com conexões quatro pés, toda em aço inoxidável, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) . Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1528/2008
PROCESSO : RT 00127-2007-052-18-00-4
RECLAMANTE: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
EXEQÜENTE: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
ADVOGADO(A): LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
Data da Praça 26/05/2008 às 10:04 horas
Data do Leilão 16/06/2008 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 241, encontrado(s) no seguinte endereço: R. SENADOR

ALFREDO NASSER ,140, CENTRO CEP 75.113-640 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) armário de aço com duas portas e cinco repartições internas em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1529/2008
PROCESSO : AEXF 00229-2007-052-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO URANY DE CASTRO
Data da Praça 26/05/2008 às 10:05 horas
Data do Leilão 16/06/2008 às 09:05 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) lote de terreno de nº 06 (seis) da Quadra 36 (trinta e seis), situado na Rua N-33, do loteamento denominado Anápolis City, lado direito de quem vai da Av. Perimetral Leste em direção ao Espaço Livre 09, dista 55,00 metros do ponto (no lote 01 da mesma quadra) onde começa a curva da esquina da Rua N-33, com a Av. Perimetral Leste; mede dito terreno 12,00 metros de frente, 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, 12 metros nos fundos, contém a área de 360,00 metros quadrados, confinando no lado direito com o lote 05, no lado esquerdo com o lote 07 e nos fundos com o lote 23, sem edificações ou qualquer tipo de benfeitoria em seu interior. Avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Imóvel registrado sob matrícula nº 39.821, às fls. 01 do Livro 2-GX de 06/06/1997 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, Goiás. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1527/2008
PROCESSO : RT 00652-2007-052-18-00-0
RECLAMANTE: ADAIR MARTINS DA SILVA
EXEQÜENTE: ADAIR MARTINS DA SILVA
EXECUTADO: CERAMICA PINHEIROS LTDA
ADVOGADO(A): ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
Data da Praça 26/05/2008 às 10:01 horas
Data do Leilão 16/06/2008 às 09:01 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.332,24 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 330 , KM 02, ZONA RURAL, BAIRRO DA LAPA CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 13 (treze) milheiros de tijolos de 1ª linha (qualidade superior), 08 (oito) furos 19x19x9cm saídos da produção da executada, avaliado o milheiro por R$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
PROCESSO : RT 01117-2007-052-18-00-6
RECLAMANTE: OSCAR PIRES DE MORAES
EXEQÜENTE: OSCAR PIRES DE MORAES
EXECUTADO: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data da Praça 26/05/2008 às 10:02 horas
Data do Leilão 16/06/2008 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÔNEGO RAMIRO, Nº 315, JUNDIAÍ CEP 75.120-370 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.01 (uma) mesa para escritório, com 04(quatro) partes, formato em "L Curvilíneo, padrão café ou tabaco, com 2 (duas) gavetas apoio para teclado, que avalio por R$ 800,00 (oitocentos reais); 2.01 (uma) estante constituída por 03 (três) , partes independentes cor tabaco, marca movelmak, 01 (uma) prateleira de vidro, 01 (uma) porta, 09 (nove) compartimentos na parte do meio sendo (06) seis vazados, que avalio por R$ 600,00 (seiscentos reais); 3.01 (um) Frigobar, marca consul, cor branca, em bom estado de conservação, que avalio por R$ 400,00 (quatrocentos reais); 4.01 (uma) cadeira para escritório, encosto alto, cor amarela para bege, apoio para braços, rodízios, em bom estado de conservação que avalio por R$ 400,00 (quatrocentos reais); 5.01 (uma) mesa circular, com 04(quatro) cadeiras, para braços, sem rodízios, que avalio o conjunto por R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); 6.02 (duas) cadeiras cor café, sem rodízios, com apoio para braços, encosto baixo que avalio cada por R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais); 7.01 (um) arquivo com 4 (quatro) gavetas que avalio por R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais); 8.01 (uma) longarina cor azul, 03(três) assentos, estrutura metálica ferro, cor preta, que avalio por R$ 200,00 (duzentos reais); 9.01(uma) mesa com cadeira de recepção , mesa azul com um dos pés soltando, cadeira com rodízios, cor, preta, que valio por R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais); 10.01 (uma) mesa com duas gavetas e 03 cadeiras que avalio o conjunto por R$ 300,00 (trezentos reais). OBS. Valor total: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins

de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1972/2008
Processo Nº: RT 00108-1998-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSE DE LIMA + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DOSAM-CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENT. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos aos reclamantes/exeqüentes pelo prazo de 05 dias, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do art. 40 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889). Intime-se. Anápolis-GO, 22 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1972/2008
Processo Nº: RT 00108-1998-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE FRANÇA MARANHÃO + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DOSAM-CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENT. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos aos reclamantes/exeqüentes pelo prazo de 05 dias, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do art. 40 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889). Intime-se. Anápolis-GO, 22 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1967/2008
Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo (01941-2007-001-18-00-3) 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, marcados para os dias 30/05/2008, às 13 horas e 06/06/2008, também às 13 horas respectivamente.

Notificação Nº: 1973/2008
Processo Nº: RT 00477-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA FLEURY
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 57 abaixo transcrito: Vistos, etc. No acordo homologado à fl. 31, ficou garantida a integralidade do FGTS relativo a todo o período trabalhado (14/08/2006 a 02/04/2007). Assim, considerando-se que não foram efetuados os depósitos do FGTS referente aos meses de setembro e dezembro/2006 e março e abril/2007, conforme noticiado na petição de fl. 55 e demonstrado pelo extrato de fl. 55, determina-se ao reclamado que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, a realização de tais depósitos, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intime-se. Anápolis-GO, 22 de abril de 2008 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1974/2008
Processo Nº: AUS 00715-2007-053-18-01-7 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.
REQUERIDO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Para tomarem ciência do despacho de fl. 336 abaixo transcrito: Vistos, etc. A execução encontra-se integralmente garantida pela penhora de fl. 331, que recaiu sobre 4/5 do imóvel indicado pelos executados às fls. 311/312 (características e confrontações constantes da certidão de matrícula de fl. 321), sendo certo que não houve oposição de Embargos (cf. certidão acima). Nada obstante, por tratar-se de execução provisória, que tramita até a penhora (CLT, art. 889), suspende-se o processo até que ocorra o trânsito em julgado do acórdão que julgar o Recurso Ordinário interposto pelos reclamados/executados, quando se tornará definitiva a execução. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de abril de 2008 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1976/2008
Processo Nº: RT 00752-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA ROSA DE FÁTIMA + 001
ADVOGADO....: MARTA ARAÚJO LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Por meio da petição e documentos de fls. 80/82, a reclamada faz prova acerca do pagamento das parcelas do acordo vencidas nos meses de janeiro, fevereiro e março/08, referente aos honorários do advogado, e requer a concessão de prazo para comprovar o pagamento das parcelas vencidas nos meses de novembro e dezembro/08. Contudo, revendo os autos, observa-se que o advogado da reclamante alegou que as parcelas do acordo, relativas aos seus honorários, que estão vencidas, são apenas aquelas alusivas aos meses de janeiro, fevereiro e março/08, conforme petição de fls. 70, não sendo necessário, portanto, a concessão de novo prazo. Nesse passo, considerando-se que a reclamada provou efetivamente o pagamento das parcelas do acordo referente as honorários do advogado da reclamante, dos meses de janeiro, fevereiro e março/08, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se o advogado da reclamante e a reclamada. Anápolis-GO, 22 de abril de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1977/2008
Processo Nº: ACM 00965-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): DENISE ALVES DA COSTA & CIA LTDA - ME (SUPERMERCADO UNIÃO)
ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos, etc. A sentença de fls. 249/250, tendo em vista que a executada/embargante não se desincumbiu do seu ônus de comprovar a alegação de pagamento da dívida, rejeitou os Embargos à Execução de fl. 242 para considerar subsistentes as penhoras efetivadas e determinar o prosseguimento da execução até a integral satisfação dos créditos exeqüendos. Assim, em face do trânsito em julgado da supracitada sentença (v. certidão de fl. 252), determina-se seja liberado ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 233, com os respectivos acréscimos, valor esse referente ao bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada (v. fl. 228). Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 05 dias, contado do recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante efetivamente sacado, a fim de viabilizar a respectiva dedução do seu crédito. Intime-se. Determina-se, também, que os bens penhorados à fl. 240 sejam levados à hasta pública, ficando designado o dia 19/05/2008, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 29/05/2008, às 9 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis-GO, 22 de abril de 2008 (3ª-feira).Sebastião Alves MartinsJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 1969/2008
Processo Nº: AAT 00125-2008-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR: MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
DESPACHO: Fica a ré intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 65/73 (Portaria 3ª/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1978/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 18/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 87/96). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a inépcia do pedido de condenação subsidiária/solidária da 2ª reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela, a qual deverá ser excluída da lide (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação aos reflexos do salário pago "por fora" nas verbas do TRCT e no FGTS+40% e às horas extras e reflexos anteriores a 05/04/2006 (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego único no período de 1º/02/2006 a 12/06/2007 e condenar a 1ª reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, a pagar ao reclamante, LEVI RIBEIRO DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 45 horas por mês no período de 05/04/2006 a 12/06/2007 com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (05:30 horas/dia) em 01 domingo no período de 05/04/2006 a 12/06/2007; 3ª) 13ºs salários de 2006 (09/12) e de 2007 (05/12), férias simples de 2006/2007 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários (R$ 860,00/mês) do período de 05/04/2006 a 12/06/2007, sobre

as horas extras, sobre os domingos e sobre os 13ºs salários deferidos nos itens 5, 6 e 7 da fundamentação (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar a data de desligamento na CTPS do autor para 12/06/2007, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários (R$ 860,00/mês) pagos no período do vínculo de emprego reconhecido no item 3 desta fundamentação (de 05/04/2006 a 12/06/2007), no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1978/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 18/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 87/96). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a inépcia do pedido de condenação subsidiária/solidária da 2ª reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela, a qual deverá ser excluída da lide (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação aos reflexos do salário pago "por fora" nas verbas do TRCT e no FGTS+40% e às horas extras e reflexos anteriores a 05/04/2006 (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego único no período de 1º/02/2006 a 12/06/2007 e condenar a 1ª reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, a pagar ao reclamante, LEVI RIBEIRO DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 45 horas por mês no período de 05/04/2006 a 12/06/2007 com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (05:30 horas/dia) em 01 domingo no período de 05/04/2006 a 12/06/2007; 3ª) 13ºs salários de 2006 (09/12) e de 2007 (05/12), férias simples de 2006/2007 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários (R$ 860,00/mês) do período de 05/04/2006 a 12/06/2007, sobre as horas extras, sobre os domingos e sobre os 13ºs salários deferidos nos itens 5, 6 e 7 da fundamentação (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar a data de desligamento na CTPS do autor para 12/06/2007, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários (R$ 860,00/mês) pagos no período do vínculo de emprego reconhecido no item 3 desta fundamentação (de 05/04/2006 a 12/06/2007), no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1979/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 18/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 87/96). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a inépcia do pedido de condenação subsidiária/solidária da 2ª reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela, a qual deverá ser excluída da lide (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação aos reflexos do salário pago "por fora" nas verbas do TRCT e no FGTS+40% e às horas extras e reflexos anteriores a 05/04/2006 (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego único no período de 1º/02/2006 a 12/06/2007 e condenar a 1ª reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, a pagar ao reclamante, LEVI RIBEIRO DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 45 horas por mês no período de 05/04/2006 a 12/06/2007 com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (05:30 horas/dia) em 01 domingo no período de 05/04/2006 a 12/06/2007; 3ª) 13ºs salários de 2006 (09/12) e de 2007 (05/12), férias simples de 2006/2007 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários (R$ 860,00/mês) do período de 05/04/2006 a 12/06/2007, sobre as horas extras, sobre os domingos e sobre os 13ºs salários deferidos nos itens 5, 6 e 7 da fundamentação (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar a data de desligamento na CTPS do autor para 12/06/2007, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários (R$ 860,00/mês) pagos no período do vínculo de emprego reconhecido no item 3 desta fundamentação (de 05/04/2006 a 12/06/2007), no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1978/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 18/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 87/96). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a inépcia do pedido de condenação subsidiária/solidária da 2ª reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela, a qual deverá ser excluída da lide (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação aos reflexos do salário pago por fora nas verbas do TRCT e no FGTS+40% e às horas extras e reflexos anteriores a 05/04/2006 (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego único no período de 1º/02/2006 a 12/06/2007 e condenar a 1ª reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, a pagar ao reclamante, LEVI RIBEIRO DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 45 horas por mês no período de 05/04/2006 a 12/06/2007 com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (05:30 horas/dia) em 01 domingo no período de 05/04/2006 a 12/06/2007; 3ª) 13ºs salários de 2006 (09/12) e de 2007 (05/12), férias simples de 2006/2007 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários (R$ 860,00/mês) do período de 05/04/2006 a 12/06/2007, sobre as horas extras, sobre os domingos e sobre os 13ºs salários deferidos nos itens 5, 6 e 7 da fundamentação (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar a data de desligamento na CTPS do autor para 12/06/2007, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários (R$ 860,00/mês) pagos no período do vínculo de emprego reconhecido no item 3 desta fundamentação (de 05/04/2006 a 12/06/2007), no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1962/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AMIR IZZAT BITTAR JÚNIOR
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LC DROGARIA LTDA (FARMAFRANCO) + 003
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, do teor da petição de fls. 39, onde os reclamados, HUGO FRANCO DE OLIVEIRA e ELIZABETH GOMES PAULINO MENEZES, requerem a exclusão de seus nomes do pólo

passivo da presente reclamação trabalhista. Intime-se. Anápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1962/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AMIR IZZAT BITTAR JÚNIOR
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LC DROGARIA LTDA (FARMAFRANCO) + 003
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, do teor da petição de fls. 39, onde os reclamados, HUGO FRANCO DE OLIVEIRA e ELIZABETH GOMES PAULINO MENEZES, requerem a exclusão de seus nomes do pólo passivo da presente reclamação trabalhista. Intime-se. Anápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1968/2008
Processo Nº: RT 00273-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO DO PRADO
ADVOGADO....: JESSÉ ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. JOSÉ PAULO DO PRADO propõe a presente Ação Trabalhista em face da SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A alegando, em síntese, que foi admitido pela reclamada em 14/03/1974, na função de Engenheiro Nível B, e que, em 08/05/1990, assumiu a Supervisão de Tratamento de Esgoto, passando a receber gratificação de função. Afirma que recebeu a referida gratificação até o mês de fevereiro/2000, totalizando 118 gratificações ao longo do período de 09 anos e 10 meses, sem nenhuma interrupção. Aduz que, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, a reclamada comprometeu-se a incorporar aos salários dos empregados a gratificação de função percebida durante 10 anos consecutivos ou 12 anos intercalados, contados a partir de 1º/05/1990, para o empregado que teve a gratificação suprimida antes do Acordo, e a gratificação recebida durante 08 a 12 anos, para o empregado que a teve suprimida após a data de início da vigência do Acordo. Sustenta que, como a cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho estabelece que Não será considerada interrupção a não percepção de até 02 (duas) gratificações, para os casos circunscritos na modalidade consecutiva, ele faz jus à incorporação da gratificação de função percebida durante 09 anos e 10 meses (de maio/1990 a fevereiro/2000), pois, deduzindo-se 02 gratificações do total de 10 anos (120 gratificações), chega-se a um resultado de 118 gratificações (118 meses ininterruptos) como limite mínimo para a concessão da incorporação, sendo este, exatamente, o número de gratificações por ele percebidas. Assevera que requereu administrativamente, em 13/02/2004, a incorporação da gratificação de função por ele recebida durante o período indicado (processo nº 1911/2004), tendo seu requerimento sido indeferido pela reclamada, conforme informa o Memorando nº 047, de 16/03/2006. Em conseqüência, postula: a) incorporação ao seu salário da gratificação de função recebida de maio/1990 a fevereiro/2000 (118 meses ininterruptos), a partir da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 30/12/2003, no valor correspondente a 100% da mesma, com os reajustes sofridos nas datas-base mais qüinqüênios e anuênios completados desde então, ou, tendo em vista que percebeu 118 gratificações, no valor equivalente a 80% da média apurada, nos termos da cláusula 2ª do ACT de novembro/2003, que determinou o pagamento de 80% do valor da média aquem tenha percebido de 108 a 119 gratificações; e b) pagamento dos reflexos da gratificação incorporada nos anuênios e qüinqüênios acrescidos desde então ao salário do reclamante e no 13º salário, dérias e FGTS. Com base nos argumentos expostos e aduzindo que está presente a verossimilhança das alegações, consubstanciada na documentação que acompanha a inicial, bem como o periculum in mora, caracterizado pela supressão da gratificação, gerando prejuízos concretos em sua renda, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a imediata incorporação ao seu salário atual da quantia referente à gratificação de função a que tem direito. Feito esse relatório, passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pois bem. O art. 273 do CPC exige que, para ser concedida a tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. No presente caso, entendo que a matéria versada, por exigir interpretação das disposições contidas no Acordo Coletivo Parcial de Trabalho de fls. 111/114, não pode ser dirimida em sede de cognição sumária, sendo necessário estabelecer o contraditório para que o Juízo possa formar o seu convencimento. Por outro lado, não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A um, porque o contrato de trabalho do reclamante está em vigor, razão por que ele está percebendo os seus salários normalmente. A dois, porque, segundo narrado na exordial, o reclamante teve sua gratificação de função suprimida em fevereiro/2000 e somente em decorrência do Acordo Coletivo Parcial de trabalho firmado em dezembro/2003 é o que ele vem pleitear o suposto direito à incorporação da gratificação de função. Por fim, porque a decisão administrativa da reclamada negando a incorporação da citada gratificação foi comunicada ao reclamante em 16/03/2006, conforme Memorando de fl. 117, e somente agora é que ele vem postular a dita incorporação. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida na inicial. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 18 de abril de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3043/2008
Processo Nº: RT 00775-1998-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA ANICIAÇAO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): TERRA CENTER TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3065/2008
Processo Nº: RT 00012-1999-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ESTELINO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
RECLAMADO(A): RESETEC EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante a omissão do Exequente, fls. 389, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, em conformidade com o disposto no art. 174 do Provimento Geral Consoliddado do E. TRT da 18ª Região. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3064/2008
Processo Nº: RT 00150-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO: 1 - Considerando o parcelamento do débito previdenciário, informado às fls. 213/227, determino a suspensão da execução por 11 meses, nos termos do parágrafo 1º do art.889-A da CLT. 2 - A Executada deverá comprovar nos autos, o recolhimento dos valores relativos às respectivas parcelas, bem como das custas processuais, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento, após o decurso do prazo referido no item anterior. 3 – A penhora formalizada às fls. 132, será desconstituída após a solução de todas as pendências. Intimem-se a Executada e seu procurador. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3051/2008
Processo Nº: RT 00640-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
DESPACHO: 1 – Deverá a Reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda. Na omissão da Reclamada, proceda a Secretaria ao recolhimento em questão. Cumpre salientar que o valor apurado a título IRRF já foi retido do crédito do Exequente, fls. 299, nos termos do acordo homologado às fls. 278. 2 – No mesmo prazo do item anterior, deverá a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, ciente de que na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3060/2008
Processo Nº: RT 00712-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HYGIENE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (N/P MARIA JEANER DE SOUZA HAMES) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às fls. 458/459 consta a relação das cotas condominiais, cujos créditos pertencem à 4ª reclamada, responsável subsidiária. Desse modo, determino que seja procedida a penhora de crédito, devendo para tanto ser intimados os condôminos Empórium loja 07-F, piso 2, Planeta Veículos e Vapt Vupt 43, a depositarem mensalmente os valores das cotas condominiais devidas pelos mesmos, na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Deverão os condôminos do Anashopping mencionados acima ficarem cientes de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeitos à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsáveis (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). Saliente-se que a penhora em questão encontra-se abaixo do limite de 30% do valor recebido a título de condomínio pela 4ª reclamada/executada, estando, portanto, dentro dos parâmetros utilizados pela jurisprudência para penhora de faturamento. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o Exeqüente. Anápolis, 17 de março de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3066/2008
Processo Nº: ATC 01000-2006-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
DESPACHO: Ante as alegações do Exeqüente/Adjudicante às fls. 120 no sentido de que obteve informação de ``possível troca dos bens constritados por parte do Executado´´, expeça-se mandado de averiguação e entrega de bens, devendo o sr. Oficial de Justiça por ocasião da diligência verificar se os bens que se encontram em posse do depositário, são os mesmos descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 41. Em caso positivo, deverá ser procedida a entrega dos mesmos ao Exeqüente/Adjudicante. Deverá o Exeqüente entrar em contato com o Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para designação de dia e hora para o acompanhamento da diligência. Intime-se o Exeqüente. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 16 de abril de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 3053/2008
Processo Nº: RT 01068-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAN MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RONALDO CORRÊA GUIMARÃES (ROTOTUR TURISMO)
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
DESPACHO: 1 – Verifica-se às fls. 483 e 488 que não há mais créditos trabalhista e previdenciário a executar, ante a integral quitação dos mesmos. 2 – Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 67,86, fls. 485. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho SIRLENE DE

Notificação Nº: 3063/2008
Processo Nº: RT 00317-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS -ACCG.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: 1 – Libero ao exeqüente a importância de seu crédito, deduzido o valor devido a título de imposto de renda. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 278. Expeça-se o alvará. Intimem-se. Anápolis, 15 de abril de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 3063/2008
Processo Nº: RT 00317-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS -ACCG.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: 1 – Libero ao exeqüente a importância de seu crédito, deduzido o valor devido a título de imposto de renda. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 278. Expeça-se o alvará. Intimem-se. Anápolis, 15 de abril de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 3044/2008
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Em atenção ao requerimento de fls. 123, designo novo leilão para o dia 29.05.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro César Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 3050/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCOS JOSE BATISTA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO: 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao HSBC Bank Brasil S.A, fls. 44. 2 – Na hipótese de decorrer in albis o prazo para oposição de embargos à execução, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, dê-se vista do cálculo de fls. 38 ao Credor Previdenciário, prazo de 10 dias. 4 – Não havendo manifestação do referido Exequente, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO BORGES TEODORO
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Diversamente ao que aduz o Reclamado às fls. 22/23, o valor constante do mandado de fl. 21, R$ 1.313,97, diz respeito ao total do débito em execução (contribuições previdenciárias – R$ 1.296,43 e custas processuais de liquidação e de diligência – R$ 17,54, fls. 19 e 21,) e não apenas ao valor do débito previdenciário. Assim, indefiro o requerimento constante do item 1 da petição juntada às fls. 22/23. Concedo ao Executado prazo de 30 dias para comprovar nos autos o deferimento, pelo credor previdenciário, do parcelamento do débito noticiado, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3062/2008
Processo Nº: CCS 00189-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ANAZIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 36/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a autora, no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a quitação. Considerando tratar-se de contribuições sindicais não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. 3 – Deverá o réu, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Anápolis, 18 de abril de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA MARIANELLI
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REFRIGEL REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, Dr Quéssio César Rabelo, adia-se a audiência para a data de 05/05/2008 às 12h e 15min, em razão de participação do Juiz em curso junto ao E. TRT-18ª Região. Anápolis,22 de abril de 2008. (3ª-feira). Eva Barbara Soares Diretora de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 972/2008
PROCESSO: RT 00199-2006-054-18-00-3
Exeqüente : ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
Executado : DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA
Data do Leilão: 29/05/2008 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 7.100,00(SETE MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora de fls.97, encontrados no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 150, BOX 21/22 (CEASA), ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Milton Lelis Vieira e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 01 (um) refrigerador de câmara frigorífica, marca FORTE FRIO refrigeração, nº série 27000106, modelo MFR 300, tensão 220/1F/60 Hz, refrig. R-22, corrente 11-A, feito 10.06, branca, com painel de comando e cabos, semi-nova, que avalio em R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais); b) 02 (dois) carrinhos manuais, usados para movimentação de bananas, fabricado em ferro

azul e madeira, com 02 rodas e 02 pés, gravado na lateral "B. GRANADA", em bom estado, que avalio em R$ 250,00 cada, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais); e c) 110 (cento e dez) caixas plásticas, usadas para acomodação de frutas, verdes, medindo 35x55x30 cm, descrito "O VERDURÃO (094) 3421-2019" nas laterais, em bom estado, que avalio em R$ 10,00 cada, totalizando R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 7.100,00(SETE MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1029/2008
PROCESSO: RT 00364-2007-054-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MAICON DIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): CRESO DE OLIVEIRA VILELA, CPF nº 450.562.691-15 e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº 720.138.001-00.
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRESO DE OLIVEIRA VILELA e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.154,07, atualizado até 29/06/2007, conforme cálculos de fls. 89/92, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 1.808,04; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 18,08; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 284,31;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 10,46; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$ 33,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 2.154,07. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRESO DE OLIVEIRA VILELA e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 973/2008
PROCESSO: RT 00534-2007-054-18-00-4
Exeqüente : ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
Executado : OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
Data da Praça: 26/05/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 09/06/2008 às 09h. 30min.
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 12.000,00(doze mil reais), conforme auto de penhora de fls.107, depositado em mãos do(a) Sr.(a) Hélio Almeida da Silva, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) veículo Volkswagen, modelo Gol CLI 1.6, vermelha, chassi 9BWZZZ377TTO23881, placa KCS-5623, gasolina, ano 1996, motor UNC 129353, pneus em estado ruim, interior em bom estado, pintura em bom estado, insufilme, sem tampão traseiro e sem som, avaliado em R$ 12.000,00, tampa do porta mala pontos ferrugens e teto desbotado. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4248/2008
Processo Nº: RT 00512-2001-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAILTON DO CARMO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE MILTON LINO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
DESPACHO: À AUTORA: Intimação à autora para manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 643, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4306/2008
Processo Nº: RT 01300-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONE PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): F DE P CANTUARIA INACIO
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 344/345, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- A Executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. 3 - Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. 4 - Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 5 - Deve, ainda, a Executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação. 6 - Mantenho a penhora havida às fls.302 até o integral pagamento do acordo, bem como, das parcelas referidas nos itens anteriores. 7 - Intimem-se as partes desta decisão. 8 - Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 9 - Após, intime-se a Executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 10 - Na omissão, prossiga-se na execução. Aparecida de Goiânia, 18 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4285/2008
Processo Nº: RT 01486-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MEIRELES ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do despacho de fl. 405 e requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira.

Notificação Nº: 4278/2008
Processo Nº: RT 00165-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): FÉLIX E MIZUKAMI (NOME DE FANTASIA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CRISTO REI) + 002
ADVOGADO....: WERICA LOPES SANTANA DE MOURA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Desonero o bem constringido às fls. 517, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo. Intime-se o cartório respectivo, solicitando-lhe a baixa do gravame em relação a este feito. Diante da certidão retro, o valor à disposição do Juízo deverá ser liberado à executada. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 18 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4304/2008
Processo Nº: RT 01454-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE CASSIO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Defiro o requerimento constante da petição de fl. 368. À Secretaria para as providências cabíveis. Feito isto, à Secretaria para observar o despacho de fl. 363. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira.

Notificação Nº: 4276/2008
Processo Nº: CS 00878-2006-081-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: NEIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

EXECUTADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/04/2008, às 14h20min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA FASE EXECUTÓRIA (EXECUÇÃO PROVISÓRIA), devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira.

Notificação Nº: 4333/2008
Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR: EDMARCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05/05/2008, às 11:40 horas, para audiência de encerramento, sendo dispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 4331/2008
Processo Nº: RT 00163-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): ESCOLINHA QUERO APRENDER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Ante a inércia da Credora, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exeqüente. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4303/2008
Processo Nº: RT 01069-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CLEBER JOSE BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que também há crédito previdenciário em execução, intimem-se o autor e a União Federal a, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo exeqüente, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. Aparecida de Goiânia, 18 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4291/2008
Processo Nº: AAT 01247-2007-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR: FÁBIO ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Conforme já determinado na Ata de fls.44/47, dos documentos apresentados pelo INSS, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de (05) cinco dias para cada uma, começando-se pelo autor. Aparecida de Goiânia, 18 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4247/2008
Processo Nº: CCS 01266-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIANA GURGEL ZOCCOLI E OUTRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Intimação à autora para manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 183, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4330/2008
Processo Nº: RT 01494-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES SOUZA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que o Reclamado, por meio da petição de fls. 190/191, noticiou o pagamento espontâneo do valor integral devido na execução em curso nestes autos no dia 20/11/2007 (vide documento de fl. 192); Considerando o inteiro teor do art. 884, da CLT; DECIDO: De início, ante as considerações supra, declaro que o prazo para oposição de Embargos à Execução exauriu no dia 26/11/2007. Sendo assim, ante o teor da petição de fl. 214, na qual o Reclamante afirmou concordar com os cálculos de liquidação, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, SENDO QUE O VALOR A SER LIBERADO DEVERÁ SER PROVENIENTE DA QUANTIA CONSTANTE DA CONTA DECLINADA À FL. 196. Intime-se. Feito isto, façam-me estes autos conclusos. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira.

Notificação Nº: 4281/2008
Processo Nº: RT 01534-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FIRMINO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONALDO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca dos encargos ainda devidos nestes autos. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira.

Notificação Nº: 4282/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira.

Notificação Nº: 4245/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Apresentar contra-razões relativas ao Agravo de Instrumento e, silmultaneamente, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 4246/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Apresentar contra-razões relativas ao Agravo de Instrumento e, silmultaneamente, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 4286/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR DE NORONHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Defiro o requerimento constante da petição de fl. 224, ressaltando que o não-pagamento do valor devido a título de honorários periciais até o dia 30/04/2008, conforme requerido pelo Reclamado na folha já mencionada supra, implicará na execução imediata do valor correspondente. Dê-se vista ao Executado e ao Perito. Após, aguarde-se até o dia 30/04/2008. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira.

Notificação Nº: 4287/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR DE NORONHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SANTA LINA LTDA. (SÓCIO - PROP. SR. RICARDO ZUPPANI) + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Defiro o requerimento constante da petição de fl. 224, ressaltando que o não-pagamento do valor devido a título de honorários periciais até o dia 30/04/2008, conforme requerido pelo Reclamado na folha já mencionada supra, implicará na execução imediata do valor correspondente. Dê-se vista ao Executado e ao Perito. Após, aguarde-se até o dia 30/04/2008. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira.

Notificação Nº: 4298/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. 1- Sem prejuízos das sanções já impostas na Ata de fls.19/21, intime-se a Reclamada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao depósito do valor referente a 2ª parcela do acordo. 2- Libere-se ao Autor os valores à disposição do Juízo decorrentes da 3ª e 4ª parcela do acordo (vide fls.56 e 76), para tanto, intime-o. 3- Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. Aparecida de Goiânia, 17 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4299/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES COSTA + 001
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO GUIMARAES ROCHA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. 1- Sem prejuízos das sanções já impostas na Ata de fls.19/21, intime-se a Reclamada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao depósito do valor referente a 2ª parcela do acordo. 2- Libere-se ao Autor os valores à disposição do Juízo decorrentes da 3ª e 4ª parcela do acordo (vide fls.56 e 76), para tanto, intime-o. 3- Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. Aparecida de Goiânia, 17 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4336/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4337/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4289/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ADRIANA DE ANDRADE
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, diretamente, bem como seu procurador, via DJE, a manifestar-se acerca da peça de fls.71, providenciando o que for necessário para que a Reclamante perceba o seguro-desemprego e levante o FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias. Aparecida de Goiânia, 17 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4277/2008
Processo Nº: CS 00079-2008-081-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo parcial de fls. 61 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte ré. Intime-se, ainda, o autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela devedora bem como comprovar o valor levantado. Aparecida de Goiânia, 18 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4300/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO GOMES
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 119,79 sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SUA PROCURADORA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA, ESTA ÚLTIMA VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Aparecida de Goiânia, 18 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4332/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril do corrente ano não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos (fls.65/67), prazo e fins legais. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4332/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Registro, de início, que no dia 21 de abril do corrente ano não houve expediente nos órgãos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do feriado Tiradentes, razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos (fls.65/67), prazo e fins legais. Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4272/2008
Processo Nº: RT 00564-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BURITI - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fl. 44, por meio da qual restou noticiado que os Reclamados receberam notificação no dia 08/04/2008, ou seja, após a data da audiência realizada no dia 07/04/2008; DECIDO:Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28/04/2008, às 14h40min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira.

Notificação Nº: 4296/2008
Processo Nº: CCS 00742-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ANTONIO DE PAULA PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fl. 101, retirem-se estes autos da Pauta. Dê-se ciência às Partes da forma mais rápida possível. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do requerimento constante da petição já mencionada. Em 22 de abril de 2008, 3ª feira.

Notificação Nº: 4295/2008
Processo Nº: CCS 00746-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: LEOPOLDINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADORES DA AUTORA: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fl. 101, retirem-se estes autos da Pauta. Dê-se ciência às Partes da forma mais rápida possível. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do requerimento constante da petição já mencionada. Em 22 de abril de 2008, 3ª feira.

Notificação Nº: 4293/2008
Processo Nº: CCS 00748-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JURANDIR ANTÔNIO DE GODOY
ADVOGADO: JOSÉ DIVINO ALVES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fl. 101, retirem-se estes autos da Pauta. Dê-se ciência às Partes da forma mais rápida possível. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do requerimento constante da petição já mencionada. Em 22 de abril de 2008, 3ª feira.

Notificação Nº: 4294/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: GERALDO BERNARDES DE CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADORES DA AUTORA: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fl. 101, retirem-se estes autos da Pauta. Dê-se ciência às Partes da forma mais rápida possível. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do requerimento constante da petição já mencionada. Em 22 de abril de 2008, 3ª feira.

Notificação Nº: 4297/2008
Processo Nº: CCS 00754-2008-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MOACIR ELIAS MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fl. 101, retirem-se estes autos da Pauta. Dê-se ciência às Partes da forma mais rápida possível. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do requerimento constante da petição já mencionada. Em 22 de abril de 2008, 3ª feira.

Notificação Nº: 4328/2008
Processo Nº: MS 00802-2008-081-18-00-1 1ª VT
IMPETRANTE..: LEIDILAINE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
IMPETRADO(A): FABRICIO ANDRÊNIO VENCIO VAZ (FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO IMPETRANTE: Vistos os autos. Intime-se o Autor noticiando o recebimento destes autos por esta Justiça Especializada, o seu número antigo, atribuído pela Justiça Comum, bem como seu novo número, atribuído neste Foro Trabalhista. Após, conclusos. Em 18 de abril de 2008, 6ª feira. (1ª VARA CÍVEL 200800399832)

Notificação Nº: 4316/2008
Processo Nº: RT 00815-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANTINO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 08/05/2008, às 15:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4313/2008
Processo Nº: RT 00819-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DIVINO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 12/05/2008, às 11:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4307/2008
Processo Nº: RT 00821-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON AFONSO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 12/05/2008, às 11:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4251/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 29/04/2008, às 15:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4262/2008
Processo Nº: RT 00828-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GLEUCIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POSTO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/05/2008, às 10:50 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4258/2008
Processo Nº: RT 00829-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVAN PEREIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ACRIL NACIONAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/05/2008, às 10:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4252/2008
Processo Nº: RT 00831-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDA DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 29/04/2008, às 10:50 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4325/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MONTEIRO MASCARENHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/05/2008, às 10:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4259/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA STEPHANY DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/05/2008, às 10:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4310/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DANTAS SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 07/05/2008, às 16:10 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4266/2008
Processo Nº: RT 00836-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: EMIVALDO ALVES GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/05/2008, às 15:10 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4267/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/05/2008, às 15:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4322/2008
Processo Nº: RT 00839-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SOUZA RUFINO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA. (REDE 3)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/05/2008, às 15:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4255/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 29/04/2008, às 10:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 4319/2008
Processo Nº: RT 00841-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALCIDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): NEW PARCK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/05/2008, às 10:20 horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2513/2008
Processo Nº: RT 00172-2002-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Com relação às alegações de fls. 703/704, equivoca-se a devedora, eis que foi penhorado apenas 1/4 do imóvel referido, conforme auto de penhora de fl. 483. Dê-se ciência à executada. Dê-se vista à parte autora da certidão de fl. 734, devendo indicar outros bens à penhora, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2503/2008
Processo Nº: RT 01089-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Considerando os valores depositados na conta noticiada às fls. 168 (n. 1505880-5), libere-se, nestes autos, os créditos em execução nestes e nos autos de n. 02243-2006-082-18-00-9, e expeça-se ofício à CEF requisitando a transferência dos valores devidos nos autos 01163-2005-141-18-00-8, 01103-2003-012-18-00-0 e 00178-2000-012-18-00-0 para as agências congêneres nos Juízos de origem (Catalão-GO e Goiânia-GO), em contas judiciais à disposição daqueles Juízos, conforme resumo às fls. 355 e planilhas de fls. 356 e seguintes. Quanto à penhora no rosto dos presentes autos, por ordem da 5ª Vara Cível de Goiânia-GO, refere-se a execução de honorários profissionais de médico, portanto, valores que garantem a subsistência desse profissional e preservam o seu direito à vida, por essa razão, tal crédito também prefere aos créditos fiscais. Assim sendo, os valores que sobrarem na conta acima referida serão oportunamente colocados à disposição daquele Juízo, até o limite de R$ 50.364,35. Intime-se o Município de Goiânia acerca do inteiro teor deste despacho, informando-lhe que não haverá sobras neste feito para o pagamento, ainda que parcial, do IPTU devido pela executada. Intimem-se as partes, sendo a executada por meio de edital.

Notificação Nº: 2505/2008
Processo Nº: RT 00252-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELVIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AOS PR0CURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Retifico o erro material constante na conclusão da Sentença de fls. 207/209, para que onde se lê 'Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 2.188,63', leia-se "Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 2.188,63'. Considerando que o reclamante foi a parte sucumbente do objeto da perícia, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais com recursos do orçamento do TRT 18ª Região, no valor de R$ 1.000,00, conforme fixado em Sentença.

Notificação Nº: 2522/2008
Processo Nº: ET 01515-2007-082-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
EMBARGADO(A): ANTONIO DEUSIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Considerando que o autor desistiu da ação e que foi determinado o levantamento da penhora objeto destes embargos nos autos principais, tem-se que a presente ação perdeu o objeto, impondo-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII combinados, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769, da CLT. Custas, pela parte autora, no valor de R$ 2.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 120.000,00, somente para efeitos fiscais. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2508/2008
Processo Nº: AAT 01614-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR: EDILSON PACÍFICO DE MEDEIROS
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A. - DISBRAL
ADVOGADO: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Retifico o erro material constante na conclusão da Sentença de fls. 221/223, para que onde se lê 'Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 8.000,00', leia-se ' Custas, pelo autor, no importe de R$ 8.000,00'. Considerando que o reclamante foi a parte sucumbente do objeto da perícia, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais com recursos do orçamento do TRT 18ª Região, no valor de R$ 500,00, conforme fixado em Sentença.

Notificação Nº: 2524/2008
Processo Nº: RT 01702-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada dos embargos e documentos de fls. 329/342, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2523/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.236/243, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2181/2008
Processo Nº: RT 01249-2002-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FLAVIO ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: Indefiro o pleito obreiro de fl.1.424, para penhora dos imóveis objetos das matrículas sob nº 9402 a 9407, haja vista que, conforme demonstram as respectivas certidões imobiliárias (fls.1429/1434), referidos bens já foram alienados judicialmente a terceiros. Os demais imóveis indicados nas certidões imobiliárias às fls.1435/1444, não obstante ainda pertencerem ao sócio executado Marcelo Passos Martins, já se encontram penhorados. Mesmo assim, manifeste o exequente acerca do interesse na penhora dos mesmos ou indique diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intimem-no.
Quedando-se inerte, suspenda-se nos moldes acima.

Notificação Nº: 2182/2008
Processo Nº: RT 00240-2003-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE POMPA E CIRCUNSTÂNCIA (SAX RESTAURANTE)
ADVOGADO....: CLAUDIA CENCE LOPES
DESPACHO: Defiro o pleito obreiro de fl.371. Antes, porém, converto em penhora os depósitos judiciais de fls.287, 318, 323, 329/330, 341/343, 348/349, 353, 358, 364, 369 e 375, provenientes de bloqueio de contas dos sócios executados, por meio do sistema BACENJUD. Dê-se vistas aos sócios devedores da presente constrição...

Notificação Nº: 2199/2008
Processo Nº: RT 00271-2004-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INTERNETIONAL HOSTS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 325, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2190/2008
Processo Nº: RT 00631-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUDES SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2178/2008
Processo Nº: RT 00392-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIS CELSO NOBRE DE LIMA (FAZENDA BOM JARDIM DO MARZAGÃO)
ADVOGADO....: MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para proceder ao recolhimento do FGTS + 40% devidos, sob pena de execução. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 2200/2008
Processo Nº: RT 00708-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO NEVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 134/135, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2188/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA CAMEN- AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 2187/2008
Processo Nº: RT 00851-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 99.

Notificação Nº: 2179/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
DESPACHO: O pleito de fls. 73/76 guarda integral identidade com aquele colacionado e já apreciado na Ação Cautelar de nº 833/07, em trâmite neste Juízo em desfavor da reclamada. Assim, pelos mesmos fundamentos da decisão que o apreciou na refetida ação, indefiro o chamamento de terceiros à composição da lide neste momento processual e, ainda, substituição de penhora na área onde esteve estabelecida a reclamada. Aliás, esta sequer fora constrita nestes autos. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 2197/2008
Processo Nº: ACM 01122-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): I. D. CARRIJO E COMPANHIA LTDA. (SUPERMERCADO E CASA DE CARNE TRIANGULO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 52, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURILENE SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 13/14, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2195/2008
Processo Nº: AAT 01166-2007-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR: IZIDIO ONOFRE POTY GOIÁS
ADVOGADO: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA
ADVOGADO: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 348/360.

Notificação Nº: 2189/2008
Processo Nº: RT 01194-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAYSSY SENA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: ... intime-se a executada a proceder ao recolhimento do remanescente das contribuições previdenciárias devidas, as decorrentes do vínculo contratual reconhecido, identificadas como “diversos” nos cálculos de liquidação à fl.149, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos valores...

Notificação Nº: 2177/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO ALLAN SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CESAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2198/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): APOLLO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 799/800, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2196/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JUNIO-ME (BRASIL PEDRAS)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
DESPACHO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca da inadimplência alegada pela reclamante às fls. 41/42, nas quais relata erro no preenchimento das guias TRCT e CD/SD, bem como o não pagamento da 1ª parcela do acordo (fls. 43). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2193/2008
Processo Nº: RT 00186-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARQUES NAVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VILMAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DI ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA FIORI
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 108/109, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2192/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC RITA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 72/73, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2192/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC RITA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 72/73, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2456/2008
Processo Nº: AEM 00926-2005-141-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRO MÉDICO CIRURGICO DE CATALÃO-GO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO REQUERIDO Ante o teor da petição e documentos precedentes, integralmente pago o débito, na forma do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Intimem-se. A União, mediante o envio dos autos. Com o retorno dos autos, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2457/2008
Processo Nº: RT 01104-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSLUCHI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO LUSTOSA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA Considerando-se que os recolhimento de fls. 62/63 não contemplam o montante previdenciário executado (cálculos fls. 73/76), indefiro. Intime-se. Expedida a intimação, cumpram-se as determinações exaradas no despacho de fls. 81.

Notificação Nº: 2460/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Proceder à anotação na CTPS do reclamante, que se encontra depositada na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, bem como, no mesmo prazo, entregar TRCT e as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 2459/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAS CARDOSO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIVÂNIA ALVES DE OLIVEIRA E CIA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA Intime-se a parte reclamada a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 2458/2008
Processo Nº: RT 00528-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARISTEU PIRES GARCIA
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido por JOSÉ ARISTEU PIRES GARCIA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1597/2008
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 122, abaixo transcrito: ¨Intime-se a signatária da inicial e da petição de fls. 92/94, para, em trinta (30) dias, apresentar planilha em que conste os valores individuais de todas as certidões de crédito expedidas nos processos contra a empresa Círio Brasil S. A., nos quais figura como Procuradora da parte reclamante/exeqüente, com as respectivas datas de atualização (dos créditos), a fim de possibilitar a apreciação do pleito manifestado, de modo equânime em relação a todos os credores trabalhistas. Junte-se cópia deste despacho aos autos do processo nº RT00785200617118001 e aguarde-se o cumprimento da determinação supra.¨

Notificação Nº: 1598/2008
Processo Nº: RT 00622-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 035/2008, com o fim de levantar crédito remanescente.

Notificação Nº: 1610/2008
Processo Nº: CCS 00390-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAQUIM DA SILVA PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 29,71, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1600/2008
Processo Nº: CCS 00393-2008-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ODEIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o

arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 35,06, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1605/2008
Processo Nº: CCS 00411-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ENI MARIA FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 28,34, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1608/2008
Processo Nº: CCS 00425-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OTACILIO BORGES DE CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 24,14, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1611/2008
Processo Nº: CCS 00436-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: WILSON MARTINS SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 25,43, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1607/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 38,96, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1606/2008
Processo Nº: CCS 00476-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAO AMERICO DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 18,91, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1615/2008
Processo Nº: CCS 00477-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LAERCIO SIQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 41,49, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1603/2008
Processo Nº: CCS 00486-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GERALDINO TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 26,11, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1612/2008
Processo Nº: CCS 00495-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARMANDO FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 22,44, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1609/2008
Processo Nº: CCS 00506-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE MARIANO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 66,74, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1614/2008
Processo Nº: CCS 00510-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: PAULO MOREIRA DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 30,37, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1613/2008
Processo Nº: CCS 00528-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NOVANDI TERRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 22,44, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 22 de abril de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 105/2008
PROCESSO Nº RT 01539-2007-171-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA + 002
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MÁRCIO VITÓRIO DA SILVA, MARÇAL VITÓRIO DA SILVA e TRANSPORTADORA BATISTA LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que foi nomeada como perita, nestes, autos, a Drª Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, iniciando-se o prazo legal de 05 dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de abril de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3024/2008
Processo Nº: RT 01622-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANA CAIXETA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Reincluo o feito na pauta do dia 27/05/2008, às 15h40min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 3031/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 25/04/2008, ÀS 16:40 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n., Bairo João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 3371-1450, 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3026/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 29/04/2008, ÀS 16:30 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n., Bairo João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 3371-1450, 9614-4233 e 9924-8925, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3035/2008
Processo Nº: CCS 00323-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: BATISTA APOLINÁRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3036/2008
Processo Nº: CCS 00328-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: CESAR TADEU DE ANDRADE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3037/2008
Processo Nº: CCS 00331-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: CAIRO DIVINO VAZ VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3038/2008
Processo Nº: CCS 00338-2008-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ALBERTO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: CCS 00345-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DEMAR EURELIO TAVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3039/2008
Processo Nº: CCS 00347-2008-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DOMINGOS SAVIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3040/2008
Processo Nº: CCS 00365-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ).: ANTÔNIO HORACIO DE AMORIM
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3041/2008
Processo Nº: CCS 00368-2008-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: AGOSTINHO SABINO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3042/2008
Processo Nº: CCS 00373-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: CLAUDIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3043/2008
Processo Nº: CCS 00374-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: EURIPEDES FERREIRA GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3044/2008
Processo Nº: CCS 00375-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: EUBSAIR DINIZ LINHARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3045/2008
Processo Nº: CCS 00376-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DIVINO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3046/2008
Processo Nº: CCS 00377-2008-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ALDAIR FERNANDES CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3047/2008
Processo Nº: CCS 00378-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: AMILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3048/2008
Processo Nº: CCS 00379-2008-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ADNILSON RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: CCS 00380-2008-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ELIO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3023/2008
Processo Nº: CAU 00386-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CARLOS ROBERTO DIAS + 001
ADVOGADO: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
RÉU(RÉ).: AILTON JOSÉ DOS REIS + 46/INSS
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS AUTORES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1071/2008
Processo Nº: RT 01001-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILDO OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
DESPACHO: AO RCTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1067/2008
Processo Nº: RT 01037-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ALCIDES GOULART SILVERIO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1068/2008
Processo Nº: RT 01037-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ELSON RODRIGUES HORBYLON + 002
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1069/2008
Processo Nº: RT 01037-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GENY RODRIGUES SOUSA + 002
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1066/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROPRIETÁRIO JURUÁ PIRES FILHO)
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1065/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTÓTELES LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3925/2008
Processo Nº: RT 00421-1998-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PUPULIN E PUPULIN LTDA + 002
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para retirar a certidão de crédito nº 057/2008, que encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3924/2008
Processo Nº: RT 00083-2003-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR BESSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para retirar a certidão de crédito nº 031/2008, que encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3959/2008
Processo Nº: CCS 01821-2005-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: DIVINO INÁCIO DE MORAES
ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES MORAES
DESPACHO: Fica a parte AUTORA, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 142, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome do Executado através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO, devendo o reclamante indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3926/2008
Processo Nº: RT 00429-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN FERNANDES SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): OSMARINO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para retirar a certidão de crédito nº 034/2008, que encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3936/2008
Processo Nº: RT 00495-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE LIMA ABRAHAO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): MÓDULO RADIOFUSÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 118, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 114, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos documento emitido pela Receita Federal no qual demonstra o seu enquadramento no antigo SIMPLES, sob pena de prosseguimento da execução em face do valor remanescente das contribuições previdenciárias. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3937/2008
Processo Nº: RT 00495-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE LIMA ABRAHAO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): RÁDIO MÓDULO FM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 118, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 114, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos documento emitido pela Receita Federal no qual demonstra o seu enquadramento no antigo SIMPLES, sob pena de prosseguimento da execução em face do valor remanescente das contribuições previdenciárias. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3956/2008
Processo Nº: RT 00547-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANA CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): DONDONCA CONFECÇÕES E MODA LTDA REPRES POR EDNA MARCIA LOPES CAMPOS
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 190, ora transcrito: ´Vistos, etc. Dê-se vista à exeqüente da certidão de fls. 186 e da ata de leilão negativo de fls. 188, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3927/2008
Processo Nº: RT 00588-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA CAMILA PEREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): OSMARINO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para retirar a certidão de crédito nº 038/2008, que encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3962/2008
Processo Nº: CCS 00109-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE BRASILINA LAURINA DE PAIVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte AUTORA, POR SUA PROCURADORA, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 170, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome da Executada através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO, devendo a exequente indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3957/2008
Processo Nº: RT 02035-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLAUCIA DINIZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 76, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome da Executada através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO, devendo a reclamante indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3961/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEZIMAR SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas do despacho de fls. 175, ora transcrito: ´´Não há obrigatoriedade no adiantamento de valores a títulos de honorários periciais, tratando-se de mera liberalidade das partes. Assim sendo, e também considerando a informação de Sr. Perito de fls. 172, onde o mesmo informa que as partes não compareceram para realização da perícia, determino sejam as partes intimadas para entrar em contato com o Sr. Perito a fim de marcarem data e hora para realização da perícia ou informar nos autos caso haja desistência. Lado outro, para que seja dada vista do laudo pericial de fls. 145/166 as partes, aguarde-se a realização da perícia médica.´´

Notificação Nº: 3928/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para proceder às anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença de fls. 48/53, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho, em igual prazo.

Notificação Nº: 3931/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AURO MENDES DE FARIA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso adesivo de fls. 90/91, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 3960/2008
Processo Nº: CCS 00533-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: CASA DOS ROLAMENTOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte AUTORA, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 71, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome do Executado, através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO, devendo o autor/exequente indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3930/2008
Processo Nº: RT 00684-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por sua procuradora, intimada para ter vista do recurso ordinário de fls. 114/118, para contra-razões, pelo prazo legal. (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 3929/2008
Processo Nº: RT 00876-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): A.S. F. DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista da petição e documentos juntados pela Reclamante às fls. 70/102 dos autos, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3953/2008
Processo Nº: RT 01149-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNNYA MAGNA PIRES BORGES
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDA CAETANO PARREIRA (MARMORARIA IMPERIAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada da autuação do processo acima citado, nesta Vara do Trabalho, sob o nº 01149-2008-121-18-00-2, tendo sido designada AUDIÊNCIA INICIAL, pelo rito SUMARÍSSIMO, para o dia 07/05/2008, às 10h50min.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 256/2008
PROCESSO Nº RT 01198-2008-121-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DULCIMAR BARRA MARQUEZ
RECLAMADO(A): RONALDO GOMES DA SILVA - ME
Data da audiência: 07/05/2008 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 01) Anotação da rescisão do contrato em sua CTPS. Requer a notificação da reclamada, via Edital, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente depoimento pessoal do representante legal da Reclamada e oitiva de testemunhas. Dá-se a causa o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RONALDO GOMES DA SILVA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: RT 00150-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
DESPACHO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Apesar de a conta haver sido liqüidada (fls. 235/248), não há informação a respeito da citação da devedora, por meio de carta precatória que somente foi recebida no Juízo Deprecado em 10.04.2008 (fl. 250-v). 2. Assim, indefere-se, neste momento, a liberação ao credor de depósito recursal. Dê-se ciência. 3. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 250.

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ROSA MEIRE CHAVES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Concede-se ao autor a dilação de prazo requerida por meio da peça de fl. 78. 2. Dê-se ciência.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2008
PROCESSO: RT 00773-2005-111-18-00-2
Exeqüente(s): LUZIA ELIAS OLIVEIRA
Executado(s): AUTO POSTO DIACUÍ - COMERCIAL PAIVA
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s) AUTO POSTO DIACUÍ - COMERCIAL PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 1.194,03; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 22,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 159,60; INSS/EMPREGADO-R$ 44,34;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 6,99; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 1.427,08; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezessete de abril de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 068/2008
PROCESSO: AIND 00687-2006-111-18-00-0
Exeqüente(s): NATALINA ROSA DE JESUS
Executado(s): CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a exeqüente NATALINA ROSA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ-R$ 306,07 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 306,07; VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezessete de abril de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2579/2008
Processo Nº: RT 00621-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: JOAO MENDES DO COUTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Quanto aos pedidos sob fls. 398/400, no que concerne à inclusão dos sócios-retirantes no pólo passivo da presente Ação, calha fazer algumas considerações: 1. Logo quando transitou em julgado a r. Sentença (por sinal, a sociedade empresária fora considerada revel), a 1ª Executada fora citada por edital, haja vista que encontrava-se em local incerto e não sabido; 2. Foram promovidas as tentativas de penhora on line e de encontrar veículos em nome da 1ª Executada, sem que também obtivesse êxito; 3. A partir de então, com a desconsideração da personalidade jurídica, voltou-se a execução contra os bens particulares dos sócios (fls. 275/276), sendo certo que os meios para prosseguimento da execução em relação a referidas pessoas não lograram êxito; 4.Às fls. 202/203, em que pese as considerações que serão lançadas abaixo, fora determinado o prosseguimento da execução em relação a um dos sócios-retirantes da 1ª Executada, sendo que, também, não surtiu o efeito colimado. Agora, por meio do petitório de fls. 398/400, o Exeqüente requer o prosseguimento da execução em relação aos demais sócios-retirantes, quais sejam, os Srs. BENEDITO MARQUES MURITIBA e ESDRAS ALEXANDRE DA SILVA, sendo estes admitidos na sociedade em 19.02.2002, conforme documentos de fls. 265/267 se retirado em 04.12.2003, consoante documentos de fls. 261/263. Frise-se que o vínculo do Exeqüente perdurou de 1º.06.2001 a 24.03.2004. Em que pese as considerações sob fls. 202/203, data maxima venia, este Juízo entende que em se beneficiando os sócios com o trabalho do Exeqüente por quase todo o período em que participaram da sociedade empresária não há outra razão a não ser responsabilizá-los por todo o período de vínculo. Assim entende-se, porque o lucro gerado com o trabalho do Exeqüente não desapareceria com num passe de mágica no momento em que referidas pessoas deixaram a Sociedade Empresária, sendo patente a responsabilidade social advinda com a constituição de uma sociedade empresária, o que transcende a órbita da vontade das pessoas que delas fazem parte. Outro entendimento, seria atentar-se contra primados constitucionais, especialmente o da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Colaciono, em seguida, aresto com entendimento semelhante: BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 - 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de 5.4.2002. Pág. 87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. da Silva. (Grifo acrescido). Por todo o exposto, defiro pedido de inclusão no pólo passivo da presente Ação dos sócios-retirantes suso mencionados, passando estes a responderem totalmente e solidariamente sobre os créditos exeqüendos, inclusive o sócio-retirante PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CANDEIAS. Deverá a Secretaria retificar a capa dos autos e demais assentamentos. Atualizem-se a conta de fls. 153, em atenção ao pedido do Exeqüente. Em seguida, citem-se os, doravantes, Executados, devendo a Secretaria valer-se dos endereços constantes dos autos para cumprimento do ato citatório, sendo permitido, ainda, a consulta de endereço por meio do Sistema BACEN JUD. Dê-se prosseguimento à execução por meio da Portaria 001/2007 desta Especializada, observando-se a ordem legal prevista no art. 655 do CPC. Por fim, em relação ao pedido de liberação de valores parciais, indefere-se, uma vez que a execução não está integralmente garantida, bem como levando-se em conta que a cautela exige a não liberação de valores em dinheiro, senão depois de transcorrido o prazo para manifestação da conta por parte dos Executados. De tudo aqui exposto, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2579/2008
Processo Nº: RT 00621-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DO COUTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Quanto aos pedidos sob fls. 398/400, no que concerne à inclusão dos sócios-retirantes no pólo passivo da presente Ação, calha fazer algumas considerações: 1. Logo quando transitou em julgado a r. Sentença (por sinal, a sociedade empresária fora considerada revel), a 1ª Executada fora citada por edital, haja vista que encontrava-se em local incerto e não sabido; 2. Foram promovidas as tentativas de penhora on line e de encontrar veículos em nome da 1ª Executada, sem que também obtivesse êxito; 3. A partir de então, com a desconsideração da personalidade jurídica, voltou-se a execução contra os bens particulares dos sócios (fls. 275/276), sendo certo que os meios para prosseguimento da execução em relação a referidas pessoas não lograram êxito; 4.Às fls. 202/203, em que pese as considerações que serão lançadas abaixo, fora determinado o prosseguimento da execução em relação a um dos sócios-retirantes da 1ª Executada, sendo que, também, não surtiu o efeito colimado. Agora, por meio do petitório de fls. 398/400, o Exeqüente requer o prosseguimento da execução em relação aos demais sócios-retirantes, quais sejam, os Srs. BENEDITO MARQUES MURITIBA e ESDRAS ALEXANDRE DA SILVA, sendo estes admitidos na sociedade em 19.02.2002, conforme documentos de fls. 265/267 se retirado em 04.12.2003, consoante documentos de fls. 261/263. Frise-se que o vínculo do Exeqüente perdurou de 1º.06.2001 a 24.03.2004. Em que pese as considerações sob fls. 202/203, data maxima venia, este Juízo entende que em se beneficiando os sócios com o trabalho do Exeqüente por quase todo o período em que participaram da sociedade empresária não há outra razão a não ser responsabilizá-los por todo o período de vínculo. Assim entende-se, porque o lucro gerado com o trabalho do Exeqüente não desapareceria com num passe de mágica no momento em que referidas pessoas deixaram a Sociedade Empresária, sendo patente a responsabilidade social advinda com a constituição de uma sociedade empresária, o que transcende a órbita da vontade das pessoas que delas fazem parte. Outro entendimento, seria atentar-se contra primados constitucionais, especialmente o da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Colaciono, em seguida, aresto com entendimento semelhante: BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 - 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de 5.4.2002. Pág. 87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. da Silva. (Grifo acrescido). Por todo o exposto, defiro pedido de inclusão no pólo passivo da presente Ação dos sócios-retirantes suso mencionados, passando estes a responderem totalmente e solidariamente sobre os créditos exeqüendos, inclusive o sócio-retirante PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CANDEIAS. Deverá a Secretaria retificar a capa dos autos e demais assentamentos. Atualizem-se a conta de fls. 153, em atenção ao pedido do Exeqüente. Em seguida, citem-se os, doravantes, Executados, devendo a Secretaria valer-se dos endereços constantes dos autos para cumprimento do ato citatório, sendo permitido, ainda, a consulta de endereço por meio do Sistema BACEN JUD. Dê-se prosseguimento à execução por meio da Portaria 001/2007 desta Especializada, observando-se a ordem legal prevista no art. 655 do CPC. Por fim, em relação ao pedido de liberação de valores parciais, indefere-se, uma vez que a execução não está integralmente garantida, bem como levando-se em conta que a cautela exige a não liberação de valores em dinheiro, senão depois de transcorrido o prazo para manifestação da conta por parte dos Executados. De tudo aqui exposto, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2576/2008
Processo Nº: RT 01224-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MENDES CAIXETA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fls. 269/270, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2580/2008
Processo Nº: RT 00769-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANNETE MOREIRA ARANTES SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 148, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2570/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA

RECLAMADO(A): POLLIAN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl.191, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2073/2008
PROCESSO Nº AEXF 00239-2008-131-18-00-3
EXEQÜENTE : UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: CAMPOS FERREIRA E BARBOSA LTDA e EDJA KELLY BARBOSA
CNPJ/CPF : 05.532.382/0001-18 e 043.282.744-73
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, CAMPOS FERREIRA E BARBOSA LTDA e EDJA KELLY BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.967,02, atualizado até 06/02/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar ao Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, CAMPOS FERREIRA E BARBOSA LTDA e EDJA KELLY BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria 01/07 da VT de Luziânia-GO. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3144/2008
Processo Nº: RT 00067-2004-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SUARINA FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): LEC - PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA REP. POR CHRISTINA MARIA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a exeqüente diretamente e seu advogado através do Diário para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos úteis para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito. Entregue a certidão ao credor, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3145/2008
Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência do resultado negativo das praças realizadas neste Juízo, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos expropriatórios ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do disposto no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3225/2008
Processo Nº: ACR 00544-2005-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: EUZÉBIO JOÃO FONTANA
DESPACHO: 1. Ante a manifestação do parquet-exeqüente (fl. 242), extingue-se a execução, com supedâneo no CPC, Art. 794, II. 2. Por conseguinte, determino o levantamento da penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fl. 118, devendo a Secretaria providenciar a baixa do embargo judicial no prontuário do respectivo veículo (fls. 114/115), via DETRANNET. 3. Dê-se ciência ao depositário fiel da liberação do encargo (fl. 118/verso). 4. Intime-se o executado. 5. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3142/2008
Processo Nº: RT 00321-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CUSTÓDIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para tomar ciência do expediente de fl. 240 e do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça do Juízo deprecado (fl. 241), devendo fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme estabelece o art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3227/2008
Processo Nº: RT 00687-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA VILELA
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NATALINO RODRIGO DE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, fica, desde já, determinado o levantamento da penhora de fl. 49, devendo a Secretaria providenciar a baixa do embargo judicial de fls. 54/55. Após, considerando que a execução encontrava-se suspensa, em razão da inércia do autor, expeça-se ao exeqüente certidão de crédito. Após, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se o exeqüente diretamente, via postal, e sua procuradora, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3230/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAS GRAÇAS QUINTINO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. 3. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 4. Juntados os comprovantes, vista à União, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 161. 5. Retornando os autos, sem manifestação, libere-se à demandada o saldo existente na conta judicial mencionada à fl. 183. 6. Tudo feito, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3231/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAS GRAÇAS QUINTINO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. 3. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 4. Juntados os comprovantes, vista à União, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 161. 5. Retornando os autos, sem manifestação, libere-se à demandada o saldo existente na conta judicial mencionada à fl. 183. 6. Tudo feito, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3231/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAS GRAÇAS QUINTINO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. 3. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 4. Juntados os comprovantes, vista à União, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 161. 5. Retornando os autos, sem manifestação, libere-se à demandada o saldo existente na conta judicial mencionada à fl. 183. 6. Tudo feito, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: RT 00134-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMACENO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3250/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3248/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BATISTA DE RESENDE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3213/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3263/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA MARIA BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3146/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER CARLOS SILVA DIAS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3212/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3194/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIANA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3218/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CARDOSO DE SOUZA GALDINO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3216/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3266/2008
Processo Nº: AI 00172-2008-191-18-01-3 1ª VT
AGRAVANTE..: MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES
AGRAVADO(A): RODRIGO OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO...: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
DESPACHO: 1. Autue-se o presente Agravo de Instrumento, em apartado. 2. Certifique-se, a Secretaria, nos autos principais a interposição do presente AI. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal (RO), colacionando aos autos os documentos que julgue necessários para o julgamento de ambos. 5. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3247/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito em

relação ao pleito de indenização de período estabilitário e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) tempo de percurso e à disposição na sede da empresa e reflexos; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, descartada a primeira hora e meia de labor, com os devidos reflexos; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 140,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3243/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LÁZARO INÁCIO DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) tempo de percurso e à disposição, com os devidos reflexos; b) intervalos do art. 253 da CLT e reflexos; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 300,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3244/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RONALDO DA SILVA ALBUQUERQUE em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) férias do período aquisitivo 2007/2008, com o terço constitucional; b) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; c) tempo de percurso e à disposição, com os devidos reflexos; d) intervalo do art. 253 da CLT e reflexos; e) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 80,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3245/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas in itinere e reflexos; b) intervalo previsto no art. 253 da CLT, com os devidos reflexos; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 140,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3177/2008
Processo Nº: RT 00186-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA NUNES SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. 3. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas. 4. Juntados os comprovantes, vista à União, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 124. 5. Retornando os autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3202/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMIRES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3182/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUCIANE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3181/2008
Processo Nº: RT 00218-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3190/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DUARTE MENDES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3186/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3189/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIREZ OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3256/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3258/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITALINA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3265/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3257/2008
Processo Nº: RT 00233-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3261/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3260/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PIUNA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: RT 00267-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3242/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA PEREIRA DE SOUZA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de intervalo do art. 253 e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) tempo de percurso e à disposição e reflexos; b) diferenças de horas extras e reflexos; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 180,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3242/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA PEREIRA DE SOUZA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de intervalo do art. 253 e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) tempo de percurso e à disposição e reflexos; b) diferenças de horas extras e reflexos; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 180,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3234/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONES PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ELIONES PEREIRA NUNES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) tempo de percurso com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 300,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3235/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONES PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ELIONES PEREIRA NUNES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) tempo de percurso com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 300,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3209/2008
Processo Nº: RT 00305-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3210/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISA SILVA PIO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3264/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3249/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CESÁRIO VILELA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURCILENE MIRANDA CARRIJO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3259/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3262/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3198/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO LINO CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3180/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3197/2008
Processo Nº: RT 00401-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UILHAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3207/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3179/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3203/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3184/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEIDE PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3183/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON NERI DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3193/2008
Processo Nº: RT 00407-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3201/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3200/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: . Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3229/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEINAMAR SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3204/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CICERA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3192/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3199/2008
Processo Nº: RT 00413-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ BARCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3205/2008
Processo Nº: RT 00433-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GOMES SANTOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3208/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ILCICLEIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3233/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas in itinere e reflexos; b) vinte minutos a título de horas extras, a cada 01 hora e quarenta minutos trabalhados, com os devidos reflexos; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 80,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3246/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por SUELY ROSA SANTOS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) horas in itinere e reflexos; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 60,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3240/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL BRANDÃO BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MINEIRAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MAXUEL BRANDÃO BARROS em face de MINEIRAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, HUGO DE TAL e de LUÍS PEREIRA DA MOTA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o terceiro reclamado, com responsabilidade subsidiária da primeira, às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, proceder à anotação da CTPS e recolhimento do FGTS (+ 40%), fornecendo o TRCT no código 01, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) saldo de salário de 35 dias; b) aviso prévio; c) 02/12 avos de décimo; d) 02/12 avos de férias proporcionais, com o terço constitucional; e) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; f) horas extras e reflexos; g) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários pagos durante o período contratual. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 100,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT.

Notificação Nº: 3195/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3206/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3267/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, sem ou com as respectivas contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3185/2008
Processo Nº: RT 00815-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3188/2008
Processo Nº: RT 00821-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISY KENIA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3191/2008
Processo Nº: RT 00825-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3196/2008
Processo Nº: RT 00828-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3187/2008
Processo Nº: RT 00843-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, ou apresentada apenas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3236/2008
Processo Nº: RT 00901-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ADÃO JOSÉ SOARES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 74 (setenta e quatro) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 70,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3241/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MAURO PEREIRA DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 240,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3239/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVA BUENO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LEONARDO SILVA BUENO em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 30,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3238/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIDA GOMES SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por WELIDA GOMES DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) 62 (sessenta e dois) minutos por dia trabalhado a título de tempo de percurso e à disposição na sede da empresa, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, FGTS, férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário.
Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 40,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3237/2008
Processo Nº: RT 00919-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a procuradora do reclamante para tomar ciência que a correspondência destinada ao seu constituinte visando a intimação do adiamento da audiência foi devolvida pelos Correios com a informação de Desconhecido. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3237/2008
Processo Nº: RT 00919-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Intime-se a procuradora do reclamante para tomar ciência que a correspondência destinada ao seu constituinte visando a intimação do adiamento da audiência foi devolvida pelos Correios com a informação de Desconhecido. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3232/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a procuradora do reclamante para tomar ciência que a correspondência destinada ao seu constituinte visando a intimação do adiamento da audiência foi devolvida pelos Correios com a informação de Endereço Insuficiente. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3164/2008
Processo Nº: CCS 00953-2008-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADEMIR CARRIJO DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado no endereço (fl. 28/verso), bem como o teor da certidão de fl. 29 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 19,79, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 989,27, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: CCS 00954-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AILTON CARRIJO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 28/verso), bem como o teor da certidão de fl. 29 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 20,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.029,04, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: CCS 00955-2008-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO AZARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de recusado no endereço (fl. 24/verso), bem como o teor da certidão de fl. 25 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 22,73, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.136,28, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3152/2008
Processo Nº: CCS 00956-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AMELIO GUARESCHI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando o teor da certidão de fl. 31 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 146,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.310,99, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: CCS 00982-2008-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ARLO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Endereço Insuficiente (SEED de fl. 30), tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 105,07, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.253,46, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: CCS 00986-2008-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ARAGUARYNO GONÇALVES ABICHARA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 30/verso), bem como o teor da certidão de fl. 31 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 33,85, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.692,53, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3159/2008
Processo Nº: CCS 00990-2008-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EDSON FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando o teor da certidão de fl. 31 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 24,87, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.243,60, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3157/2008
Processo Nº: CCS 00994-2008-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CILENE REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada à ré foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 30/verso), bem como o teor da certidão de fl. 31 (que a ré não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 41,35, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.067,67, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3151/2008
Processo Nº: CCS 00996-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DAVID SOUZA SANTANTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Mudou-se (SEED de fl. 30), tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.599,86, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3150/2008
Processo Nº: CCS 00997-2008-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DELFINO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 30/verso), bem como o teor da certidão de fl. 31 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 62,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.141,16, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3156/2008
Processo Nº: CCS 01007-2008-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JEAN CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 26/verso), bem como o teor da certidão de fl. 27 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 23,42, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.170,96, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: CCS 01010-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 23/verso), bem como o teor da certidão de fl. 24 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 21,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.079,15, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: CCS 01013-2008-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 24/verso), bem como o teor da certidão de fl. 25 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 40,39, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.019,46, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3153/2008
Processo Nº: CCS 01017-2008-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JEOSMAR REZENDE RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 26/verso), bem como o teor da certidão de fl. 27 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 15,45, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 772,49, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3160/2008
Processo Nº: CCS 01040-2008-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LEONILDO RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 30/verso), bem como o teor da certidão de fl. 31 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 30,65, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.532,59, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3154/2008
Processo Nº: CCS 01042-2008-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LINDAURO CLARISTINO DE REZENDE

ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 30/verso), bem como o teor da certidão de fl. 31 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 25,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.250,92, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3155/2008
Processo Nº: CCS 01048-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SAVIO ROBERTO DE RESENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 26/verso), bem como o teor da certidão de fl. 27 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 26,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.303,18, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3166/2008
Processo Nº: CCS 01049-2008-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: TERTULINO RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de casa fechada (fl. 30/verso), bem como o teor da certidão de fl. 31 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 26,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.303,18, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3162/2008
Processo Nº: CCS 01050-2008-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VANDERLAN DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. A correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Mudou-se (fl. 30/verso). 2. Assim, considerando que autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto na CLT, Art. 852-B, II, extingue-se o processo sem resolução do mérito, determinado o arquivamento dos autos com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 41,50, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.075,09, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: CCS 01055-2008-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROLDAO ERNESTO DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 26/verso), bem como o teor da certidão de fl. 27 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 21,74, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.086,76, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: CCS 01059-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSVALDO CHAVES SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Ausente (fl. 30/verso), bem como o teor da certidão de fl. 31 (que não existe o endereço informado), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 1.323,78, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3163/2008
Processo Nº: CCS 01061-2008-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: PEDRO LUIZ DAVOGLIO CEZAR
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. A correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Mudou-se (fl. 22/verso). 2. Assim, considerando que autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto na CLT, Art. 852-B, II, extingue-se o processo sem resolução do mérito, determinado o arquivamento dos autos com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 28,53, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.426,31, dispensadas do recolhimento. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3174/2008
Processo Nº: CCS 01067-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROBERTO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de casa fechada (fl. 30/verso), bem como o teor da certidão de fl. 31 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 21,50, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.074,92, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3158/2008
Processo Nº: CCS 01069-2008-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO AZARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de recusado (fl. 24/verso),

bem como o teor da certidão de fl. 25 (que o réu não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 22,73, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.136,28, dispensadas do recolhimento. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: CCS 01077-2008-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada à ré foi devolvida pelos Correios com a informação de Mudou-se (fl. 30/verso), tenho que a autora não indicou o endereço correto da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 153,11, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.655,34, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3172/2008
Processo Nº: CCS 01078-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que a correspondência destinada à ré foi devolvida pelos Correios com a informação de Recusado (fl. 26/verso), bem como o teor da certidão de fl. 27 (que a ré não reside no local), lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que a autora não indicou o endereço correto da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 62,45, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.122,74, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3173/2008
Processo Nº: CCS 01089-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DERCIDIO GOULART DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. A correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Mudou-se (SEED de fl. 30). 2. Assim, considerando que autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto na CLT, Art. 852-B, II, extingue-se o processo sem resolução do mérito, determinado o arquivamento dos autos com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. 3. Custas pela autora, no importe de R$ 28,04, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.401,79, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.. 4. Retire-se o feito da pauta. 5. Intime-se a autora. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3178/2008
Processo Nº: RT 01110-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Considerando que o teor da certidão de fl. 17, lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, tenho que o reclamante não indicou o endereço correto da reclamada, não sendo possível efetuar a devida notificação, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo. 2. Isto posto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. 4. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 221,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 11.088,00, de cujo recolhimento fica dispensado. 5. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. 6. Retire-se o feito da pauta. 7. Intime-se a autora. 8. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: AAT 00650-2005-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR: GERALDO ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA: Ficam intimados para comparecer à audiência de instrução, designada para o dia 29/04/2008, às 16h15min. Ficam cientes as partes que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2208/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): J. C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica V. Sr. intimada a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2207/2008
Processo Nº: CCS 00968-2007-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JEOVÁ FERNANDES RODRIGUES (BETO GÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado de que foi designado o dia 03/06/2008, às 09:30 horas, para realização da praça dos bens penhorados, bem como o dia 12/06/2008, as 14 horas, para a realização do leilão, na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 2210/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEIFLESSON EUGENIO MACHADO
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da certidão de fl.39, cujo teor é o seguinte: Considerando que no pólo passivo da ação figura a AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, entidade autárquica estadual e, como ente público, possui o benefício de prazo em quádruplo para contestação, fica adiada para o dia 27 de maio de 2008, às 16h, a audiência anteriormente designada para o dia 29/04/2008 às 15h.

Notificação Nº: 2215/2008
Processo Nº: AAT 00313-2008-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: GENIVON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RÉU(RÉ).: ROQUE GONÇALVES BISPO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado que a audiência UNA - RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para o dia 13/05/2008, às 15h45, foi adiada para o dia 14/05/2008, às 15:45 horas, em razão de adequação da pauta de audiências, mantidas as cominações anteriores. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Adverte-se, outrossim, que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2215/2008
Processo Nº: AAT 00313-2008-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: GENIVON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RÉU(RÉ).: ROQUE GONÇALVES BISPO
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado que a audiência UNA - RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para o dia 13/05/2008, às 15h45, foi adiada para o dia 14/05/2008, às 15:45 horas, em razão de adequação da pauta de audiências, mantidas as cominações anteriores. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Adverte-se, outrossim, que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento dos autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL Nº 310/2008
PROCESSO : ACCS 00968-2007-251-18-00-1
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO: JEOVÁ FERNANDES RODRIGUES (BETO GÁS)
Data da Praça 03/06/2008 às 09:30 horas
Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 03, ESQ. C/ AV. BAHIA Nº 170, QD.204, LT.07 CENTRO CEP 76.450-000 - MINAÇU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 06 (seis) botijões de gás de 13 litros, com o vasilhame. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia. Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 858/2008
Processo Nº: RT 00151-2004-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM CARLOS SANTOS SCHENKEL
ADVOGADO....: AUGUSTO SANT'ANA NUNES
RECLAMADO(A): CLAUDIO CORREA NORONHA + 001
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
DESPACHO: FICA O EXEQÜENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO E CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 857/2008
Processo Nº: RT 00106-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MÁRCIO ROCHA NERY
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): JOÃO MELO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.33, cujo teor é o seguinte:´... Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de que o Reclamado proceda suas devidas anotações...´

Notificação Nº: 852/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNILDO BIATO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADENILTON CÔGO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
DESPACHO: (Reclamante) Tomar ciência da sentença de fls.22/23, cujo teor é o seguinte:...´Todavia o caso dos autos - envolvendo basicamente horas extras e verbas rescisórias - nem de longe se aproximam das situações especiais tratadas, sendo absolutamente razoável exigir-se do Autor, com respaldo legal, a efetiva liquidação de parcelas apuráveis por corriqueiros cálculos trabalhistas. Assim sendo, resolvo declara EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, teor do art. 852-B, parágrafo 1º da CLT, c/c art. 295, parágrafo único , I, do CPC. Por ter o Reclamante afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita... ´

Notificação Nº: 853/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNILDO BIATO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADENILTON CÔGO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
DESPACHO: (Reclamado) Tomar ciência da sentença de fls.22/23, cujo teor é o seguinte:´... Todavia o caso dos autos - envolvendo basicamente horas extras e verbas rescisórias - nem de longe se aproximam das situações especiais tratadas, sendo absolutamente razoável exigir-se do Autor, com respaldo legal, a efetiva liquidação de parcelas apuráveis por corriqueiros cálculos trabalhistas. Assim sendo, resolvo declara EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, teor do art. 852-B, parágrafo 1º da CLT, c/c art. 295, parágrafo único , I, do CPC. Por ter o Reclamante afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita... ´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3721/2008
Processo Nº: RT 00614-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios opostos pelas partes, nos termos que integra o dispositivo para todos os efeitos legais conforme fls. 648/650.

Notificação Nº: 3733/2008
Processo Nº: RT 00029-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. FLÁVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Indefiro o pedido do exeqüente de penhora do veículo descrito à fl. 186, vez que quando alienado o sócio da executada ainda não figurava no pólo passivo da execução. Pelo contrato social de fls. 202/214, verifica-se que o executado GERALDO SALES FARIA integra o quadro societário da empresa BAR E RESTAURANTE CAMPO DAS VERTENTES LTDA. Entretanto, entendo que não é possível a penhora de renda da referida empresa, por se tratar de ente dotado de personalidade jurídica própria, detentora de direitos e obrigações distintos dos pertencentes às pessoas que a constituem, mormente considerando que uma das sócias que contribuiu para a formação do seu capital social sequer é parte na presente execução. Portanto, intime-se o exeqüente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, o que desde já autorizo.´´

Notificação Nº: 3730/2008
Processo Nº: RT 01209-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 109. PRAÇA designada para o dia 12/05/2008 às 16h.05min. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/05/2008 às 14h.00min, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3736/2008
Processo Nº: RT 01579-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o Autor foi sucumbente no objeto da perícia e como o mesmo e beneficiário da justiça gratuita, consoante decisão de fls. 638/650, intima-se a Reclamada para informar os dados necessários à expedição de ofício ao Colendo TRT18, para repasse dos referidos honorários periciais, tais como: banco, nº da conta, nº da agência.

Notificação Nº: 3714/2008
Processo Nº: RT 01316-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL
ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito nos, termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3724/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pelas partes, nos termos da fundamentação de fls. 329/330.

Notificação Nº: 3734/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ÉLVIO REZENDE SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 48 horas, agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, afim de acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 3735/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ÉLVIO REZENDE SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 48 horas, agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, afim de acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 3720/2008
Processo Nº: RT 01528-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios interpostos por DECAL DESTILARIA CATANDUVA Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 118/119.

Notificação Nº: 3711/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas sobre a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.05.2008, às 15h40min, para prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3712/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas sobre a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.05.2008, às 15h40min, para prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3719/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica intimada a executada para ciência do indeferimento do pedido de abertura de prazo para interposição de Embargos à Execução, eis que este começou a fluir da garantia da execução (fl.450, em 09.04.2008), nos termos do art.884/CLT, não havendo necessidade de intimação da parte para tal mister, bem como, o autor para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 3725/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para impugnação fundamentada, apresentando os itens e valores objeto da discordância, assim como o que entende correto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3726/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES AFONSO SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 3727/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 3728/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 3722/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que Arquivou o feito de acordo com o artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3729/2008
Processo Nº: RT 00623-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRUNO RICARDO ALVES PULTZ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para informar o atual endereço do primeiro demandado ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, arquivamento da reclamatória.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 109/2008
PROCESSO: RT 01209-2006-101-18-00-0
Exeqüente : JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Executado : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Data da Praça 12/05/2008 às 16h.05min.
Data do Leilão 26/05/2008 às 14h.00min.
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no

seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 109, encontrados no seguinte endereço: Rua Luiz Braz Vieira, Edifício Ouro Branco, Apt. 1110, Centro, Santa Helena de Goiàs-GO, tendo como depositário o Sr. Guinomar Polastrini da Silva, e que é (são) o (s) seguinte (s): `` um veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, placa NFP-2690, chassi: 9BD1580254564866, Renavam: 838592783, cor verde, 2 portas, gasolina, ano/modelo 2004, simples, sem opcionais, pneus, pintura e estofamento em bom estado de conservação. Veículo em bom estado geral de conservação, avaliado por R$ 16.000,00. ´´ Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi aos vinte e dois de abril de Dois mil e Oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3981/2008
Processo Nº: RT 01364-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial nº 44/2008, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3965/2008
Processo Nº: RT 01455-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 161, nos seguintes termos: ´´Vistos ect. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 159/160), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A execução prossegue quanto à contribuição previdenciária (R$ 222,78) e às custas (R$ 144,73). Intime-se a Executada, por meio do Procurador constituído às fls. 155, para que efetue o recolhimento dos valores supracitados, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Efetuados os recolhimentos, desconstitua-se a penhora de fls. 114/115/ e arquivem-se os autos definitivamente``.

Notificação Nº: 3979/2008
Processo Nº: RT 01550-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ACRÍZIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
RECLAMADO(A): PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (MASSA FALIDA) (SÍNDICO: DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3972/2008
Processo Nº: RT 00391-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): APARECIDO ALDEMIR COCARELLI
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3966/2008
Processo Nº: RT 00476-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINO AIRES SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADALCINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 107, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 3966/2008
Processo Nº: RT 00476-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINO AIRES SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADALCINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 107, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 3971/2008
Processo Nº: RT 00840-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FREITAS MASCARENHAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3968/2008
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o depósito do valor apurado a título de pagamento da complementação de benefício previdenciário, referente aos meses de outubro/2007 a fevereiro/2008, no total de R$ 4.548,28, em 05 dias, sob pena de execução``.

Notificação Nº: 3978/2008
Processo Nº: CCS 00303-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 143, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18° DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 4002/2008
Processo Nº: RT 00919-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.662,11. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 4005/2008
Processo Nº: RT 01044-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: EDMUNDO CARNEIRO MOTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.228,64. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 3975/2008
Processo Nº: CCS 01491-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSWALDO PRUDENTE CORREA NETO
ADVOGADO: SEBASTIÃO GONZAGA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de ser efetuada a constrição sobre o bem indicado pelo demandado.

Notificação Nº: 3969/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): COVARP- CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3970/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3982/2008
Processo Nº: RT 01971-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JALDO NERI E MAX NERI LTDA. (GOIÁS FREIOS TRUCK CENTER)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 56, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. No termos de acordo, constou que a Reclamada deveria fornecer a guia RDT para que o Reclamante sacasse o FGTS já depositado, sendo que a reclamada cumpriu com esta obrigação. Nada constou na transação que a reclamada garantiria a integridade dos depósitos fundiários durante todo o vínculo do trabalho, razão pela qual considero cumprida a obrigação da agora Executada referente ao FGTS. Intime-se``.

Notificação Nº: 3980/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILTON LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJS FABRICAÇÃO E MONTAGENS DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 33, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O exeqüente comprova que é enquadrado na condição de MICROEMPRESA, no entanto não faz prova que é optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006), opção que lhe traria benefícios. Consultanto-se o Site da Receita Federal, constatou-se que a executada não é integrante do Simples Nacional (extrato em anexo), portanto nada a retificar nos cálculos de liquidação. Intime-se a Executada dos parágrafos anteriores, para manifestação em 08 dias. Transcorrendo in albis o prazo do parágrafo anterior, voltem os autos conclusos``.

Notificação Nº: 3967/2008
Processo Nº: ACP 00091-2008-102-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: RODARTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TORNO LTDA. ME
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSÉ REINALDO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 59/60, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pleito consignatório exclusivamente para o fim de reconhecer a quitação da quantia de R$ 1.644,70, a título das parcelas descritas no TRCT de fls. 17, de forma restrita aos valores ali apontados, determinando-se, com o trânsito em julgado da presente, a liberação do depósito judicial de fls. 30 ao consignado. Custas pelo consignado no valor de R$ 32,84, das quais resta isento por força dos benefícios da justiça gratuita que ora se defere com fulcro na CLT, art. 790, § 3º. Intime-se o Consignado.´´

Notificação Nº: 3976/2008
Processo Nº: RT 00134-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PALMEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): ALVARENGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3977/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): JOSÉ VILELA DE ASSIS
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4009/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.442,97. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 3991/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DERIVANDO MARÇAL DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados do r. despacho de fl.38, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Por motivo de adequação a pauta designo a audiência inicial para o dia 07/05/2008 às 13:20 horas.´´

Notificação Nº: 4000/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FERREIRA CASSIANO ALVES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CLAREAR CLEANE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 51/53, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver CLAREAR CLEANE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e COMERCIAL CAMPEÃO LTDA da pretensão em face delas deduzida em juízo por ELIZANGELA FERREIRA CASSIANO ALVES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 90,48, dispensada na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4001/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FERREIRA CASSIANO ALVES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMERCIAL CAMPEÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 51/53, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver CLAREAR CLEANE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e COMERCIAL CAMPEÃO LTDA da pretensão em face delas deduzida em juízo por ELIZANGELA FERREIRA CASSIANO ALVES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 90,48, dispensada na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4003/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAILTON OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito:´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA, a cumprir as obrigações de dar (pagar) em relação a DAILTON OLIVEIRA DA CRUZ, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito, as quais totalizam R$ 762,66, ou seja, multa do art 477 no importe de R$ 420,00 e multa por litigância de má-fé na importância de R$ 342,66. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, e no importe de R$ 15,25.

Notificação Nº: 4008/2008
Processo Nº: CCS 00529-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADEMAR STEIN
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 36/39, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu ADEMAR STEIN a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2003 a 2007, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu, pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R$ 17,40, calculadas sobre R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4006/2008
Processo Nº: CCS 00534-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: HELIO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 35/38, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu HÉLIO FERNANDES BARBOSA a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2003 a 2007, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu, pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: CCS 00545-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência acerca da r. sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu JOSÉ CARLOS BARBOSA a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2003 a 2007, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu, pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R$ 38,00, calculadas sobre R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado´´.

Notificação Nº: 3998/2008
Processo Nº: CCS 00546-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOAO JESUS PIVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado da r. sentença de fl.36/39, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu JOÃO JESUS PIVA a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2003 a 2007, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art.2º fs Lei 8.022/90. Deverá ainda, o Réu, pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R$ 46,00, calculadas sobre R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3993/2008
Processo Nº: CCS 00548-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 42/45, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidosformulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu AIRES NETO CAMPOS FERREIRA a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referentes aos anos de 2003 a 2007, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu, pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R$ 17,00, calculadas sobre R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3994/2008
Processo Nº: CCS 00563-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE AUGUSTO DE MORAES GARCIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado da r. sentença de fl.37, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC. Custas pela autora no importe de R$ 41,64, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser realizado no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, libere-se à Autora os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 3973/2008
Processo Nº: CCS 00575-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUIZ FERREIRA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 38, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA propôs a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em face de LUIZ FERREIRA LIMA objetivando receber a importância de R$ 2.030,76 relativa à Contribuição Sindical dos exercícios 2003 a 2007. Realizada a notificação (fls. 34), as partes apresentaram termo de acordo escrito (fls. 36). Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 36), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante do acordo, extingo o feito com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Deverá a Autora efetuar o pagamento das custas, no importe de R$ 40,66, no prazo de 20 dias. Após, aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo(10/08/08). Recolhidas as custas e silenciando a Autora acerca da quitação do acordo, arquivem-se os autos definitivamente``.

Notificação Nº: 3988/2008
Processo Nº: RT 00692-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da Audiência Una marcada inicialmente no dia 05/05/2008, para a pauta do dia 07/05/2008 às 13:55hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 79/2008
PROCESSO Nº RT 01744-2006-102-18-00-8
Exeqüente: ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO
Executado: K.S. BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada KATHERINE LIMA BARROS CPF 694.034.141-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 1.965,42 (Um mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/2008
PROCESSO Nº ACCS 01273-2007-102-18-00-9 Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado: ODILON ROSA DE MORAES
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado ODILON ROSA DE MORAES CPF 018.464.691-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 2.111,93 (Dois mil cento e onze reais e noventa e três centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2425/2008
Processo Nº: RT 00117-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl.144 , bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/90. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2482/2008
Processo Nº: RT 00423-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES:: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 273, cujo teor é o abaixo transcrito:" DESPACHO - Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/05/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) Testemunhas na forma do art. 825, CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2487/2008
Processo Nº: RT 00423-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES:: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 273, cujo teor é o abaixo transcrito:" DESPACHO - Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/05/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) Testemunhas na forma do art. 825, CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2426/2008
Processo Nº: RT 00611-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 136, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO- Atualize-se a conta como requerido pelo credor à fls 134. Após. de-se-lhe vistas para requerer o que entender, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já determinado em caso de inércia. prazo de 30 (trinta) dias. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2440/2008
Processo Nº: RT 00654-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 150, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO- Homologo os cálculos de fls. 152/157 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.044,76, atualizados até 30/12/2007, sem
prejuízo de futuras atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 101, visando à satisfação do valor da execução. Dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente e determinada a liberação do quantum devido ao exeqüente, bem assim a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. . Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2433/2008
Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 128, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO -Ante a informação de que o acordo não foi cumprido, remeta-se ao cálculo para atualização do remanescente devido. Após, intime-se o credor para, em 30 (trinta) dias, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, inclusive se permanece o seu interesse nos bens adjudicados junto ao Juízo deprecado (VT de Itumbiara/GO)'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2434/2008
Processo Nº: RT 01246-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GOMES E MAGALHÃES LOCADORA LTDA - ME
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar ao Agravo de Petição de fls 72/93 interposto pelo(a) INSS. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2479/2008
Processo Nº: CCS 01329-2006-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: LEONTINA CÂNDIDA PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 62, cujo teor é o abaixo transcrito:" DESPACHO - Intime-se o credor e seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada Lei), desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 2452/2008
Processo Nº: CCS 01379-2006-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: RAFAEL GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 62, cujo teor é o abaixo transcrito:" DESPACHO - Intime-se o credor e seu dvogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada Lei), desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 2496/2008
Processo Nº: CCS 00458-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 221, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO- Ante o pagamento efetivado pelo devedor, como demonstra a guia de depósito de fl. 219, determina-se sejam liberados o crédito da autora, honorários advocatícios e bem assim, efetivados os recolhimentos fiscais, como de praxe. Tudo cumprido e comprovado, com suporte no que dispõe o art. 794, I, do CPC, fica desde já decretada a extinção da execução, e de conseqüência, determina-se o arquivamento definitivo dos presentes autos. . Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2448/2008
Processo Nº: RT 00463-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes do Laudo Pericial de fls 329/338 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2436/2008
Processo Nº: RT 00551-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DORISMAR FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MENDES E CASTILHO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
DESPACHO: RECLAMANTE(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar ao Agravo de Petição de fls 72/87 interposto pelo(a) INSS. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2450/2008
Processo Nº: RT 00591-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DANIEL TRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 765,44 (setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 2421/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE DE FARIA PAULINO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE:: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 238, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO -Defere-se a dilação do prazo solicitado pela reclamante às fls. 226/227, por 20 (vinte) dias, a fim de que apresente ao Perito os exames médicos solicitados para finalização do laudo técnico'. . Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2489/2008
Processo Nº: RT 00689-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 118, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO - Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fls 83, visando à satisfação da execução. Intime-se a parte executada da efetivação da penhora para fins de embargos- prazo legal. . Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2432/2008
Processo Nº: RT 00702-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADELÚCIO LIMA MELO
RECLAMADO(A): PAULO AFONSO BORGES PIRETTI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 3.173,78 (três mil cento e setenta e três reais e setenta e oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 56, visando à satisfação de parte do valor da execução. efetuar o pagamento do remanescente devido ressalvando-se que o Juízo já se acha parcialmente garantido, pelo valor de aludido depósito recursal.

Notificação Nº: 2420/2008
Processo Nº: AAT 00803-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR: RUBENS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S. A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 26/05/2008, às 16:05 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2435/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às Partes do Laudo Pericial de fls 233/246 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2449/2008
Processo Nº: RT 00998-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) INSS. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2480/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO (JULINHO CALAMBRAL)
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 75, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO- Diante da informação trazida aos autos pela autora à fl 70, intime-se o reclamado para, em 10 (dez) dias, providenciar o cadastro do reclamante no PIS/PASEP, a fim de viabilizar o recebimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão dos valores em indenização. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2430/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): EULINA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 90, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Resta prejudicada a manifestação veiculada pela reclamada à fl. 82, eis que o valor cobrado refere-se ao INSS relativo ao acordo e o IRRF apurado. Ante a integral quitação do quantum devido, conforme demonstra a guia de depósito efetivado em 22/02/2008, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Em seguida, dê-se vistas à UNIÃO, nos termos do art. 879, § 3º/CLT. Tudo cumprido, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. São Luís De Montes Belos, 16 de abril de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2430/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): EULINA DE SOUZA

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 90, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Resta prejudicada a manifestação veiculada pela reclamada à fl. 82, eis que o valor cobrado refere-se ao INSS relativo ao acordo e o IRRF apurado. Ante a integral quitação do quantum devido, conforme demonstra a guia de depósito efetivado em 22/02/2008, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Em seguida, dê-se vistas à UNIÃO, nos termos do art. 879, § 3º/CLT. Tudo cumprido, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. São Luís De Montes Belos, 16 de abril de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2444/2008
Processo Nº: RT 01364-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 7.157,16 (sete mil cento e cinqüenta e sete reais e dezesseis centavos)), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 2419/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 19/05/2008, às 16:15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2429/2008
Processo Nº: RT 01640-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS JUCÉLIA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 2.095,95 (dois mil noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 2445/2008
Processo Nº: AAT 01681-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: ÉDIO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes do Laudo Pericial de fls 121/130 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2447/2008
Processo Nº: RT 01690-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
DESPACHO: Ao exequente Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 72, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/90. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2491/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DIAS SANTIAGO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 140, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO - Infere-se que o valor total da execução apurado pela planilha de fls 126/131, diverge do homologado pela decisão de fls 132, razão pela qual, ante a existência de erro material evidente, chama-se o feito a ordem para fixar como valor da execução a importância de R$ 2.280,96, sem prejuizo das atualizações necessárias. Assim determina-se a liberação do crédito obreiro, cujo pagamento foi efetivado pela reclamada, como demonstra a guia de fls 135. Após, intime-se a reclamada, inclusive para, em 10 (dez) dias, efetivar o depósito do valor remanescete, sob pena de execução. . Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2468/2008
Processo Nº: RT 00160-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:06 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2464/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:22 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2446/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:34 horas, facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 2455/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:33 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2451/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:32 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2454/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARQUES SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:31 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2467/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:24 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2457/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOTA DINIZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:23 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2473/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:26 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2466/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:25 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2465/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DELMONDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:27 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2474/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY RANIELY PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:28 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2458/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:08 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2456/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:29 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2469/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:30 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2459/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:09 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2460/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:10 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2461/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:11 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2463/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:12 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2472/2008
Processo Nº: RT 00218-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:13 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2470/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2471/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:14 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2462/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 12/05/2008, às 16:21 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2490/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 72/77, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO - EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de WELLINGTON NUNES RODRIGUES em face de ANICUNS S. A ÀLCOOL E DERIVADOS, para condená-la nas seguintes obrigações: - horas in itinere e reflexos; - restituição de importância descontada indevidamente (R$ 73,50). Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2441/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES
ADVOGADO....: SABRINA DE OLIVEIRA FREITAS
RECLAMADO(A): CLASSIBELOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: "Em face do novo endereço informado pelo reclamante à fl. 20, providencie a Secretaria a retificação. Designe-se audiência UNA para o dia 02/06/2008, às 14:40 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o reclamante e sua advogada e notifique-se o reclamado, na forma da lei."

Notificação Nº: 2437/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES:"Defere-se o requerimento formulado e determina-se o adiamento da audiência UNA para o dia 02/06/2008 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2428/2008
Processo Nº: RT 00560-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: "Defere-se o requerimento formulado e determina-se o adiamento da audiência UNA para o dia 02/06/2008 às 15:20 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2422/2008
Processo Nº: RT 00561-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: "Defere-se o requerimento formulado e determina-se o adiamento da audiência UNA para o dia 02/06/2008 às 15:40 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2475/2008
Processo Nº: CCS 00629-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ ALVES DA SILVA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 78,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.944,93), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2477/2008
Processo Nº: CCS 00637-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: ONDUMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ONDUMAR RODRIGUES DOS SANTOS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe deR$ 63,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.178,06), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2476/2008
Processo Nº: CCS 00639-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: OSCAR CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OSCAR CARDOSO FERREIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 38,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.900,19), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 933/2008
PROCESSO: RT 01235-2006-181-18-00-7
EXEQÜENTE(S): MAX SUEL MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/04/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2008
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.802,58, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de abril de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2304/2008
Processo Nº: RT 00107-1994-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ODARIO MENDES APARECIDO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇAO ITAUBI LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR NOS AUTOS DIRETRIZES SATISFATIVAS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2298/2008
Processo Nº: RT 00109-1994-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MENDES APARECIDO
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇAO ITAUBI LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE NOS AUTOS INDICANDO DIRETRIZES SATISFATIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2303/2008
Processo Nº: RT 00443-1994-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIGNO ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇAO ITAUBI LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR NOS AUTOS DIRETRIZES PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2302/2008
Processo Nº: RT 00393-2001-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDÍZIA OLIVEIRA DA SILVA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCAIL - INSS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ERON-FIRMA INDIVIDUAL DE ERONILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: JÚLIO CAVALCANTE FORTES
DESPACHO: INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DAIS, E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 2290/2008
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2301/2008
Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FREITAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2299/2008
Processo Nº: RT 00243-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PEREIRA GOMES/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2284/2008
Processo Nº: RT 00301-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para que tome ciência do depósito de fls. 243, devendo dizer no prazo de 5 (cinco) dias se mantém seu requerimento de execução do acordo às fls. 239.

Notificação Nº: 2288/2008
Processo Nº: AAT 00388-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: LAURINDO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: OLGA SOCOLLOF
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: À RÉ: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO INSS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2289/2008
Processo Nº: AAT 00388-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: LAURINDO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: OLGA SOCOLLOF
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: À RÉ: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO INSS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2307/2008
Processo Nº: RT 00464-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOVELINA LIMA CERQUEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento retro, uma vez que os valores foram recolhidos na conta vinculada do FGTS, devendo a reclamante proceder ao levantamento dos valores ali depositados, mediante a apresentação de sua CTPS ou, não sendo o caso, do comprovante das demais hipóteses previstas em lei tais como: aposentadoria, demissão sem justa causa etc.

Notificação Nº: 2297/2008
Processo Nº: CCS 00606-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: FRANCISCO GOMES GUARANI
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DOS RECIBOS JUNTADOS NOS AUTOS PELO RÉU PARA QUE DIGA ACERCA DA SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, E QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 2294/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO EXAME AGENDADO PELA RECLAMADA, QUAL SEJA: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA EM GOIÂNIA NO DIA 05/05/2008 ÀS 14HS30MIN, DEVENDO O RECLAMANTE PERMANECER EM SUA RESIDÊNCIA NO DIA SUPRA, QUE SERÁ PROCURADO ÁS 07HS, CONFORME INFORMADO PELA RECLAMADA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 2317/2008
Processo Nº: AAT 01152-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2320/2008
Processo Nº: AAT 01153-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR: MIGUEL FLORÊNCIO DA CRUZ
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2318/2008
Processo Nº: AAT 01154-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2319/2008
Processo Nº: AAT 01160-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: VILMAR BRUNO SOARES
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL A RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2291/2008
Processo Nº: AAT 01444-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR: AMADEUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Defere-se o requerimento retro, mas dilatando o prazo para que a reclamada agende os exames somente em 05 (cinco) dias, uma vez que o prazo para a entrega do laudo pericial está exíguo.

Notificação Nº: 2292/2008
Processo Nº: AAT 01444-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: AMADEUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Defere-se o requerimento retro, mas dilatando o prazo para que a reclamada agende os exames somente em 05 (cinco) dias, uma vez que o prazo para a entrega do laudo pericial está exíguo.

Notificação Nº: 2286/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA RIBEIRO SPINDOLA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Face à exigüidade do tempo, uma vez que a audiência está designada para o dia 23/04/2008, quarta-feira próxima, indefere-se o requerimento de adiamento.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2287/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA RIBEIRO SPINDOLA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Face à exigüidade do tempo, uma vez que a audiência está designada para o dia 23/04/2008, quarta-feira próxima, indefere-se o requerimento de adiamento.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2314/2008
Processo Nº: CCS 00166-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JESUS PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologa-se os cálculos de fls. 33, fixando o débito em R$ 32,66, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.(...).

Notificação Nº: 2313/2008
Processo Nº: CCS 00168-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: IZABEL VICENTE MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologa-se os cálculos de fls. 33, fixando o débito em R$ 18,11, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.(...).

Notificação Nº: 2308/2008
Processo Nº: CCS 00169-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GRIMALDE PIRES DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologa-se os cálculos de fls. 33, fixando o débito em R$ 32,69, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.(...).

Notificação Nº: 2309/2008
Processo Nº: CCS 00169-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GRIMALDE PIRES DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologa-se os cálculos de fls. 33, fixando o débito em R$ 32,69, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.(...).

Notificação Nº: 2310/2008
Processo Nº: CCS 00171-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GRIGORIO GRISOSTOMO MENDANHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologa-se os cálculos de fls. 33, fixando o débito em R$ 16,10, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.(...).

Notificação Nº: 2311/2008
Processo Nº: CCS 00171-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GRIGORIO GRISOSTOMO MENDANHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologa-se os cálculos de fls. 33, fixando o débito em R$ 16,10, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.(...).

Notificação Nº: 2312/2008
Processo Nº: CCS 00177-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologa-se os cálculos de fls. 33, fixando o débito em R$ 17,82, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.(...).

Notificação Nº: 2315/2008
Processo Nº: CCS 00209-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DORIVAL PIRES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologa-se os cálculos de fls. 33, fixando o débito em R$ 53,99, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.(...).

Notificação Nº: 2316/2008
Processo Nº: CCS 00209-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DORIVAL PIRES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologa-se os cálculos de fls. 28, fixando o débito em R$ 53,99, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.(...).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1669/2008
Processo Nº: RT 00011-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON BARBOSA SALES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WILMAR JOSE PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no przo de 30(trinta) dias, ter vista da declaração de renda do reclamado que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1680/2008
Processo Nº: RT 01330-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIOGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA - ME (FC CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1681/2008
Processo Nº: RT 01331-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA ME (FC CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1683/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 1676/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI
RECLAMADO(A): ESCOLA GÊNIOS (NOME FANTASIA) PROPRIEDADE DE MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 37 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Peticiona a reclamante, às fls. 34/35, alegando equívoco na homologação do acordo constante da ata de audiência de fls. 20/24 quanto ao valor total (alega ser de R$ 5.000,00 e não de R$ 4.000,00) e quantidade de parcelas (alega serem uma parcela de R$ 1.000,00 e duas parcelas de R$ 2.000,00, e não cinco parcelas de R$ 1.000,00). Entretanto, observo na ata de audiência que no acordo homologado ficou estipulado o pagamento de R$ 5.000,00, conforme noticiado pela própria autora, sendo R$ 4.000,00 devido pela reclamada Maria das Graças Ferreira Barbosa (fl.22) e R$ 1.000,00 devido pela reclamada Escola Gênios (fl. 23). Com relação ao valor das parcelas, observa-se na ata que as mesmas foram elencadas com valor explícito e vencimento de forma sequencial (conf. item 1. à fl. 22, e item 2. à fl. 23), não procedendo, assim, as alegações da autora. Compete às partes, antes da assinatura do acordo, conferir seus exatos termos, sob pena de preclusão. É exatamente para isso que o Poder Judiciário investiu em tecnologia, colocando um monitor sobre a mesa dos advogados em audiência para conferência em tempo real do que está sendo digitado. Por fim, a autora poderá contactar a parte adversa, caso pretenda reformular os termos do acordo, e apresentar a este Juízo petição conjunta para apreciação. Intime-se.'

Notificação Nº: 1671/2008
Processo Nº: RT 00290-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): CAMILO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 24 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Noticia a reclamante que restou infrutífera a tentativa de celebração de acordo, conforme informado em audiência. Assim, para realização de audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 05/05/2008, às 13:15 horas.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação (art. 852-H, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intime-se a reclamante e sua procuradora. Intime-se o reclamado.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1029/2008
Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE LOURENÇO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado a comparecer a este Juízo para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1033/2008
Processo Nº: RT 00077-2007-002-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1049/2008
Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTES. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exeqüente da Carta Precatória de fls. 2.986/3.031, bem como dos cálculos de fls. 3.033/3.119, por cinco dias.

Notificação Nº: 1048/2008
Processo Nº: RT 01340-2003-006-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOAO FERREIRA DA PAIXAO REP. P/ MARIA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exequente/embargado: Vistos etc. De ordem do MM. Juiz de execução, vista dos embargos apresentado pelo devedor, para que se manifeste, caso queira, dentro do prazo legal.

Notificação Nº: 1044/2008
Processo Nº: RT 00658-2006-008-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIAL + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 13/05/08, ÀS 10H30MIN, NO ENDEREÇO SUPRA.

Notificação Nº: 1045/2008
Processo Nº: RT 00658-2006-008-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIAL
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 13/05/08, ÀS 10H30MIN, NO ENDEREÇO SUPRA. VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 754/779.

Notificação Nº: 1040/2008
Processo Nº: RT 00206-2001-011-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 13/05/08, ÀS 10H15MIN.

OUTRO : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Notificação Nº: 1041/2008
Processo Nº: RT 00206-2001-011-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 13/05/08, ÀS 10H15MIN. VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 856/876.

Notificação Nº: 1034/2008
Processo Nº: RT 02230-2005-012-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RAQUEL SOPRAM
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS N/P DE SEU ADMINISTRADOR SR. CAIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: .

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista do ofício de fls. 324, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1047/2008
Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE + 001
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
DESPACHO: Ao exequente/embargado: Vistos etc. De ordem do MM. Juiz de execução, vista dos embargos apresentado pelo devedor, para que se manifeste, caso queira, dentro do prazo legal.

Notificação Nº: 1028/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-221-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SÔNIA FERREIRA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE; De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante dos Embargos à Execução de fls. 217/221. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1032/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-251-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1030/2008
Processo Nº: RT 00835-2007-251-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA LUZENI FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO
ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1031/2008
Processo Nº: RT 00837-2007-251-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO
ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.04.23 11:46:35 -03'00'